

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO
PLANALTO BEIRÃO



Concurso Público Internacional para a Adjudicação da
“Prestação de Serviços de Recolha e Transporte a
Destino Final de Resíduos Urbanos, e de Lavagem,
Manutenção, Fornecimento e Colocação de
Contentores nos Municípios da Região do Planalto
Beirão”

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO 2020

Índice

Secção I – Disposições Gerais.....	5
Cláusula 1. ^a - Objeto	5
Cláusula 2. ^a - Âmbito.....	5
Cláusula 3. ^a - Definições.....	6
Cláusula 4. ^a - Contrato	9
Cláusula 5. ^a - Prevalência	9
Cláusula 6. ^a - Gestor do contrato	9
Cláusula 7. ^a - Duração, início da execução e eficácia.....	9
Cláusula 8. ^a - Preço base.....	10
Cláusula 9. ^a - Formação de novos contratos	10
Secção II – Obrigações	10
Cláusula 10. ^a - Obrigações principais do Prestador de Serviços	10
Cláusula 11. ^a - Valorização dos ativos existentes.....	12
Cláusula 12. ^a - Dever de sigilo.....	12
Cláusula 13. ^a - Preço contratual	13
Cláusula 14. ^a - Condições de pagamento	13
Cláusula 15. ^a - Atualização de preços.....	13
Cláusula 16. ^a - Fiscalização e informações.....	14
Secção III – Vicissitudes, Penalidades e Resolução Contratuais	14
Cláusula 17. ^a - Cessão da posição contratual e subcontratação	14
Cláusula 18. ^a - Responsabilidade do co-contratante	15
Cláusula 19. ^a - Modificações objetivas do contrato.....	15
Cláusula 20. ^a - Limites.....	15
Cláusula 21. ^a - Consequências	15
Cláusula 22. ^a - Obrigação de transparência	16
Cláusula 23. ^a - Caução	16
Cláusula 24. ^a - Sanções contratuais	17
Cláusula 25. ^a - Caso fortuito e de força maior	18
Cláusula 26. ^a - Resolução por parte do Prestador de Serviços	19
Cláusula 27. ^a - Resolução sancionatória	20
Secção IV – Disposições Técnicas	21

Cláusula 28. ^a - Recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos indiferenciados.....	21
Cláusula 29. ^a - Recolha e transporte a destino final de resíduos específicos.....	26
Cláusula 30. ^a - Lavagem, desinfecção e desodorização de contentores de superfície, semi-enterrados e enterrados	28
Cláusula 31. ^a - Fornecimento, colocação e manutenção dos contentores de RU	30
Cláusula 32. ^a - Bio-resíduos.....	36
Cláusula 33. ^a - Serviços pontuais.....	36
Cláusula 34. ^a - Fornecimento e instalação de contentores de 3.000 Litros.....	37
Cláusula 35. ^a - Fornecimento e instalação de lonas/sacos	37
Cláusula 36. ^a - Fornecimento e instalação de guardas metálicas.....	38
Cláusula 37. ^a - Fornecimento e instalação de dispositivo RFID.....	38
Cláusula 38. ^a - Recolha de RU indiferenciados em dias de domingo.....	39
Cláusula 39. ^a - Lavagem extra de contentores de superfície	39
Cláusula 40. ^a - Lavagem extra de contentores semi-enterrados e enterrados	39
Cláusula 41. ^a - Pessoal e fardamento	40
Cláusula 42. ^a - Existências e equipamentos	41
Cláusula 43. ^a - Instalações	47
Cláusula 44. ^a - Meios	47
Cláusula 45. ^a - Destino final dos resíduos	48
Cláusula 46. ^a - Sistema de avaliação da qualidade de serviço da ERSAR	49
Cláusula 47. ^a - Campanhas de sensibilização e educação ambiental.....	49
Cláusula 48. ^a - Relatórios.....	50
Secção V – Disposições Finais	51
Cláusula 49. ^a - Custos associados ao tratamento de resíduos	51
Cláusula 50. ^a - Seguros	51
Cláusula 51. ^a - Execução de outros trabalhos	52
Cláusula 52. ^a - Outros encargos	52
Cláusula 53. ^a - Reversão	52
Cláusula 54. ^a - Comunicações e notificações	52
Cláusula 55. ^a - Foro competente	53
Cláusula 56. ^a - Legislação aplicável	53
Secção V – Anexos	54
Anexo 1 – Mapa de quantidades e de preços unitários.....	54



Anexo 2 – Identificação das zonas de elevada densidade populacional.....	57
Anexo 3 – Caracterização dos Municípios associados	76
Anexo 4 – Listagem de recursos humanos afetos à atual recolha de RU	116
Anexo 5 – Caracterização das viaturas com menos de 8 (oito) anos afetas ao serviço de recolha de RU na área do atual contrato	120
Anexo 6 – Modelo do autocolante a afixar nos contentores lavados.....	121
Anexo 7 – Informações a constar nos relatórios.....	122
Anexo 8 – Localização e horários de funcionamento dos locais de destino final dos resíduos	124

Secção I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, mormente técnicas, pelas quais se regulará o contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual na modalidade de concurso público internacional para a prestação de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos, e de lavagem e fornecimento de contentores nos Municípios de abrangência da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, abreviadamente AMRPB, conforme especificações técnicas do presente Caderno de Encargos e incluindo os seguintes serviços:

- a) Recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos indiferenciados e equiparados;
- b) Recolha e transporte a destino final de resíduos específicos;
- c) Lavagem e desinfecção de contentores de recolha de resíduos urbanos;
- d) Fornecimento e colocação de contentores de diversas tipologias e utilizados para a deposição indiferenciada de resíduos urbanos;
- e) Manutenção de contentores de diversas tipologias e utilizados para a deposição indiferenciada de resíduos urbanos.

2. Os serviços integrados no objeto do presente concurso são enquadrados na referência de CPV (Common Procurement Vocabulary) 90511000-2 Serviços de recolha de resíduos, a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CEE e 2004/18/CEE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a - Âmbito

1. A Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão é constituída pelos Municípios de: Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Gouveia, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Oliveira do Hospital, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Seia, Tábua, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

2. O Contrato a celebrar abrangerá, numa 1.^a fase, a totalidade das áreas geográficas dos Municípios da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, com exceção do Município de Gouveia e cuja área afeta à prestação de serviço é a definida no mapa patenteado no Anexo 2, sendo que durante o prazo da vigência do contrato, quando o Município de Gouveia

tomar a decisão de integrar a área inicialmente excluída na abrangência do presente concurso, o Adjudicatário obriga-se a realizar a extensão da sua prestação dos serviços à nova área e sem prejuízo de qualidade, de forma incondicional e pelos valores unitários consignados no contrato para o dito Município.

Cláusula 3.^a - Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos deverá atender-se às seguintes definições:

- a) «Adjudicatário»: entidade a quem é efetuada a adjudicação da prestação de serviços e se converte no Prestador de Serviços.
- b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação.
- c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo.
- d) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas.
- e) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos.
- f) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção.
- g) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como REEE, resíduos volumosos, verdes, entre outro), com vista a tratamento específico.
- h) «Ecocentro»: local de receção de resíduos, dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos.
- i) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia.
- j) «Entidade Adjudicante»: entidade que adjudica a prestação de serviços (Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão - AMRPB).
- k) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação.

- l) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão.
- m) «Equipamento de deposição de resíduos urbanos»: contentores herméticos normalizados, de capacidade variável, destinados à deposição exclusiva de RU, colocados na via pública e contentores em profundidade (enterrados e semi-enterrados).
- n) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor.
- o) «Lavagem e desinfeção de equipamento de deposição de resíduos urbanos»: lavagem por meios mecânicos e manuais do equipamento, quer na área exterior quer na área interior, mediante aplicação de produtos de higiene e limpeza, de modo a eliminar qualquer foco insalubre, incrustações de resíduos sólidos e/ou líquidos, bem como todos os maus cheiros; para garantir melhores resultados.
- p) «Manutenção do equipamento de deposição de resíduos urbanos»: realização de todas as operações consideradas necessárias à manutenção de boas condições de utilização e imagem do equipamento; tais operações, de acordo com as suas características, poderão ser realizadas no local ou nas instalações do Adjudicatário.
- q) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré- tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos.
- r) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento.
- s) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos.
- t) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção.
- u) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico.
- v) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte.
- w) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer.

- x) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações desde que não ultrapasse os 1100 L diários, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:
 - i) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.
 - ii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.
 - iii) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente ramagens, aparas, corte de relva, podas, ervas e troncos e ramos (exceto de palmeiras).
 - iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”.
 - v) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado.
- y) «Bio-resíduos» - os resíduos biodegradáveis de espaços verdes, nomeadamente os de jardins, parques, campos desportivos, bem como, os resíduos biodegradáveis alimentares e das cozinhas de habitações, das unidades de fornecimento de refeições e de retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos.
- z) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos.
- aa) «Transporte de resíduos»: Transferência mecânica dos resíduos do interior dos contentores, e de outros equipamentos de deposição, para as viaturas de recolha, e transporte a destino final.
- bb) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas

referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

- cc) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Cláusula 4.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

Cláusula 5.^a - Prevalência

1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da Cláusula 4.^a, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da Cláusula 4.^a e o clausulado do contrato e seus integrantes Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.^a - Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Secretário Executivo José Maria Ivo Portela, designado que foi pelo órgão competente para a decisão de contratar através de deliberação proferido em 08/08/2020.

Cláusula 7.^a - Duração, início da execução e eficácia

1. O Contrato tem a duração de 96 (noventa e seis) meses, prazo findo o qual cessa, sem possibilidade de renovação ou prorrogação e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.
2. O início da execução do contrato tem lugar volvidos 20 (vinte) dias úteis após a prolação de visto, ou declaração de conformidade, pelo Tribunal de Contas no âmbito do respetivo procedimento de fiscalização prévia, ato sem o qual aquele não produz efeitos.

Cláusula 8.^a - Preço base

1. O preço base para o presente concurso público é de 48 202 974,40 € (quarenta e oito milhões, duzentos e dois mil e novecentos e setenta e quatro euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos do disposto do número anterior e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a AMRPB se dispõe a pagar para a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço corresponde ao somatório dos preços unitários aplicados às quantidades estimadas a contratar multiplicando pelo número de anos do contrato a celebrar, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, conforme Anexo 1.

Cláusula 9.^a - Formação de novos contratos

Para a formação de novos contratos, poderá ser adotado o ajuste direto nos termos da alínea a) do n.º 1.º do art.º 27.º do C.C.P..

Secção II – Obrigações

Cláusula 10.^a - Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais e na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário e Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de implementar e de gerir todos os serviços objeto do contrato para que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento;
 - b) Efetuar o transporte de resíduos recolhidos para as infraestruturas adequadas, em função da tipologia de resíduo e/ou de acordo com a proximidade da área de recolha, em conformidade com as regras de funcionamento dos locais de deposição de resíduos constantes do Anexo 8 que é parte integrante deste Caderno de Encargos.

- c) Obrigação de dispor do pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, pagando os seus ordenados, segurança social, etc., de acordo com o disposto na legislação vigente;
 - d) Obrigação de ser eficiente e diligente no desempenho das tarefas que prestará ao abrigo do contrato e contribuir para uma boa imagem do serviço público prestado e da Entidade Adjudicante;
 - e) Obrigação de assumir todos os gastos que a prestação de serviços os origine;
 - f) Obrigação de adquirir todos e quaisquer materiais, produtos e serviços necessários à prestação dos serviços;
 - g) Obrigação de assumir total responsabilidade por danos causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros na execução da prestação de serviços;
 - h) Obrigação de assumir toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento;
 - i) Obrigação de avisar a Entidade Adjudicante, com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que se preveem paragens de serviço e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema;
 - j) Obrigação de estacionar os veículos de forma a não obstruir o trânsito na via pública e respeitar a ordem municipal de tráfego;
 - k) Obrigação de entregar à Entidade Adjudicante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos ou durante a execução da prestação de serviços;
 - l) Obrigação de limpar todos os veículos aquando da finalização dos trabalhos diários, assegurando que, no dia seguinte e aquando da nova entrada ao serviço, os mesmos possuam e demonstrem limpeza e asseio;
 - m) Obrigação de garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança;
 - n) Fornecer à Entidade Adjudicante, ou a quem esta indicar, todas as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento do serviço adjudicado, e segundo os modelos que aquela vier a definir;
 - o) Estabelecer com os Municípios envolvidos uma relação enformada pelo espírito de prestação de um serviço público que se quer contínuo e eficiente;
 - p) Recorrer, a título acessório, a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. É da responsabilidade do Prestador de Serviços o pagamento de todos e quaisquer custos associados à execução dos serviços e que se assume estarem refletidos nos preços

apresentados, como seja os relativos ao consumo de água, tratamento de águas residuais, energia e telecomunicações.

3. O Adjudicatário é obrigado a admitir nos seus quadros o pessoal afeto ao serviço de recolha da empresa atualmente em funções respeitando as condições contratuais existentes (conforme Anexo 4 deste Caderno de Encargos).

4. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar que seja desafetado dos serviços cometidos ao Adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da Entidade Adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes, ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, através de ordem confirmada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, e sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

Cláusula 11.^a - Valorização dos ativos existentes

1. O Adjudicatário obriga-se à aquisição de todos os equipamentos móveis (viaturas) com menos de 8 (oito) anos afetos aos serviços e que se retratam no Anexo 5 deste Caderno de Encargos.

2. O valor de aquisição dos equipamentos referidos no número anterior da presente cláusula é de 3.077.510,65 € (três milhões e setenta e sete mil, quinhentos e dez euros e sessenta e cinco cêntimos), obrigando-se o Adjudicatário a pagar esse valor, de uma só vez, no ato de outorga do Contrato.

3. A título de contrapartida pelo uso e fruição de todos os equipamentos afetos à exploração não referidos no n.º 1 da presente cláusula e durante todo o período do Contrato, o Adjudicatário obriga-se a pagar, de uma só vez, no ato do Contrato, a importância de 2.185.000,00 € (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil euros).

Cláusula 12.^a - Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A AMRPB e o Prestador de Serviços guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante paga ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

Cláusula 14.^a - Condições de pagamento

1. A faturação será mensal, devendo as faturas ser emitidas até 20 (vinte) dias após o termo do período a que respeitam, individualizadas por atividade e discriminadas por Município e acompanhadas de relatório mensal de atividades por Município a que alude a Cláusula 48.^a deste Caderno de Encargos, sendo as faturas e os respetivos relatórios sujeitos à aprovação da AMRPB.
2. Não se verificando a aprovação de qualquer uma das faturas mensais e/ou relatórios de atividades mensais deve o Adjudicatário proceder à sua correção no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação dessa não aprovação.
3. Os pagamentos devidos pela AMRPB são efetivados num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação do respetivo relatório e respetivas faturas.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelos Concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Cláusula 15.^a - Atualização de preços

1. O preço será atualizado anualmente, no mês de janeiro e a pedido por escrito do Prestador de Serviços, por aplicação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor (taxa de variação média

anual) para Portugal Continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, ao ano a que a atualização diz respeito.

2. A revisão de preços anual, que se estipula no n.º 1 da presente cláusula, é feita, em função do valor de inflação, à qual se vai subtrair uma percentagem reportada ao valor definido pelo INE.

- a) Se a inflação for de valor até 3%, o aumento deve ser subtraído de 5% (cinco por cento);
- b) Se a inflação for entre 3 e 10%, deverá subtrair-se 10% (dez por cento);
- c) Se a inflação for superior a 2 dígitos, deverá subtrair-se 20% (vinte por cento);
- d) Caso se verifique deflação, deverá aplicar-se o valor da mesma.

Cláusula 16.^a - Fiscalização e informações

1. Compete à Entidade Adjudicante, ainda que através dos serviços municipais ou de entidade terceira, o controlo e fiscalização de todos os serviços a concurso.

2. Durante a prestação de serviços, o Adjudicatário deverá apresentar todos os elementos solicitados pela fiscalização, incluindo os relatórios mensais relativos à prestação de serviços exigidos nos termos da Cláusula 48.^a do presente Caderno de Encargos, devendo a Entidade Adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo primeiro e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

3. Sempre que se verifique qualquer alteração na prestação de serviços, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à Entidade Adjudicante, com a máxima urgência.

Secção III – Vicissitudes, Penalidades e Resolução Contratuais

Cláusula 17.^a - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação unicamente nos termos do disposto no Capítulo VI, do Título I da Parte III, do Código dos Contratos Públicos.

2. A cessação da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização da AMRPB.

3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio

contrato, nos termos do disposto no n.º 2, na al. a) e na primeira parte da al. b), do n.º 3 e no n.º 4 do art.º 318.º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente.

4. A AMRPB deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 18.^a - Responsabilidade do co-contratante

Nos casos de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a AMRPB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 19.^a - Modificações objetivas do contrato

1. O contrato pode ser modificado, com os fundamentos constantes no n.º 2 da presente cláusula:

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- b) Por decisão judicial ou arbitral;
- c) Por ato administrativo superior quando o fundamento invocado seja razões de interesse público.

2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Cláusula 20.^a - Limites

A modificação com os fundamentos previstos na cláusula anterior encontra-se sujeita aos limites constantes do artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a - Consequências

1. O Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro, segundo os critérios estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, sempre que o fundamento para a modificação do contrato seja, para além de outras especialmente previstas na lei:



- a) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias imputável a decisão da AMRPB, adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, que se repercute de modo específico na situação contratual do Adjudicatário;
 - b) Razões de interesse público.
2. Os demais casos de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias conferem direito à modificação do contrato ou a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade.

Cláusula 22.^a - Obrigação de transparência

1. Os atos administrativos da AMRPB ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 10 % (dez por cento) do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pela AMRPB, no portal da Internet dedicados aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até 6 (seis) meses após a extinção do contrato.
2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Cláusula 23.^a - Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Adjudicatário deve prestar uma caução nos termos definidos no Programa de Concurso.
2. A dita caução pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Prestador de Serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Prestador de Serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

6. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao Adjudicatário o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.
7. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro, por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro caução.
8. Se, a caução for apresentada por garantia bancária ou seguro caução deverá referir, expressamente, que todo e qualquer pagamento por sua conta, será realizado, imediatamente após pedido escrito nesse sentido pela Entidade Adjudicante, no sentido de “garantia automática” ou “pagamento à primeira solicitação”, com total e absoluta autonomia relativamente ao contrato. A garantia deverá ser irrevogável, não podendo ser alterada sem expresse consentimento da Entidade Adjudicante.

Cláusula 24.^a - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e nos termos da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20 % (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penalidades por não cumprimento das condições do contrato, serão determinadas conforme se indica:
 - a) Não recolha e/ou transporte de resíduos: $P = 2 \times (Q \times P_u \times C_t)$, em que:
 - P: Sanção pecuniária em euros por dia, além dos prazos estabelecidos para reposição da situação em boas condições;
 - Q: Quantidade de resíduos em toneladas, não recolhida e/ou transportada por dia por deficiência dos trabalhos a executar pelo Adjudicatário estimado de acordo com a média recolhida no mês anterior ao registo do acontecimento;

- Pu: Preço unitário para a realização destes trabalhos apresentados na proposta do Adjudicatário;
- Ct: Coeficiente de atualização de revisão de preços de acordo com a fórmula de revisão de preços contratual na data do acontecimento.
- b) Não recolha de resíduos específicos: 155,00 € de penalidade por cada dia;
- c) Incumprimento na lavagem de contentores:
 - 3,00 €/dia por cada contentor não lavado de 240L ou 360L;
 - 6,00 €/dia por cada contentor de 800L, 1000L e 1100L;
 - 20,00 €/dia por cada contentor semi-enterrado ou enterrado.
- d) Não colocação de contentores: 10,00 €/dia por cada contentor em atraso.
- e) Atrasos em relação aos prazos estabelecidos no Caderno de Encargos, nas tarefas de manutenção e conservação dos contentores: 2,00 €/dia por cada contentor em atraso.
- f) Não limpeza e garantia das condições de salubridade na envolvente dos equipamentos de deposição após as operações de recolha: 2,00 €/ por cada contentor em que tal situação se verifique.
- g) Falta de inserção de dados na plataforma informática de apoio à gestão do serviço, mencionada no ponto 11 da Cláusula 42.^a: 1,00 €/ por cada dado em falta.
- h) Viaturas a circular com idade de matrícula superior a 8 (oito) anos: 50,00 €/dia por cada dia de utilização.
- i) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos relatórios, conforme se especifica no Anexo 7 deste Caderno de Encargos: 15,00 €/dia por cada dia de atraso.
- j) Pelo incumprimento do prazo estabelecido para entrega de informação para reporte à ERSAR, conforme Cláusula 46.^a do presente Caderno de Encargos: 100,00 €/dia por cada dia de atraso.

Cláusula 25.^a - Caso fortuito e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que a outra não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

7. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 26.^a - Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização e observadas as demais condições legais, mormente as previstas no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o cocontratante tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - b) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por um período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco) do preço contratual, excluindo juros;
 - c) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - d) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. No caso previsto na alínea b) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 27.ª - Resolução sancionatória

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Atraso na execução dos serviços que ponha em causa a continuidade e a qualidade do serviço público;
 - b) Atrasos reiterados relativamente a um ou mais serviços;
 - c) Faltas, graves de zelo e diligência na execução dos serviços;
 - d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato, como seja a constante do n.º 2 da Cláusula 14.ª deste Caderno de Encargos;
 - e) Os elencados no artigo 333.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

2. O direito de resolução previsto no número anterior não confere ao cocontratante direito a qualquer indemnização.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1, alíneas a) e b), considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços:
 - a) Por período superior a 8 (oito) dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita 1 (uma) vez por semana;
 - b) Por período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita 2 (duas) a 3 (três) vezes por semana;
 - c) Por período superior a 3 (três) dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita com periodicidade superior a 3 (três) vezes por semana.
4. A resolução do contrato pelo contraente público não prejudica o exercício de exigir responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

Secção IV – Disposições Técnicas

Cláusula 28.^a - Recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos indiferenciados

1. Para efeitos do presente concurso, considera-se resíduo urbano (RU) o resíduo conforme definido na Cláusula 3.^a do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário terá a obrigação de efetuar a recolha e transporte a destino final dos RU indiferenciados gerados em toda a área geográfica da prestação de serviços, conforme definido na Cláusula 2.^a, e depositados em todos os contentores de superfície e em todos os contentores semi-enterrados e enterrados, existentes ou a instalar ao longo do contrato, independentemente da sua capacidade ou tipologia, bem como os resíduos depositados na sua envolvente e independentemente da sua tipologia.
3. O Adjudicatário deverá dotar-se de todos os meios/equipamentos capazes de proceder à recolha de resíduos depositados em todos os contentores de RU indiferenciados existentes na área geográfica da prestação de serviços.
4. A recolha de RU indiferenciados inclui a adequada recolha mecânica de contentores, devendo o seu manuseamento ser de forma a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, e a remoção de eventuais RU existentes junto aos contentores (designadamente vidros partidos, restos de resíduos orgânicos e outros resíduos independentemente da sua tipologia e perigosidade, sendo que para estes últimos resíduos o Adjudicatário deverá assegurar a recolha

e transporte até ao CTRSU e cumprindo com os prazos estabelecidos na alínea b) do n.º 3 da Cláusula 29.ª).

5. No final da tarefa de remoção de RU dos contentores de superfície, estes serão repostos na sua localização inicial, com a tampa fechada e devidamente travados com os travões de roda e fixos nos suportes metálicos, caso existam.
6. No final da tarefa de remoção de RU dos contentores semi-enterrados e dos contentores enterrados as partes movimentadas deverão ser repostas na sua localização inicial e a operação deverá terminar com o fecho da respetiva tampa e garantindo-se sempre que a posição da pega desta seja virada para o lado da sinalética e permita a utilização fácil e segura por parte dos utentes.
7. O Adjudicatário obriga-se igualmente a recolher todos os resíduos indiferenciados provenientes de mercados, feiras, cemitérios, jardins, parques, zonas de lazer, estabelecimentos de ensino, organismos públicos, serviços públicos, e outros locais.
8. A recolha dos RU indiferenciados deverá ocorrer de acordo com as seguintes frequências:
 - a. Em todos os Municípios, nas zonas de elevada densidade populacional – identificadas no Anexo 2 deste Caderno de Encargos – a recolha de contentores de superfície e enterrados com capacidade até 1.000 litros deverá ser efetuada todos os dias da semana exceto domingos, incluindo feriados.
 - b. Em todos os Municípios, nas zonas de elevada densidade populacional – identificadas no Anexo 2 deste Caderno de Encargos – a recolha de contentores semi-enterrados e enterrados deverá ser efetuada no mínimo 3 (três) vezes por semana, entre 2.ª feira e sábado, em dias não consecutivos, sendo que a recolha deverá ser garantida, de modo a que os equipamentos nunca apresentem resíduos acima dos dois terços da capacidade instalada.
 - c. No Município de Viseu, na zona identificada de “Núcleo Urbano de Viseu” – identificada no Anexo 3 do Caderno de Encargos – deverá haver serviço de recolha aos domingos, efetuando-se a recolha dos equipamentos que o justifiquem, salvaguardando-se a necessidade de garantir que os equipamentos nunca apresentem resíduos acima dos dois terços da capacidade instalada.
 - d. Nas restantes áreas dos concelhos, a recolha de contentores de superfície, semi-enterrados e enterrados deverá ser feita no mínimo 3 (três), 2 (duas) ou 1 (uma) vez por semana, de acordo com a produção de resíduos e capacidade de deposição instalada, sendo que no caso do Município de Viseu nenhuma dessas áreas deverá



ter uma recolha inferior a 2 (duas) vezes por semana. Caso se verifique em algum ponto de deposição que a frequência de recolha praticada é insuficiente face à produção de resíduos, designadamente por se verificar a existência de contentores demasiadamente cheios e a existência de resíduos na envolvente dos contentores, o Adjudicatário obriga-se a aumentar a frequência de recolha sem qualquer encargo adicional.

9. O Adjudicatário deverá ainda prever um reforço nos circuitos de recolha de modo a minimizar os efeitos do aumento de produção de resíduos, de que são exemplo a época de Verão, em épocas de flutuação da população associada ao fluxo de emigrantes, em festividades, em feiras, entre outros.
10. No período de Verão, a frequência mínima de recolha deverá ser de 2 (duas) vezes por semana.
11. O reforço de Verão deverá começar a 1 de julho e terminar a 15 de setembro, podendo ser reajustado caso a Entidade Adjudicante assim o autorize.
12. A realização das festividades e feiras serão previamente comunicadas ao Adjudicatário pela Entidade Adjudicante e de acordo com o solicitado atempadamente pelas Câmaras Municipais.
13. A recolha dos resíduos poderá ser realizada entre as 5 (cinco) horas e as 23 (vinte e três) horas, sem prejuízo da fixação de outros limites horários em situações a acordar para cada Município, e cumprindo a legislação em vigor no tocante ao ruído.
14. A recolha deverá ser feita sempre à mesma hora de modo a habituar os utentes a esse procedimento.
15. A recolha de resíduos deverá ser individualizada por Município, não sendo permitida a recolha integrada de contentores de Municípios distintos.
16. Deverá estar prevista a possibilidade de recolha ao domingo no caso de eventos pontuais com elevada produção de RU indiferenciados e sempre que o solicitado previamente pelo Município, devendo este serviço ser cobrado de acordo com o disposto na lista de serviços pontuais indicada no Anexo 1 deste Caderno de Encargos.
17. Deverá o Adjudicatário prever e incluir na sua proposta os custos associados à alteração dos circuitos normais de recolha e sempre que os percursos fiquem temporariamente ou definitivamente intransitáveis devido a obras de forma a ser sempre garantida a recolha dos resíduos.
18. O Concorrente deverá apresentar na sua proposta os horários e a frequência de recolha de resíduos, elementos estes que ficarão sujeitos à aprovação da Entidade Adjudicante.



19. Quaisquer alterações que eventualmente venham a ser introduzidas pelo Adjudicatário nos horários e itinerários devem ser previamente aprovadas pela Entidade Adjudicante, após o que o Adjudicatário promoverá a respetiva divulgação junto dos munícipes.
20. O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.
21. Os locais públicos onde se localizam os contentores de RU indiferenciados devem ficar limpos após a operação de recolha, devendo ser, sempre que se verifique necessário, varridos imediatamente após a operação de recolha, e de modo a garantir a salubridade pública e permitir que a fiscalização possa comprovar a execução das tarefas em causa, consistindo este serviço na varredura manual e remoção de areias, de resíduos de pequenas dimensões, por exemplo vidros partidos e restos de resíduos orgânicos, e quaisquer outros resíduos independentemente da sua tipologia, e que eventualmente se encontrem depositados na área envolvente aos contentores.
22. As viaturas de recolha devem satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, emissões gasosas e ruído, e deverão ser veículos especiais de carga, adequados ao fim a que se destinam, devendo possuir entre outras, as seguintes características técnicas:
- a) Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via pública;
 - b) Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer;
 - c) Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados de vários tipos e capacidades;
 - d) Equipamento com grua para remoção de resíduos em contentores enterrados e semi-enterrados;
 - e) Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
 - f) Luz rotativa para assinalar a marcha;
 - g) Funcionamento silencioso de acordo com o regulamento de ruído em vigor;
 - h) Possuir sistema de geolocalização com reporte de dados a plataforma eletrónica onde se possa visualizar informação registada e armazenada, como circuito realizado, localização de viaturas em tempo real, entre outras.
23. As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização.

24. As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas.
25. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos na via pública, nem escorrências líquidas provenientes dos resíduos, sendo que se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura, bem como proceder à limpeza/lavagem da via.
26. O transporte e deposição dos resíduos em destino final realizar-se-á no mesmo dia da recolha, sem que haja deposição noutro local, nem permaneçam no interior dos veículos de transporte.
27. Os locais de deposição dos resíduos são as Estações de Transferência de Seia, Viseu e Vouzela, e o CTRSU da AMRPB, conforme localizações e horários de funcionamento definidos no Anexo 8 deste Caderno de Encargos.
28. Os Concorrentes deverão, na sua proposta, e, posteriormente, o Adjudicatário conforme contrato, respeitar os horários de funcionamento do destino final, nomeadamente o Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CTRSU) do Planalto Beirão e/ou Estações de Transferência existentes.
29. No local de destino final dos resíduos, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.
30. O Adjudicatário obriga-se a efetuar 2 (duas) pesagens nas básculas, sendo a primeira antes e a segunda depois da descarga no destino final.
31. Não será permitida a transladação dos resíduos de um veículo para outro, exceto em situações previamente autorizadas pela Entidade Adjudicante.
32. O Adjudicatário deverá, por escrito, informar, no mais curto espaço de tempo e no limite até às 12 (doze) horas do dia útil seguinte, qualquer ocorrência que impossibilite o normal funcionamento da prestação do serviço.
33. Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha de resíduos devido a estacionamento indevido de veículos junto aos contentores, o Adjudicatário tem o dever de informar de imediato as autoridades policiais bem como proceder ao registo fotográfico detalhado da situação e informar a Entidade Adjudicante por escrito, via email, e num prazo máximo de 8 (oito) horas.
34. O Adjudicatário deverá elaborar mensalmente, mantendo-os atualizados, ficheiros informatizados, nos quais constem, por circuito e por dia, as quantidades de resíduos recolhidos

e transportados, reportando as situações anómalas detetadas, por ponto de recolha, nomeadamente referentes à presença de resíduos indevidos, resíduos fora dos contentores e outras.

35. As informações referidas no número anterior deverão ser acompanhadas de registos fotográficos detalhados, sendo que todas estas informações deverão constar dos relatórios mensais a produzir e a entregar à Entidade Adjudicante.

36. No termo do contrato de prestação de serviços o Adjudicatário deverá apresentar um ficheiro informático global, referente a todo o período de duração do contrato.

Cláusula 29.^a - Recolha e transporte a destino final de resíduos específicos

1. Para efeitos do presente concurso, consideram-se como resíduos específicos, os resíduos equiparáveis a urbanos, valorizáveis não cobertos pelo sistema de recolha multimaterial, nomeadamente, os resíduos volumosos, os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE's) e os resíduos verdes, conforme definições apresentadas na Cláusula 3.^a do presente Caderno de Encargos.

2. O Adjudicatário terá a obrigação de efetuar a recolha e transporte a destino final dos resíduos específicos gerados em toda a área geográfica da prestação de serviços, depositados junto dos equipamentos de deposição ou em qualquer espaço público dentro da área de intervenção.

3. O Adjudicatário deverá recolher e transportar todos os resíduos considerados específicos, provenientes de particulares ou dos sectores de comércio/indústria/serviços, quando equiparados em quantidade e nas suas características aos particulares, e tendo em conta as seguintes condições:

- a) Recolha tendo em conta os pedidos efetuados através do número verde da AMRPB:
 - O prazo de recolha não deverá exceder 2 (duas) semanas após a data de receção do pedido;
- b) Recolha tendo em conta a deteção dos resíduos na via pública quer pelas equipas de recolha, quer por comunicação dos munícipes ou do Município:
 - O prazo de recolha não deverá exceder os seguintes prazos após conhecimento do Adjudicatário:
 - 3 (três) dias úteis dentro das zonas definidas como tendo elevada densidade populacional, conforme zonas definidas no Anexo 2 deste Caderno de Encargos;
 - 5 (cinco) dias úteis nos restantes locais.

4. Os pedidos de recolha serão recebidos pela AMRPB e comunicados ao Adjudicatário através de plataforma informática de gestão de informação descrita na Cláusula 42.^a do presente Caderno de Encargos.
5. Especificamente para os REEE deverá ser dada especial atenção aos resíduos inteiros, os quais, sempre que possível, deverão ser entregues em boas condições no Centro de Tratamento de REEE implantado no CTRSU da AMRPB, não se considerando necessário para tal que se proceda à recolha destes equipamentos em viatura à parte, sendo suficiente que se reserve (sempre que possível) um espaço nas viaturas de recolha.
6. Uma vez chegada ao destino final, a equipa que procede à recolha deverá informar na Portaria que, além de outros eventuais resíduos específicos, transporta também REEE para entrega.
7. Relativamente aos resíduos verdes, os resíduos a recolher não deverão ultrapassar a quantidade equivalente a 1 m³ (um metro cúbico) e os ramos das árvores não podem exceder 1 metro de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm (vinte centímetros) não podem exceder os 50 cm (cinquenta centímetros) de comprimento, devendo, caso seja necessário, o Adjudicatário prover dos utensílios necessários ao corte dos resíduos verdes de maiores dimensões, os quais, sempre que possível, deverão estar devidamente amarrados e/ou ensacados.
8. O transporte e deposição dos resíduos em destino final realizar-se-á no mesmo dia da recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.
9. O local de deposição dos resíduos específicos é o CTRSU da AMRPB, conforme localização e horário de funcionamento definidos no Anexo 8 do presente Caderno de Encargos.
10. Quando os resíduos a remover se encontrem agregados com outros passíveis de reciclagem deve o Prestador de Serviços proceder à sua devida separação e de forma a serem encaminhados para reciclagem, seguindo, para o efeito, os procedimentos em vigor no Centro de Triagem implantado no CTRSU do Planalto Beirão.
11. Os locais públicos onde se localizam estes resíduos devem ficar limpos após a operação de recolha, devendo ser, sempre que se verifique necessário, varridos imediatamente após a operação de recolha, e de modo a garantir a salubridade pública e permitir que a fiscalização possa comprovar a execução das tarefas em causa.
12. O Adjudicatário deverá elaborar, mensalmente e manter atualizados, ficheiros informatizados, nos quais constem, por Município e por circuito, a quantidades de resíduos



recolhidos e transportados, explicitando o tipo de resíduos, sua localização e áreas/locais de recolha e reportando as situações anómalas detetadas, por ponto de recolha, sendo que estas informações deverão ser acompanhadas de registos fotográficos detalhados e deverão constar dos relatórios mensais a produzir e a entregar à Entidade Adjudicante.

13. No termo do contrato de prestação de serviços o Adjudicatário deverá apresentar um ficheiro informático global, referente a todo o período de duração do contrato.

Cláusula 30.^a - Lavagem, desinfeção e desodorização de contentores de superfície, semi-enterrados e enterrados

1. A lavagem, desinfeção e desodorização deverão ser efetuadas em todos os contentores de RU existentes em toda a área de intervenção bem como nos que venham a ser instalados, com recurso a viaturas apropriadas para o efeito (viaturas lava-contentores) e produtos químicos com compatibilidade ambiental, de acordo com o plano apresentado pelo Adjudicatário e posteriormente aprovado pela Entidade Adjudicante, cujo preço se considera incluído no valor apresentado por tonelada para a recolha.

2. A lavagem e desinfeção e desodorização dos contentores deverão ser executadas na via pública por viatura mecânica lava contentores apropriada, com recurso a água fria pressurizada e a produtos químicos com características desengordurantes, desinfetantes e desodorizantes, homologados e respeitando os requisitos de qualidade impostos pela legislação nacional.

3. De modo a garantir condições de higiene e limpeza, a lavagem e desinfeção dos contentores será efetuada em todos os Municípios 1 (uma) vez de 2 (dois) em 2 (dois) meses, ou seja, 6 (seis) vezes ao ano, sendo que os 6 (seis) ciclos de lavagem deverão ser integralmente cumpridos, devendo ser definidos de modo a que sejam concluídos até ao último dia do ano civil em questão, devendo também respeitar a periodicidade bimestral e cada ciclo verificar-se dentro do respetivo bimestre.

4. A operação de lavagem e desinfeção deverá ser efetuada no interior e exterior dos contentores, devendo ser feita na via pública por viaturas mecânicas apropriadas, com funcionamento silencioso e não poluente.

5. A lavagem de cada contentor, sempre que possível, deve ser feita no local onde este se encontra, devendo o espaço envolvente ficar limpo de resíduos, englobando a lavagem da área onde se encontram implantados.

6. Na operação de lavagem proceder-se-á à lavagem do interior e do exterior dos contentores, devendo ser efetuada obrigatoriamente uma lavagem de alta pressão de água, com mangueira e pistola de alta pressão adequada, especialmente nos rebordos e tampas dos equipamentos,

de forma a retirar todas as impurezas eventualmente existentes, devendo remover-se eventuais grafitis e publicidade afixada nos equipamentos, sendo que o Adjudicatário poderá utilizar todos os utensílios e produtos adequados que julgar necessários para garantir a eficácia do serviço.

7. Sempre que os contentores apresentem um grau de sujidade acentuado, deverá ser efetuada uma pré-lavagem manual, que deve incluir a utilização de escovilhões, raspadores ou outro tipo de equipamento, de modo a que estes fiquem em boas condições higiénico sanitárias.

8. Todos os recantos/rebordos dos contentores, bem como outras zonas de grande acumulação de sujidade, devem ser devidamente lavadas, esfregadas, desinfetadas e desprovidas de todo o tipo de gorduras e odores desagradáveis, sendo que deverão ainda ser removidos eventuais grafitis e publicidade afixada nos equipamentos e sendo que o Adjudicatário poderá utilizar todos os utensílios e produtos adequados que julgar necessários para garantir a eficácia do serviço, desde que os mesmos não danifiquem os contentores.

9. A viatura mecânica lava contentores não poderá permitir escorrências para a via pública, sendo que o esvaziamento dos líquidos das viaturas lava contentores deve ser efetuado em local próprio para tal fim.

10. Na lavagem dos contentores enterrados e semi-enterrados deverá ser prevista a aspiração de líquidos e lavagem de lonas/sacos.

11. Toda a água necessária para realização das operações de lavagem e desinfecção dos contentores é da responsabilidade do Adjudicatário.

12. O destino final, legalmente aceite, das águas residuais provenientes da lavagem e desinfecção dos contentores é da responsabilidade do Adjudicatário, bem como todos os custos inerentes, obrigando-se este a informar o local e a quantidade de descarga dessas águas, bem como alterações que possam ocorrer durante a prestação de serviços.

13. Os contentores localizados em zonas de difícil acesso deverão ser lavados em Estaleiro, sendo que, para tal operação, o Adjudicatário deverá ter contentores de reserva em número suficiente para que os locais fiquem sempre providos de equipamento de deposição.

14. No final do processo de lavagem dos contentores e limpeza do local, o Adjudicatário deverá repor cada contentor na sua localização inicial e, no caso particular do contentor de superfície, este deverá ser devidamente travado com os travões de roda e devidamente fixo nos suportes metálicos, caso existam.

15. A última etapa da lavagem consiste na fixação de um autocolante, em vinil, em cada contentor com informação da data de execução do serviço de lavagem, sendo o fornecimento deste material da responsabilidade do Adjudicatário e estando, no Anexo 6 do presente Caderno



de Encargos, apresentado um esquema exemplificativo de autocolante que deverá ser trabalhado pelo Adjudicatário.

16. Caso a fiscalização detete situações de contentores em mau estado de limpeza após a execução do serviço, a Entidade Adjudicante tem o direito de exigir ao Adjudicatário a repetição da sua lavagem.

17. No caso de se verificar algum impedimento durante o serviço de lavagem, o Adjudicatário obriga-se a informar de imediato a AMRPB.

18. Deverão ser reportadas por ciclo e por Município, todas as ocorrências que impeçam a lavagem da totalidade dos contentores georreferenciados existentes.

19. As operações de lavagem deverão decorrer em horários que melhor se adequem à eficiência do serviço, à fluidez do tráfego nas vias, dando prioridade ao conforto dos cidadãos e utentes.

20. O Adjudicatário está obrigado a apresentar um relatório no qual deverão constar os dados referentes à lavagem por Município e por ciclo, constando número e capacidade dos contentores lavados, por freguesia e rua.

21. O Adjudicatário deverá apresentar à Entidade Adjudicante, até 15 (quinze) de dezembro, o calendário do serviço de lavagem por Município para o ano civil seguinte, sendo que, sempre que se verifiquem alterações ao calendário apresentado, as mesmas devem ser comunicadas com uma antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

22. No caso de ser necessário efetuar um serviço extra de lavagem, e a pedido por escrito por parte da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deverá prestar esse serviço conforme consta na Cláusula 33.^a e aplicando-se o disposto na lista de serviços pontuais indicada no Anexo 1 deste Caderno de Encargos.

Cláusula 31.^a - Fornecimento, colocação e manutenção dos contentores de RU

1. O Adjudicatário fica responsável pelo fornecimento, manutenção, reparação, reposição, substituição de contentores de superfície, assim como pelo reforço da capacidade de contentorização existente, devendo proceder à colocação de novos contentores, incluindo guardas metálicas de proteção caso se afigure necessário, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante.

2. Por solicitação dos Municípios, através da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário será responsável pelo fornecimento e colocação de contentores de superfície, novos e a estrear, observando cumulativamente que:

- a) O lugar indicado deve permitir o fácil acesso de viaturas de recolha e oferecendo condições de segurança para a circulação da mesma, bem como permitir que seja possível efetuar inversão de marcha sempre que necessário;
 - b) Os novos contentores devem destinar-se a localizações onde não exista cobertura de acordo com as recomendações da ERSAR, salvo exceções a avaliar por parte da Entidade Adjudicante, ou a aumento da capacidade de deposição sempre que a instalada se mostre insuficiente.
3. Os pedidos de instalação de contentores serão avaliados pela Entidade Adjudicante (podendo esta solicitar também a análise do Adjudicatário) e após a sua aprovação o Adjudicatário terá 8 (oito) dias úteis para proceder à sua instalação no local em questão.
4. Para cada local de instalação de contentores deverão ser registados:
- a) A data de instalação, denominação do edifício se aplicável, morada com o número de polícia e nome da rua;
 - b) Quantidade de recipientes por tipo, totalidade de litros instalados, historial dos recipientes;
 - c) Numeração dos contentores.
5. O modelo dos contentores de superfície a instalar tem de estar de acordo com as características dos contentores já existentes e com as capacidades de 360 L, 800 L, 1.000 L e 1.110 L, sendo que os contentores a fornecer deverão ter qualidade equivalente ou superior aos atualmente existentes e cumprir com os seguintes requisitos:
- a) Todos os contentores a fornecer têm que ser novos e a estrear, e devem cumprir com a norma EN840;
 - b) Tampa e corpo fabricados em polietileno de alta densidade (PEAD), colorido em massa de cor verde e estabilizado contra a ação combinada de água e dos raios UV;
 - c) Alta durabilidade e resistência ao choque, agressões químicas, intempéries e a grandes variações de temperatura;
 - d) Os contentores devem ser devidamente homologados de acordo com a normalização em vigor e personalizados com a simbologia da AMRPB e número verde.
 - e) Os contentores novos a colocar deverão ter garantia de 2 (dois) anos.
6. Sempre que necessário e solicitado pela Entidade Adjudicante deverá ser previsto o reforço e colocação temporária de contentores de modo a colmatar produções de RU pontuais resultantes de festividades, feiras, entre outros, e até um máximo de 15 (quinze) contentores por evento, salvo situações excecionais alvo de análise, sendo que tais solicitações deverão ser

efetuadas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e considerando-se este serviço incluído no preço unitário proposto por tonelada de recolha de resíduos urbanos, conforme indicado no artigo 1.º do mapa no Anexo 1 deste Caderno de Encargos.

7. Sempre que houver necessidade de alterar a localização de contentores previamente autorizada pela Entidade Adjudicante, ou existir impossibilidade de recolha, deve o Adjudicatário comunicar aos utilizadores essas ocorrências.

8. Num prazo de 6 (seis) meses após o início do contrato, o Adjudicatário deverá proceder ao fornecimento e instalação de 1 000 contentores de 800 litros, para substituição dos contentores de metal existentes na área de intervenção e dos contentores em plástico que se encontram danificados, sendo que o fornecimento inicial destes contentores, bem como a sua colocação no local da sua utilização, se encontra incluído no preço unitário proposto por tonelada de recolha de resíduos urbanos indiferenciados, conforme indicado no artigo 1.º do mapa no Anexo 1 deste Caderno de Encargos.

9. O Adjudicatário fica responsável pela manutenção e reparação de todos os contentores semi enterrados e pelo fornecimento de lonas/sacos, tipo *Masterbag* ou equivalente, cujos preços, tanto desses serviços como desse fornecimento, se consideram incluídos no preço unitário proposto por tonelada de recolha de resíduos urbanos, conforme indicado no artigo 1.º do mapa no Anexo 1 deste Caderno de Encargos.

10. No caso de lonas/sacos serem danificados devido a práticas incorretas de deposição de resíduos, os custos da sua substituição são da responsabilidade do Município, podendo, caso assim o pretendam e aplicando-se o disposto na lista de serviços pontuais indicada no Anexo 1 deste Caderno de Encargos, solicitar o seu fornecimento e instalação ao Adjudicatário.

11. Nos primeiros 6 (seis) meses a contar do início da prestação do serviço, o Adjudicatário deverá proceder a todas as intervenções de conservação e manutenção em todos os equipamentos semi-enterrados e por forma a garantir a sua total funcionalidade e, se necessário, a repor o seu aspeto visual.

12. Nas intervenções a que se alude no número anterior inclui-se a substituição de lonas/sacos num total de 120 (cento e vinte) unidades, a validar pela Entidade Adjudicante, sendo que os preços do fornecimento inicial destas lonas/sacos e daquelas intervenções se encontram incluídos no preço unitário proposto por tonelada de recolha de resíduos urbanos, conforme indicado no artigo 1.º do mapa do Anexo 1 deste Caderno de Encargos.

13. O Adjudicatário fica responsável pela manutenção e reparação de todos os contentores enterrados, cujos preços desses serviços se consideram incluídos no preço unitário por tonelada

de recolha de resíduos urbano, conforme indicado no artigo 1.º do mapa no Anexo 1 deste Caderno de Encargos.

14. Nos primeiros 6 (seis) meses a contar do início da prestação do serviço, o Adjudicatário deverá proceder a todas as intervenções de conservação e manutenção em todos os equipamentos enterrados e por forma a garantir a sua total funcionalidade e, se necessário, a repor o seu aspeto visual, sendo que os preços destas intervenções se consideram incluídos no preço unitário por tonelada de recolha de resíduos urbano, conforme indicado no artigo 1.º do mapa no Anexo 1 deste Caderno de Encargos.

15. Nos primeiros 6 (seis) meses a contar do início da prestação do serviço, o Adjudicatário deverá ter instalado em todos os contentores do Município de Viseu, quer sejam de superfície, semi-enterrados ou enterrados, um identificador RFID (*Radio-Frequency IDentification*).

16. O fornecimento inicial dos identificadores RFID referidos no número anterior encontra-se incluído no artigo 2.º do mapa do Anexo 1 deste Caderno de Encargos.

17. Ao longo do contrato e por motivos não imputáveis ao Adjudicatário, sempre que houver necessidade de proceder à instalação de novos identificadores RFID o custo deverá ser suportado pelo Município de Viseu, podendo este, caso o pretenda e aplicando-se o disposto na lista de serviços pontuais indicada no Anexo 1 deste Caderno de Encargos, solicitar o seu fornecimento e instalação ao Adjudicatário.

18. No caso de um outro Município pretender, ao longo do contrato, a instalação de identificadores RFID nos contentores localizados na sua área geográfica o seu custo deverá ser suportado pelo Município em causa, podendo este, caso o pretenda e aplicando-se o disposto na lista de serviços pontuais indicada no Anexo 1 deste Caderno de Encargos, solicitar o seu fornecimento e instalação ao Adjudicatário.

19. A par do serviço de remoção prévia de RU, deverá ser integralmente limpo o local de instalação de contentores, sendo que este serviço consiste na varredura manual e remoção de areias, de resíduos de pequenas dimensões, como por exemplo vidros partidos, restos de resíduos orgânicos e outros resíduos independentemente da sua tipologia, que eventualmente se encontrem depositados na área envolvente aos contentores.

20. Nas situações em que o Adjudicatário detete danos nos contentores ou no caso de ocorrência de quaisquer estragos sobre os mesmos, este tem o dever de informar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o sucedido à Entidade Adjudicante.

21. Nas situações em que o Adjudicatário detete danos irreparáveis nos contentores, este tem o dever de informar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o sucedido à Entidade Adjudicante de modo a solicitar-se a devida autorização para substituição, devendo colocar de

imediato um contentor até decisão da Entidade Adjudicante, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

22. Após a validação da autorização para substituição dos contentores danificados, o Adjudicatário deve proceder à substituição no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, e será imputado à Entidade Adjudicante um custo unitário por contentor substituído de acordo com o presente Caderno de Encargos.

23. No caso em que a necessidade de substituição do contentor seja devida a danos resultantes do mau funcionamento de qualquer viatura ao serviço do Adjudicatário ou de quem a opera, o mesmo deverá ser substituído sem custos para a Entidade Adjudicante, devendo, nessas situações, o Adjudicatário deverá proceder à substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

24. O Adjudicatário obriga-se a manter permanentemente todos os contentores (de superfície e enterrados/semi-enterrados) da área de intervenção em perfeito estado de conservação, funcionamento, bom aspecto visual e sem grafittis, higiene e segurança, procedendo à sua manutenção, reparação ou substituição sempre que seja necessário e de acordo com o descrito no presente Caderno de Encargos.

25. Para assegurar que os contentores se encontram em boas condições o Adjudicatário deverá proceder à verificação do estado de utilização sempre que efetue o serviço de recolha, devendo efetuar a manutenção/reparação/substituição de componentes/acessórios nos equipamentos sempre que for necessário e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação da ocorrência.

26. O Adjudicatário deverá manter em armazém, em stock, um conjunto de materiais, peças de substituição, ferramentas e materiais de exploração, necessários ao bom funcionamento dos serviços, e que permitirão a rápida resolução de avarias e reparações de rotina sem que exista quebra dos serviços prestados.

27. A manutenção dos contentores será permanente, no que respeita a componentes físicos e mecânicos, revestimentos e sinaléticas, devendo o Adjudicatário proceder à substituição da sinalética dos equipamentos de deposição sempre que a mesma não permita a sua fácil leitura e se encontre com informação desatualizada.

28. Nos contentores de superfície, o serviço de manutenção de contentores deve contemplar a lubrificação e/ou substituição, designadamente de rodas, de pinos, de asas ou de tampas e acessórios quando danificados, e a fixação de peças (pinos, eixos, ...).

29. No caso dos contentores semi-enterrados e enterrados a manutenção deve contemplar a verificação e substituição, sempre que se justifique, e designadamente, da sinalética, do



revestimento exterior, do sistema de fecho e aloquete, da tampa e de cordas e acessório para cordas, a lubrificação de dobradiças e sistemas hidráulicos, etc., sendo que o preço do serviço de manutenção dos contentores se considera incluído no preço unitário por tonelada de recolha de resíduos urbano, conforme indicado no artigo 1.º do mapa no Anexo 1 deste Caderno de Encargos.

30. No caso dos contentores enterrados, e no âmbito da sua manutenção, exclui-se a reparação de avarias mecânicas, a reparação de danos estruturais e pinturas, cuja responsabilidade será dos Municípios.

31. Sempre que não seja possível realizar a manutenção do contentor devido ao tipo de dano ou desgaste, o mesmo deve ser substituído pelo Adjudicatário após a devida autorização por parte da Entidade Adjudicante.

32. Quando os danos forem por causa não imputáveis ao Adjudicatário, este deverá efetuar a substituição após autorização da Entidade Adjudicante e será imputado a esta o preço unitário por contentor substituído de acordo com o presente Caderno de Encargos.

33. O Adjudicatário está obrigado a apresentar, mensalmente, todos os dados referidos nos pontos anteriores, e nos termos do Anexo 7 do presente Caderno de Encargos.

34. O preço proposto para o fornecimento e colocação de contentores de superfície é o indicado na proposta, segundo o modelo do Anexo 1 deste Caderno de Encargos, e será faturado em 12 (doze) prestações mensais consecutivas, a contar do mês seguinte ao da receção provisória por parte da Entidade Adjudicante.

35. Sempre que seja necessário proceder à substituição de contentores, estes deverão ser removidos pelo Prestador de Serviços e dependendo do material construtivo serem encaminhados do seguinte modo:

- a) Se de metal, deverão ser entregues aos respetivos Municípios, em local a definir por cada Município.
- b) Se de polietileno, deverão ser encaminhados para reciclagem, ficando o valor de valorização dos mesmos na esfera do Prestador de Serviços.

36. Os contentores existentes no início do contrato fazem parte integrante do mesmo devendo ser igualmente objeto de manutenção/reparação, nos termos dos novos contentores a instalar, sendo que o número de contentores instalados, por Município, está retratado no Anexo 3 do presente Caderno de Encargos.

37. O Adjudicatário terá de realizar um inventário de todos os contentores existentes na área de intervenção, devendo estes encontrar-se georreferenciados no sistema de coordenadas ETRS89 e numerados, dados estes que devem, no início de cada ano, ser entregues devidamente

atualizados com o relatório global anual de todos os serviços executados, sendo que, não obstante, e sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante o inventário atualizado deverá ser disponibilizado.

38. Os contentores existentes à data do termo da Prestação de Serviços reverterão integralmente para a Entidade Adjudicante.

Cláusula 32.^a - Bio-resíduos

1. Tendo em conta o Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos e o cumprimento das metas europeias, a Entidade Adjudicante prevê que a partir de Janeiro de 2022, se implemente um sistema de recolha seletiva de Bio-resíduos na área da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, estimando-se que sejam retiradas do fluxo normal de recolha de RSU, cerca de 35.000 ton (trinta e cinco mil toneladas) no período do contrato, estimativa esta que já se encontra refletida na quantidade anual indicada no artigo 1.º do Mapa de Quantidades constante do Anexo 1 deste Caderno de Encargos.

2. A alteração referida no número anterior, não conferirá ao Prestador de Serviços qualquer direito indemnizatório seja a que título for, sendo que, caso a quantidade acima referida seja ultrapassada, o Prestador de Serviços poderá solicitar o reajustamento do contrato.

3. O reajustamento será concretizado por acordo entre as partes, sendo da responsabilidade do Prestador de Serviços, demonstrar que, para aquela situação e para os proveitos registados, são geradas perdas com significância.

Cláusula 33.^a - Serviços pontuais

1. O Adjudicatário obriga-se, ainda, no âmbito do contrato, a prestar os seguintes serviços pontuais que possam vir a ser solicitados pela Entidade Adjudicante:

- a. Fornecimento e instalação de contentores de 3.000 L;
- b. Fornecimento e instalação de lonas/sacos, tipo *masterbag* ou equivalente;
- c. Fornecimento e instalação de guardas metálicas;
- d. Fornecimento e instalação de dispositivos RFID;
- e. Recolha de RU indiferenciados em dias de domingo;
- f. Lavagem extra de contentores de superfície;
- g. Lavagem extra de contentores semi-enterrados e enterrados.



2. Os referidos serviços a prestar serão pagos pelos preços unitários previstos no presente Caderno de Encargos, conforme o disposto na lista de serviços pontuais indicada no Anexo 1 deste Caderno de Encargos.

Cláusula 34.^a - Fornecimento e instalação de contentores de 3.000 Litros

1. Os contentores a fornecer deverão obedecer aos seguintes requisitos técnicos:
 - a. Os contentores deverão ter a capacidade volumétrica de 3 m³;
 - b. Os contentores deverão ter a espessura adequada para resistir aos esforços provocados pelo seu manuseamento, devendo ser completamente estanques, e não necessitar de quaisquer tipo de sacos descartáveis ou outros consumíveis;
 - c. Os contentores deverão ser compatíveis com o sistema de recolha;
 - d. Os componentes metálicos dos contentores deverão ser galvanizados e montados pelo exterior do contentor;
 - e. O corpo do contentor não deverá ter peças metálicas em contacto com os resíduos e os componentes utilizados para o manuseamento deverão ser em aço galvanizado a quente.
2. O serviço referido no número anterior deverá ser prestado no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respetiva solicitação.

Cláusula 35.^a - Fornecimento e instalação de lonas/sacos

1. As lonas/sacos, tipo *Masterbag* ou equivalente, a fornecer deverão obedecer aos seguintes requisitos técnicos:
 - a. Saco totalmente flexível fabricado em polipropileno duplo, acrescido de um revestimento interior com manga de PVC que lhe confere estanquicidade;
 - b. Saco estanque, com sistema de separação de líquidos de capacidade superior a 70 (setenta) litros;
 - c. Saco com forma cilíndrica da cuba, através de um aro fabricado em alumínio, com aro de diâmetro adequado à cuba;
 - d. Sistema de abertura pelo fundo através do manuseamento de 2 cabos independentes que possibilitam a descarga em duas fases (líquido + sólidos);
 - e. Sistema de fecho e prisão dos cabos localizados na lateral do saco, para total segurança do operador (que em momento algum tem que se posicionar por baixo do saco);
 - f. Deve possuir cabos que circulam no interior de olhais em inox e em mangueira de borracha para maior conforto dos operadores no seu manuseamento;
 - g. Elementos metálicos do sistema de abertura/fecho fabricados em aço inoxidável.



2. O serviço referido no número anterior deverá ser prestado no prazo de máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da respetiva solicitação.

Cláusula 36.^a - Fornecimento e instalação de guardas metálicas

1. O Adjudicatário obriga-se a proceder ao fornecimento e instalação de guardas metálicas de proteção aos contentores de 800 L, 1000 L e 1.100 L, de modo a evitar que os contentores sejam deslocados do seu local de instalação, por ação de terceiros, de declive ou pelo vento, sempre que a Entidade Adjudicante assim o solicite.
2. Caso se afigure necessário, a colocação das guardas metálicas deverá ser efetuada em plataformas de cimento.
3. As guardas metálicas deverão ser constituídas em material robusto, resistente à corrosão e ao vandalismo e cumprir com as regras de segurança, nomeadamente a ausência de arestas ou outras extremidades que possam representar perigo para os utilizadores ou transeuntes.
4. O serviço referido no número anterior deverá ser prestado no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respetiva solicitação.

Cláusula 37.^a - Fornecimento e instalação de dispositivo RFID

1. O Adjudicatário obriga-se a proceder ao fornecimento e instalação de dispositivos RFID com as seguintes características:
 - a. Permitem a identificação única do contentor dentro do parque de contentores;
 - b. São compatíveis com contentores de superfície, semi-enterrados e enterrados;
 - c. Possuem índices de proteção IP67 para contentores de polietileno e índices de proteção IP69K para contentores metálicos, como mínimo;
 - d. Com protocolo suportado ISO18000-6C, ou equivalente;
 - e. Dotados de memória TID, EPC e Usuário com a capacidade, no mínimo, 96, 128 e 512 bit, respetivamente;
 - f. Operam numa frequência entre 860 MHz e 960 MHz;
 - g. Alcançam distâncias de leitura entre 4 e 8 metros;
 - h. Possuem proteção máxima contra raios UV e proteção química;
 - i. São anti-corrosão, anti-bicadas, à prova de água e são resistentes a baixa e alta temperaturas;
 - j. Dotados de capacidade de operação a temperatura na gama de -20 °C a +50 °C.
2. O serviço referido no número anterior deverá ser prestado no prazo de máximo de 3 (três) dias úteis a contar da respetiva solicitação.

Cláusula 38.^a - Recolha de RU indiferenciados em dias de domingo

1. O Adjudicatário obriga-se a proceder à recolha ao Domingo, no caso de eventos pontuais com elevada produção de resíduos, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite em qualquer dos Municípios que abrangem a prestação de serviço.
2. A recolha ao domingo, deverá ser efetuada com 1 (uma) viatura de recolha adequada e 1 (uma) equipa de recolha, constituída, no mínimo, por 1 (um) motorista e 1 (um) cantoneiro.
3. As solicitações deverão ser efetuadas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 39.^a - Lavagem extra de contentores de superfície

1. O Adjudicatário obriga-se a proceder à lavagem de contentores de superfície, destinados à deposição de resíduos indiferenciados, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite e desde que tenham sido solicitados no mínimo 30 (trinta) unidades extra a lavar, de modo a otimizar a mobilização dos recursos necessários numa jornada de trabalho.
2. A lavagem e desinfeção e desodorização dos contentores deverão ser executadas na via pública por viatura mecânica lava contentores apropriada, com recurso a água fria pressurizada e a produtos químicos com características desengordurantes, desinfetantes e desodorizantes, homologados e respeitando os requisitos de qualidade impostos pela legislação nacional.
3. O Adjudicatário deverá mobilizar os meios necessários de modo a garantir as condições de higiene e salubridade dos contentores.
4. O serviço referido nos números anteriores deverá ser prestado no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respetiva solicitação.

Cláusula 40.^a - Lavagem extra de contentores semi-enterrados e enterrados

1. O Adjudicatário obriga-se a proceder à lavagem de contentores semi-enterrados e enterrados destinados à deposição de resíduos indiferenciados, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite e desde que tenham sido solicitados no mínimo 10 (dez) unidades extra a lavar, de modo a otimizar a mobilização dos recursos necessários numa jornada de trabalho.
2. O Adjudicatário deverá mobilizar os meios necessários de modo a garantir as condições de higiene e salubridade dos contentores.
3. O serviço referido nos números anteriores deverá ser prestado no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respetiva solicitação.



Cláusula 41.^a - Pessoal e fardamento

1. O Adjudicatário ficará obrigado a aceitar o pessoal atualmente vinculado à empresa prestadora de serviços, conforme informação no Anexo 4 do presente Caderno de Encargos, mantendo a situação contratual existente.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e atendendo que tais recursos humanos podem não refletir em número e em função as necessidades para a boa execução do objeto do presente Concurso, deverá o Adjudicatário dotar-se de todo o demais pessoal para o bom e permanente cumprimento da Prestação de Serviços.
3. O Adjudicatário deverá conferir a direção técnica da prestação de serviços objeto deste contrato a um técnico com formação superior.
4. Após a assinatura do contrato e antes do auto de consignação, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável técnico da prestação de serviços, indicando a sua qualificação técnica.
5. A coordenação das Equipas de Trabalho será da responsabilidade da Direção Técnica do Adjudicatário, em articulação com a fiscalização da Entidade Adjudicante.
6. Deverá ser estabelecida uma estrutura de pessoal nos Municípios da Associação de Municípios que permita dar cumprimento aos objetivos propostos e às exigências deste Caderno de Encargos.
7. Compete ao Adjudicatário o fornecimento de fardamento adequado, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, bem como a respetiva identificação.
8. É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função das operações a executar.
9. O Adjudicatário fica obrigado a respeitar e cumprir o seguinte:
 - a. No caso dos trabalhadores abrangerem o regime noturno, deve o Adjudicatário cumprir o disposto na lei relativamente à remuneração para trabalho noturno dos trabalhadores;
 - b. Garantir a observância do regime de férias aplicável nos termos da legislação;
 - c. Garantir e manter a proteção social dos trabalhadores (Segurança Social);
 - d. Garantir a legislação aplicável relativa ao número de horas semanais;

- e. Garantir os seguros de trabalho aplicáveis bem como respeitar as normas de higiene e segurança no trabalho.
- f. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

Cláusula 42.^a - Existências e equipamentos

1. Os Concorrentes deverão apresentar nas suas propostas, todo o equipamento que pretendem afetar na prestação de serviços, nomeadamente, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e outros, com especificação de todas as características técnicas, os quais deverão ser afetos em regime de exclusividade à presente prestação de serviços.
2. Nas propostas os Concorrentes terão de apresentar todo o equipamento que pretendam adquirir para a prestação dos serviços, nomeadamente viaturas, contentores e outros meios, com especificação da quantidade e características de todos os elementos, assim como os catálogos.
3. O Adjudicatário obriga-se a adquirir o equipamento atualmente em posse da empresa que presentemente realiza a prestação de serviços, o qual se identifica e caracteriza no Anexo 5 do presente Caderno de Encargos, e pelo valor indicado na alínea 1.^a da Cláusula 11.^a do presente Caderno de Encargos.
4. As viaturas devem ser renovadas de modo a que não ultrapassem os 96 (noventa e seis) meses a contar do mês e ano de matrícula, prevendo-se, para este presente efeito, que o contrato se inicie a 02 de abril de 2021.
5. Não obstante a aquisição por parte do Adjudicatário das viaturas existentes e listadas no Anexo 5 do presente Caderno de Encargos, e atendendo a que aquelas podem não refletir em quantidade e em tipologia as necessidades para a boa execução do objeto do presente Concurso, deverá o Adjudicatário dotar-se de todas as demais viaturas e de todo o demais equipamento para o bom e permanente cumprimento da Prestação de Serviços.
6. O Adjudicatário procederá à revisão periódica de todas as viaturas adstritas à prestação de serviços, não afetando ao serviço as unidades que não reúnam as devidas condições na sua totalidade, nomeadamente idade, devendo para o efeito substituí-las por outras em estado novo, 0 km (zero quilómetros).
7. O Adjudicatário obriga-se a pagar o montante a que se refere o n.º 3 da presente cláusula no ato da assinatura do contrato.



8. A aquisição de todos e quaisquer serviços, materiais, produtos e equipamentos necessários para a boa execução da prestação de serviços será da total responsabilidade e encargo do Adjudicatário, assim como todos e quaisquer custos da manutenção, preventiva e curativa, e conservação de todos aqueles bens durante o período de vigência de contrato.

9. Todas as viaturas, máquinas, equipamentos e meios materiais a utilizar na prestação de serviços deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a. Ter dimensões e características técnicas adequadas à função e às condições de operação nos arruamentos da área de intervenção.
- b. Estarem permanentemente em boas condições de utilização e ter um funcionamento silencioso e o menos poluente possível;
- c. Estarem adequadamente equipadas com sistema de sinalização de marcha;
- d. Deverem manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação, sendo obrigatoriamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, bem como deverão ser objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes;
- e. Deverão assegurar operações modernas e eficazes, e observar a segurança e conforto dos seus operadores.
- f. Deverão ser utilizados equipamentos que disponham de motores convenientemente desenhados e ajustados a adequados níveis de proteção ambiental, nomeadamente no que respeita à incomodidade gerada pelo ruído e às emissões gasosas.

10. No Município de Viseu, as viaturas de recolha de resíduos urbanos indiferenciados deverão ainda cumprir com os seguintes requisitos:

- a. As viaturas a utilizar na área designada de “Núcleo urbano de Viseu”, conforme área delimitada no Anexo 3 deste Caderno de Encargos, deverão ser obrigatoriamente movidas a gás natural (GNC);
- b. As viaturas a utilizar em todo o Município, deverão:
 - i. Estar equipadas com sistema que permita a leitura dos contentores recolhidos, incluindo leitor RFID UHF com os seguintes requisitos mínimos:
 - i. Transponder suportado: ISO 18000-6C, ou equivalente;
 - ii. Potência: regulável;
 - iii. Frequência (programável): 840 a 960 MHz;
 - iv. Antena: integrada;

- v. Distância de leitura: 0 a 4 m;
 - vi. Interfaces de comunicação: RS232 e RS485;
 - vii. Entradas digitais: *opto-isolated outputs*;
 - viii. Saídas digitais: *relay outputs*;
 - ix. Estados: LEDs, sinal sonoro;
 - x. Material construtivo: alumínio;
 - xi. Certificação: IP67;
 - xii. Gama mínima de temperatura de operação: -20 °C a 50 °C;
 - xiii. Teor de humidade: < 95%.
- ii. Possuir um sistema de pesagem embarcado, de modo a permitir o registo do peso de cada contentor recolhido, sendo que o registo das pesagens deverá estar acessível através do sistema de gestão de informação que se especifica no número seguinte.

11. Para a prestação de serviços deverá ser implementado um sistema de gestão de informação específico, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o início do contrato e sendo todos os encargos associados ao seu fornecimento, operação e manutenção da responsabilidade do Adjudicatário, sendo que este sistema de gestão de informação deverá compreender um sistema de gestão de frota e um sistema de interface de informação, pretendendo-se que este sistema de gestão de informação, em plataforma informática, favoreça a eficiência e produtividade, garantindo a segurança e a confiança dos dados suportados, promova a integração de todos os *stakeholders*, e preencha os seguintes requisitos:

- a. O sistema de gestão de informação deverá ser projetado e implementado por forma a oferecer, no mínimo, os seguintes recursos:
 - i. Planeamento e gestão de operações;
 - ii. Interação com veículos, pontos de contentores e destino finais dos resíduos;
 - iii. Interface com a Entidade Adjudicante, os Municípios, o Adjudicatário e os Municípios;
 - iv. Identificação de padrões e previsões;
 - v. Gestão de recursos humanos;
 - vi. Gestão de ativos;

- vii. Rastreamento, localização, *geofencing*;
 - viii. Planeamento inteligente de circuitos;
 - ix. Relatórios e monitorização de KPI's.
- b. A solução deverá permitir a modelação da informação, processos, serviços e ativos que no seu todo formam as atividades incorporadas na Prestação de Serviços.
- c. A solução deverá integrar ferramentas visuais que possibilitem que a informação seja apresentada aos utilizadores na forma de mapas, plantas ou diagramas esquemáticos.
- d. As características requeridas para a plataforma informática (*aplicação em servidor*) do sistema de gestão de informação são, no mínimo, as seguintes:
- i. A plataforma deve ser estruturada numa aplicação informática, de acesso via web-browser, evitando a instalação de executáveis nos equipamentos informáticos que os vão utilizar (computadores, tablet's, telemóveis, entre outros), e sobre um sistema operativo e base de dados licenciados.
 - ii. A plataforma deverá permitir, em tempo real e através de interfaces adequadas e perfis de utilização, a consulta e edição de informação por utilizadores da AMRPB, do Adjudicatário e dos Municípios;
 - iii. A ferramenta deverá integrar também um módulo *mobile* que permita, em tempo real e mediante a criação de perfis de acesso, a consulta e edição pela AMRPB e pelos Municípios de toda a informação disponível no terreno, através de dispositivo móvel (*smartphone* ou *tablet*) com sistema operativo IOS (IOS 11 ou superior) ou Android (Android 8.0 ou superior);
 - iv. A ferramenta através do módulo *mobile* deverá permitir a interação com outros *stakeholders* (designadamente os Municípios e entidades externas), possibilitando a consulta e carregamento de dados mediante a criação de perfis de acesso.
 - v. O sistema deverá, no aplicável, observar o cumprimento do novo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), publicado no Jornal Oficial da União Europeia no dia 4 de Maio de 2016.
 - vi. No que se refere ao repositório de informação, toda a informação geográfica deverá ser tratada e assimilada em base de dados geográfica.
 - vii. A ferramenta deve permitir o controlo de operações *End-to-End*, sendo, por isso, projetado para interagir, mediante distintos níveis de acesso hierárquicos, com

todos os elementos operacionais envolvidos na prestação de serviços, bem como entre a Entidade Adjudicante, os Municípios e o Adjudicatário;

- viii. A ferramenta deverá permitir o planeamento inteligente de circuitos, e incorporando planeamento preditivo, de recolha de resíduos e de lavagem de contentores;
- ix. A aplicação deve permitir o controlo total da localização e direção das viaturas em tempo real, com distinção por motorista e em mapa vetorial ou satélite, devendo ser possível visualizar toda a frota em simultâneo sobre o mapa distinguindo-se a morfologia de cada viatura através de um ícone que represente simbolicamente cada tipo de viatura, devendo, por conseguinte, todas as viaturas de recolha de resíduos e de lavagem de contentores devem estar equipadas com sistema de localização GPS;
- x. A aplicação deve disponibilizar em histórico, os trajetos efetuados por cada viatura/motorista/circuito, visualizáveis sobre mapa vetorial ou imagem por satélite;
- xi. A ferramenta deve permitir a diferenciação do tipo de deslocamento (ronda de trabalho, deslocação interna, manutenção e outra deslocação);
- xii. Deverá ser possível diferenciar as rondas de trabalho pelo nome da rota efetuada;
- xiii. A aplicação deve permitir a visualização em mapa (ícones) de eventos despoletados pelos operadores (nomeadamente contentor danificado, contentor obstruído, contentor sujo, acidente, existência de resíduos volumosos ("monstros"), e outros a definir no início do contrato);
- xiv. A aplicação deve permitir a exportação da informação para relatórios operacionais em formato PDF e/ou Excel, sendo que estes relatórios devem conter informações sobre: horários de trabalho, horários de recolhas, km's percorridos por ronda ou por motorista, emissões de CO₂, eficiência (kg/km, kg/m³, m³/km, pontos de recolha/km, local de descarga), taxas de ocupação, todos estes distinguidos por motorista/veículo num determinado espaço de tempo;
- xv. O sistema deve permitir o controlo de acessos por níveis hierárquicos, quer nas viaturas quer no servidor;

- xvi. O sistema deve estar permanentemente acessível à Entidade Adjudicante e a todos os Municípios, de modo a permitir monitorizar em tempo real o serviço prestado;
 - xvii. O sistema deve permitir o controlo dos registos de pesagem das viaturas afetas ao Município de Viseu e de outros que venham futuramente a ser incorporados.
 - xviii. O sistema deve permitir a gestão de pedidos de recolha e transporte a destino final de resíduos específicos, conforme disposto na alínea 3.^a da Cláusula 29.^a do presente Caderno de Encargos.
 - xix. O sistema deve permitir a gestão de ocorrências e eventuais reclamações registadas em todas atividades da Prestação de Serviços;
 - xx. O sistema deve permitir a visualização dos ativos totalmente inventariados.
 - xxi. O sistema deve fornecer métricas orientadas pra a gestão e otimização da Prestação de Serviços, fornecendo análises, KPIs e Dashboards.
 - xxii. A plataforma deverá permitir a sua manutenção evolutiva e que compreende, em linhas gerais e pelo período do contrato, o fornecimento e instalação de novas versões e atualizações dos produtos de software.
6. Todas as viaturas, máquinas e equipamentos ficam, caso a Entidade Adjudicante assim o pretenda, sujeitas a transitar, com mensagens de informação, divulgação, sensibilização e educação ambiental.
7. O Adjudicatário deve informar a Entidade Adjudicante quando se verifique a avaria de qualquer viatura ou equipamento, bem como da sua substituição, o que a ocorrer será sempre da responsabilidade e encargo do Adjudicatário.
8. O equipamento de substituição pontual ou duradoura, nunca poderá ser de ano e mês de fabrico anterior ao do equipamento avariado ou ao do que foi substituído (no aplicável), devendo cumprir todas as demais características aprovadas.
9. As plantas e as fichas de circuito a apresentar pelo Adjudicatário devem indicar, entre outros e por tipologia de resíduos e por tipologia de serviços, os seguintes elementos:
- a. Início e fim do(s) circuito(s);
 - b. Arruamentos, lugares e freguesias onde é feita a prestação do serviço, por ordem e hora prevista de passagem;
 - c. Duração previsível da execução do(s) circuito(s);

- d. Localização e distribuição dos equipamentos por tipologia;
- e. Indicação dos meios humanos e técnicos.

Cláusula 43.^a - Instalações

1. O Adjudicatário deverá, durante o período do contrato, possuir obrigatoriamente instalações fixas, próprias ou arrendadas, na área de abrangência do presente Concurso, podendo no caso das instalações próprias, se assim o entenderem, edificá-las em terreno confinante ao CTRSU e propriedade da AMRPB, e sendo que as mesmas passarão, livre de encargos, para propriedade da AMRPB no final do contrato
2. Estas instalações deverão incluir armazém, garagem, estacionamento de viaturas, oficinas, estação de lavagem de viaturas, unidade de lubrificação de viaturas, escritório e vestiários.
3. Estas instalações deverão respeitar e estar de acordo com a regulamentação de segurança e higiene no trabalho, e tudo o que for exigido pela legislação em vigor.
4. A estrutura administrativa deverá estar dotada de meios de telecomunicações, no mínimo constituídas por computador com ligação à internet, telefone e fax.
5. O Adjudicatário deverá manter em armazém um conjunto de materiais, peças de substituição, ferramentas e materiais de exploração, necessários ao bom funcionamento do serviço, e que permitirão a rápida resolução de avarias e reparações de rotina sem que exista quebra na qualidade dos serviços prestados.
6. Os custos relacionados com o abastecimento de água, energia, combustíveis e o tratamento de águas residuais são inteiramente da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 44.^a - Meios

1. Para além dos recursos humanos, o Adjudicatário também é responsável pelo fornecimento de todas as viaturas e máquinas, equipamentos, ferramentas, material, produtos e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços.
2. O Adjudicatário é responsável pela aquisição e integração de todas as viaturas atualmente afetas ao serviço de recolha, conforme se retrata no Anexo 5 do presente Caderno de Encargos.
3. Todo o equipamento necessário à realização das atividades constantes na prestação de serviços (viaturas, máquinas, ferramentas e utensílios), excluindo o referido no ponto anterior, deve estar em estado novo e para primeira utilização no início da prestação de serviços.

4. Os Concorrentes têm de elaborar um plano de organização de trabalhos e que contemple os seguintes aspetos:

- a) Identificação inequívoca, e enumeração, de todas as viaturas operacionais afetas à prestação dos serviços objeto deste concurso, incluindo as de reserva;
- b) Identificação das funções e enumeração dos recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo o pessoal de reserva.

5. O Adjudicatário deve efetuar a manutenção e conservação de todas as viaturas e equipamentos envolvidos na prestação de serviços. Além disso, comprometendo-se de igual modo a ter as viaturas adequadas à prestação do serviço, máquinas e equipamentos de reserva, com o objetivo de não existir qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento dos serviços.

6. As viaturas afetas ao serviço devem encontrar-se permanentemente em perfeito estado de funcionamento, de conservação e de limpeza.

12. As viaturas atualmente afetas ao serviço, conforme se retrata no Anexo 5 do presente Caderno de Encargos e a integrar no contrato, deverão ser substituídas ao longo do contrato, de modo a garantir que não terão mais de 8 (oito) anos a contar do mês e ano de matrícula, prevendo-se, para este presente efeito, que o contrato se inicie a 02 de abril de 2021.

7. As viaturas terão que ser substituídas por viaturas novas, a estrear, 0 km (zero quilómetros).

8. Sempre que, para o bom desenvolvimento de tarefas específicas, seja necessário o fornecimento de meios ou apoio por parte da Entidade Adjudicante, as solicitações deverão ser apresentadas por escrito e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 45.^a - Destino final dos resíduos

1. De acordo com as indicações a serem dadas pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deverá encaminhar todos os resíduos resultantes das prestações de serviços para o CTRSU do Planalto Beirão (designadamente para o Aterro Sanitário, Central de Valorização Orgânica, Centro de Triagem ou outra infra-estrutura no seu perímetro, e no aplicável) e Estações de Transferência, de acordo com a proximidade da área de recolha ou tipologia de resíduo.

2. O Adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos conforme as normas de funcionamento de cada instalação e a fazer chegar mensalmente um resumo dessas pesagens, conforme o respetivo Relatório e de acordo com o Anexo 7 deste Caderno de Encargos.

3. Os custos de deposição de resíduos são suportados pela Entidade Adjudicante.



Cláusula 46.^a - Sistema de avaliação da qualidade de serviço da ERSAR

1. O Adjudicatário deverá fornecer, até ao final do mês de fevereiro e relativamente ao ano anterior, informação detalhada que permita à Entidade Adjudicante fazer o reporte dos indicadores de qualidade do serviço de gestão de resíduos urbanos à Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), devendo incluir, designadamente, o seguinte:

- a. Dados sobre a prestação de serviços de recolha de resíduos;
- b. Dados sobre a prestação de serviços de lavagem de contentores;
- c. Dados sobre os meios materiais afetos à prestação de serviços de recolha de resíduos;
- d. Dados sobre os meios materiais afetos à prestação de serviços de lavagem de contentores;
- e. Dados sobre os recursos humanos afetos à prestação de serviços de recolha de resíduos;
- f. Dados sobre os recursos humanos afetos à prestação de serviços de lavagem de contentores;
- g. Dados sobre o combustível consumido na prestação de serviços de recolha de resíduos;
- h. Dados sobre o combustível consumido na prestação de serviços de lavagem de contentores;
- i. Dados sobre reclamações apresentadas pelos utentes dos serviços;
- j. Dados sobre as infra-estruturas afetas à prestação de serviços;
- k. Dados sobre a qualidade da acessibilidade dos utentes à prestação de serviços.

2. Os dados mencionados no n.º 1 anterior destinam-se ao sistema de avaliação da qualidade de serviço da ERSAR, sistema este que poderá sofrer alterações por parte da ERSAR e obrigando-se o Adjudicatário a corresponder positivamente sempre que tal se verifique durante a vigência do contrato.

Cláusula 47.^a - Campanhas de sensibilização e educação ambiental

1. O Prestador de Serviços disponibilizará à Entidade Adjudicante uma quantia equivalente a 1,00% (um por cento) da última faturação anual da Prestação de Serviços para o desenvolvimento de ações integradas no plano estratégico para a sustentabilidade ambiental dos Municípios que integram a AMRPB.



2. Para efeitos de cálculo, no primeiro ano da Prestação de Serviços, considera-se a estimativa de faturação anual calculada de acordo com os termos estabelecidos na Proposta e no Mapa de Quantidades, conforme Anexo 1 do presente Caderno de Encargos.
3. A disponibilização da quantia referida no n.º 1 da presente cláusula deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório anual referente ao ano transato, sendo que no último ano da Prestação de Serviços a quantia devida deverá ser entregue à data do *terminus* do contrato.

Cláusula 48.^a - Relatórios

1. No final de cada mês, o Adjudicatário deverá elaborar o relatório de serviços realizados com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes, de acordo com as especificações constantes no Anexo 7 deste Caderno de Encargos.
2. O relatório mensal deve ser remetido à Entidade Adjudicante em suporte papel e digital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o fim da prestação mensal, sendo a sua entrega e aprovação pela Entidade Adjudicante condições obrigatórias para processamento da faturação.
3. O Adjudicatário obriga-se a elaborar um relatório anual com uma síntese das informações constantes nos relatórios mensais, de acordo com as especificações constantes no Anexo 7 deste Caderno de Encargos.
4. O relatório anual deve ser remetido à Entidade Adjudicante em suporte de papel e digital, até ao dia 15 de fevereiro do ano seguinte a que respeita, sendo a sua entrega e aprovação pela Entidade Adjudicante condições obrigatórias para processamento da faturação, sendo a sua entrega e aprovação pela Entidade Adjudicante condições obrigatórias para processamento da faturação.
5. No último ano da Prestação de Serviços o respetivo relatório anual deverá ser entregue à data do *terminus* do contrato.
6. Subsidiando os relatórios mensais a remeter à Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve, desde o início da Prestação de Serviços e até ao fim da vigência do contrato, organizar e manter um registo diário de atividades, observando-se, obrigatoriamente e no mínimo, o seguinte:
 - a. Todos os trabalhos efetuados e todos os acontecimentos relevantes acontecidos durante a Prestação de Serviços devem ser registados diariamente, de forma sistemática e permitindo a fácil consulta;
 - b. Os registos de anomalias e/ou dificuldades e de reclamações e/ou comunicações verificadas na execução normal das atividades devem ter associados a identificação da

data, hora, local, causa(s), eventual(ais) sugestão(ões) de correção, e dos mesmos deve fazer parte, designadamente, o seguinte:

- a. Não remoção de RU indiferenciados;
 - b. Não remoção de resíduos específicos;
 - c. Contentores danificados, avariados, vandalizados;
 - d. Lavagem de equipamentos não efetuada;
 - e. Comunicação de descargas clandestinas de resíduos na via pública;
 - f. Detecção de situações de incumprimento dos regulamentos municipais de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana;
 - g. Acidentes envolvendo as viaturas ou pessoal;
 - h. Detecção de não conformidades na recolha de resíduos
 - i. Outras situações que causem algum constrangimento ou impeçam a normal execução dos trabalhos.
- c. O registo diário deverá ser organizado em plataforma informática e deve ser apresentado sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante ou por outras entidades com competência para o efeito.

Secção V – Disposições Finais

Cláusula 49.^a - Custos associados ao tratamento de resíduos

A Entidade Adjudicante será responsável pelo pagamento dos custos associados ao tratamento dos resíduos recolhidos ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 50.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura de todos os riscos da execução dos serviços contratados, através da manutenção dos contratos de seguro exigidos pelo presente Caderno de Encargos e pela lei portuguesa.
2. É da responsabilidade do Prestador de Serviços, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante

seja considerada como “Terceiro”, sendo que o incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.

3. A Entidade Adjudicante pode exigir prova documental da celebração e manutenção em vigor dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como o comprovativo do pagamento dos respetivos prémios, devendo o Prestador de Serviços fornecer-lhe essas provas no prazo de 10 (dez) dias.

4. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título da franquía em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta do Adjudicatário.

Cláusula 51.^a - Execução de outros trabalhos

A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e na mesma área geográfica, quaisquer trabalhos incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

Cláusula 52.^a - Outros encargos

Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência de modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal de Adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante a execução dos serviços.

Cláusula 53.^a - Reversão

1. No final do contrato todas as instalações e equipamentos que, nessa data, façam parte dos meios necessários à exploração do serviço, reverterão para a Entidade Adjudicante em estado de funcionamento e conservação, e permitindo a continuidade do serviço, sem quebra de qualidade.

2. A reversão far-se-á a título gracioso, quanto às instalações e equipamentos de deposição.

3. As viaturas adquiridas no decorrer do contrato reverterão para a entidade adjudicante, no final do mesmo, pelo seu valor contabilístico, assumindo-se um prazo de amortização de 8 (oito) anos.

Cláusula 54.^a - Comunicações e notificações

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique



ciente da respetiva natureza e conteúdo e enviadas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, sem prejuízo das comunicações via sistema de gestão de informação a que se alude na alínea 11.^a da Cláusula 42.^a deste Caderno de Encargos.

Cláusula 55.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 56.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Secção V – Anexos

Anexo 1 – Mapa de quantidades e de preços unitários

Artigo	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Base	Preço Unitário Proposto	Preço Anual Base	Preço Anual Proposto
1.	Recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos (inclui resíduos específicos), incluindo a manutenção, lavagem e desinfeção dos contentores de resíduos urbanos	107 000	Ton/ano	54,00 €		5.778.000,00 €	
2.	Equipamentos e sistema de gestão da informação - melhorias específicas para Viseu ¹	12	Mês/ano	3.000,00€		36.000,00 €	
3.	Fornecimento e colocação de contentores de superfície: ²						
3.1	Contentor 360 L	120	Un/mês	6,57 €		9.460,80 €	
3.2	Contentor 800 L	800	Un/mês	12,80 €		122.880,00 €	
3.3	Contentor 1000 L	50	Un/mês	17,65 €		10.590,00 €	
3.4	Contentor 1100 L	75	Un/mês	26,49€		23.841,00 €	



Artigo	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Base	Preço Unitário Proposto	Preço Anual Base	Preço Anual Proposto
Preço Anual Sub-Total [A]						5.980.771,80 €	
4.	Serviços pontuais						
4.1	Fornecimento e instalação de contentores novos a estrear - Capacidade de 3.000 L - modelo <i>Sotkon</i> ou equivalente	5	Un/ano	880,00€		4.400,00€	
4.2	Fornecimento e instalação de contentores novos a estrear - Capacidade de 3.000 L - modelo <i>Citytainer</i> ou equivalente	1	Un/ano	2.030,00€		2.030,00€	
4.3	Fornecimento e instalação de sacos novos e a estrear - Capacidade 3000 L - modelo <i>Masterbag</i> ou equivalente	2	Un/ano	900,00€		1.800,00€	
4.4	Fornecimento e instalação de sacos novos e a estrear - Capacidade 5000 L - modelo <i>Masterbag</i> ou equivalente	10	Un/ano	1.000€		10.000,00€	
4.5	Fornecimento e instalação de guardas metálicas novas e a estrear	20	Un/ano	250,00€		5.000,00€	
4.6	Fornecimento e instalação de dispositivos RFID novos e a estrear	50	Un/ano	5,50€		275,00€	
4.7	Recolha de RU indiferenciada em dia de domingo (inclui 1 viatura de recolha e 1 equipa)	260	Un/ano	70,00 €		18.200,00€	
4.8	Lavagem extra de contentores de superfície	300	Un/ano	5,65€		1.695,00€	



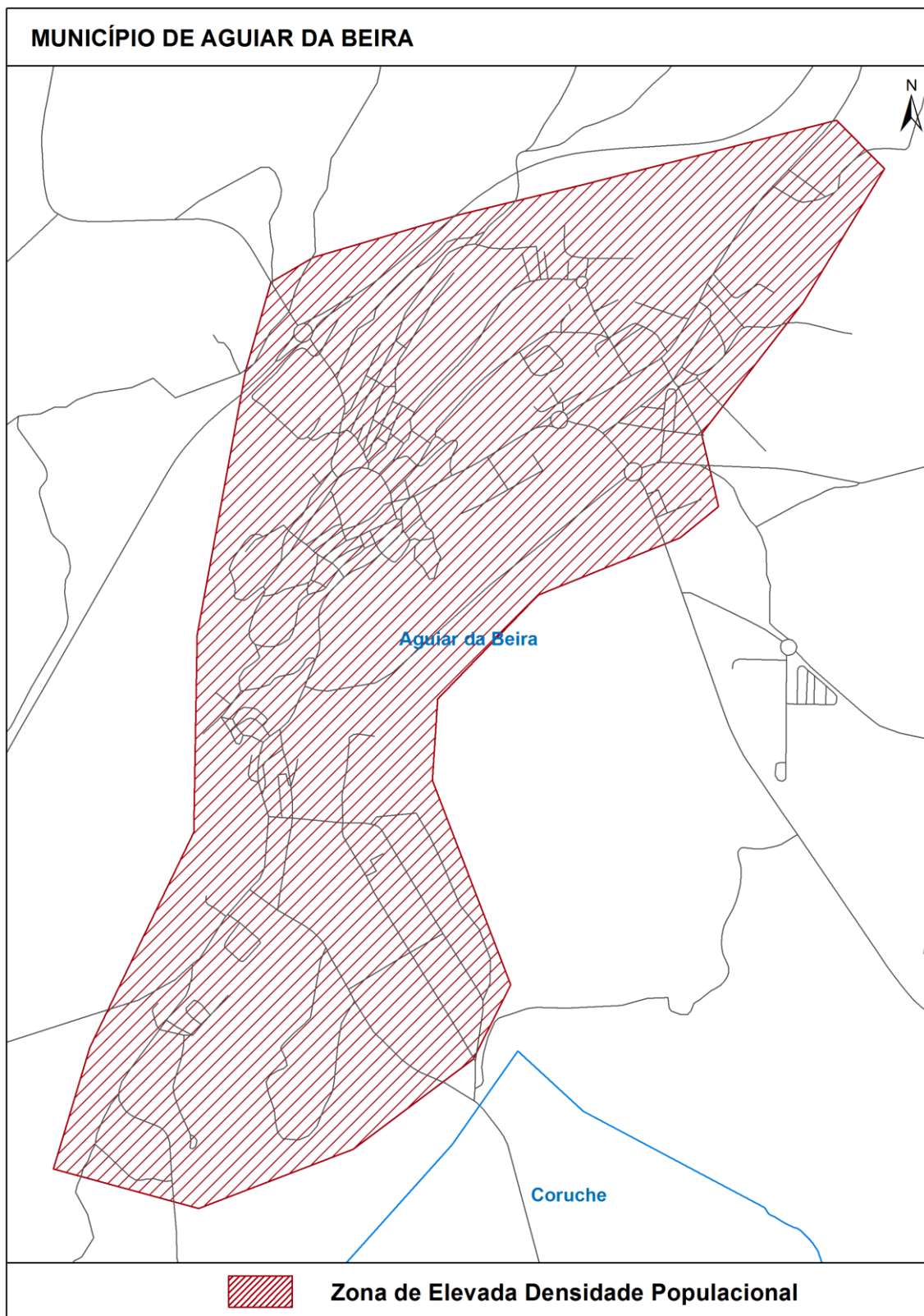
Artigo	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Base	Preço Unitário Proposto	Preço Anual Base	Preço Anual Proposto
4.9	Lavagem extra de contentores semi-enterrados e enterrados	40	Un/ano	30,00€		1.200,00€	
Preço Anual Sub-Total [B]						44.600,00 €	
Preço Anual Total (= Sub-total [A] + Sub-total [B])						6.025.371,80 €	

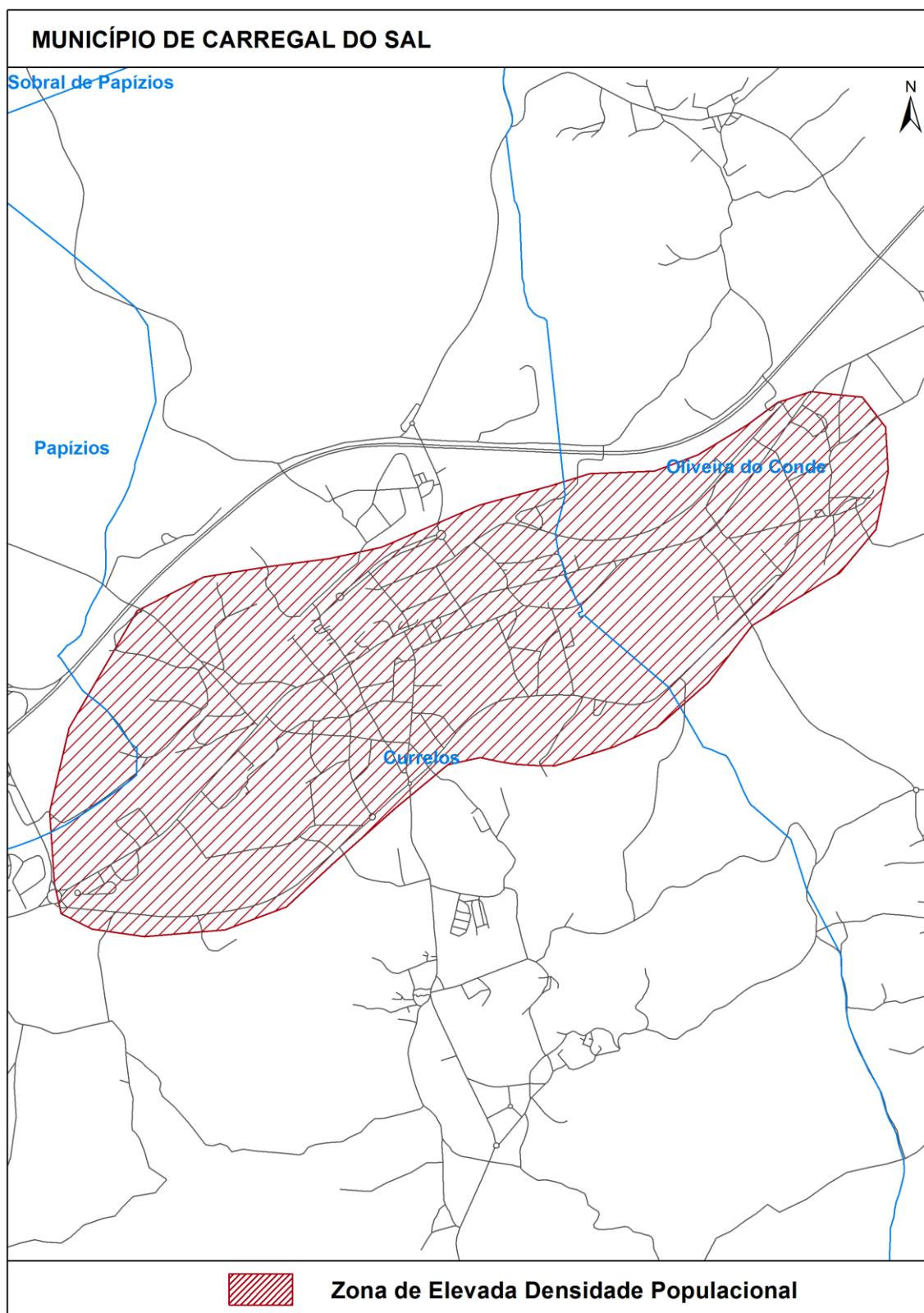
Preço Global (= Preço Anual Total x 8 Anos)	48.202.974,40 €	
--	------------------------	--

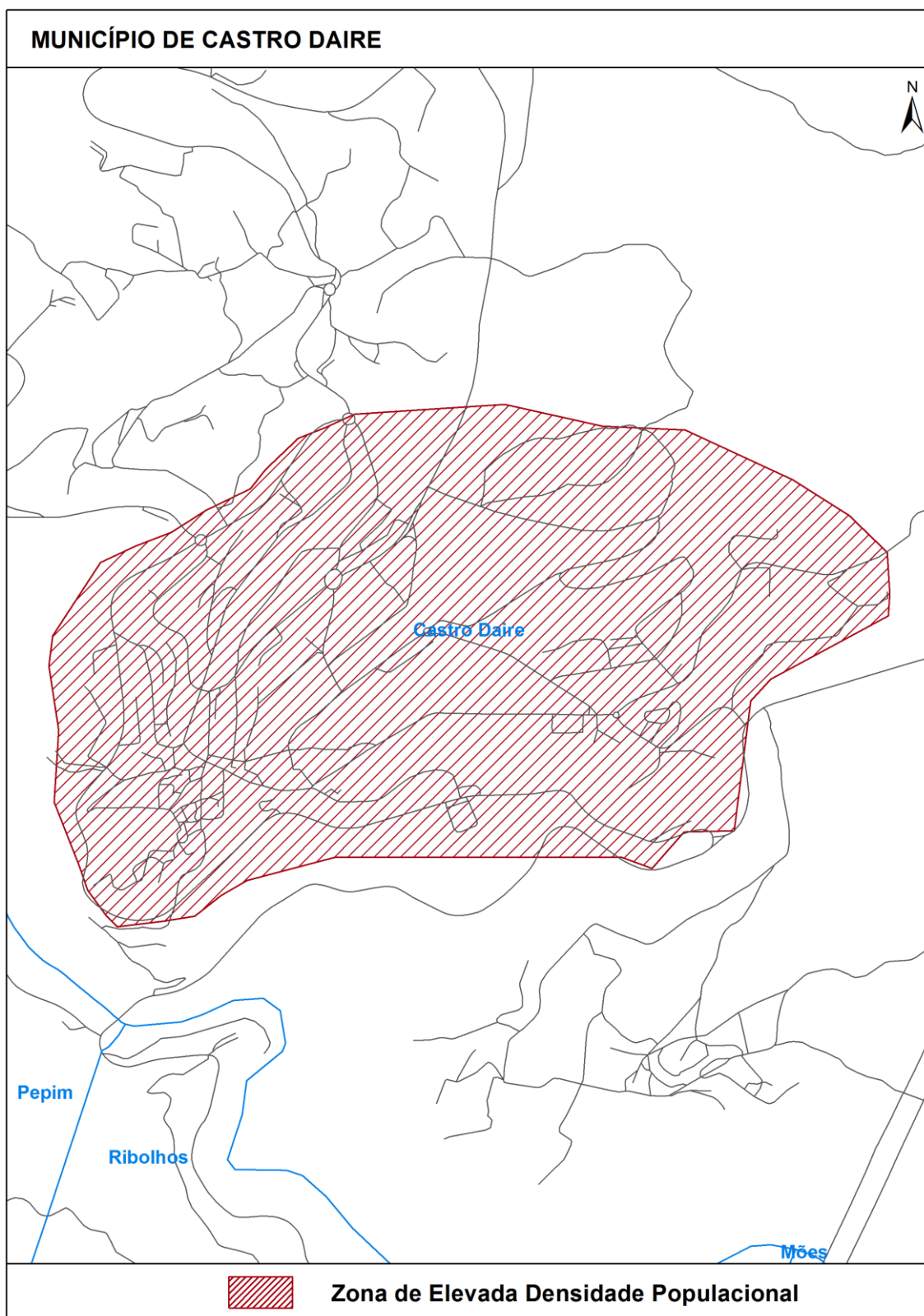
Este artigo inclui todas as melhorias requeridas para o Município de Viseu em relação aos requisitos de base exigidos para o sistema de gestão de informação, designadamente inclui o requerido no ponto 15 da Cláusula 31.^a e o ponto 10.b da Cláusula 42.^a.

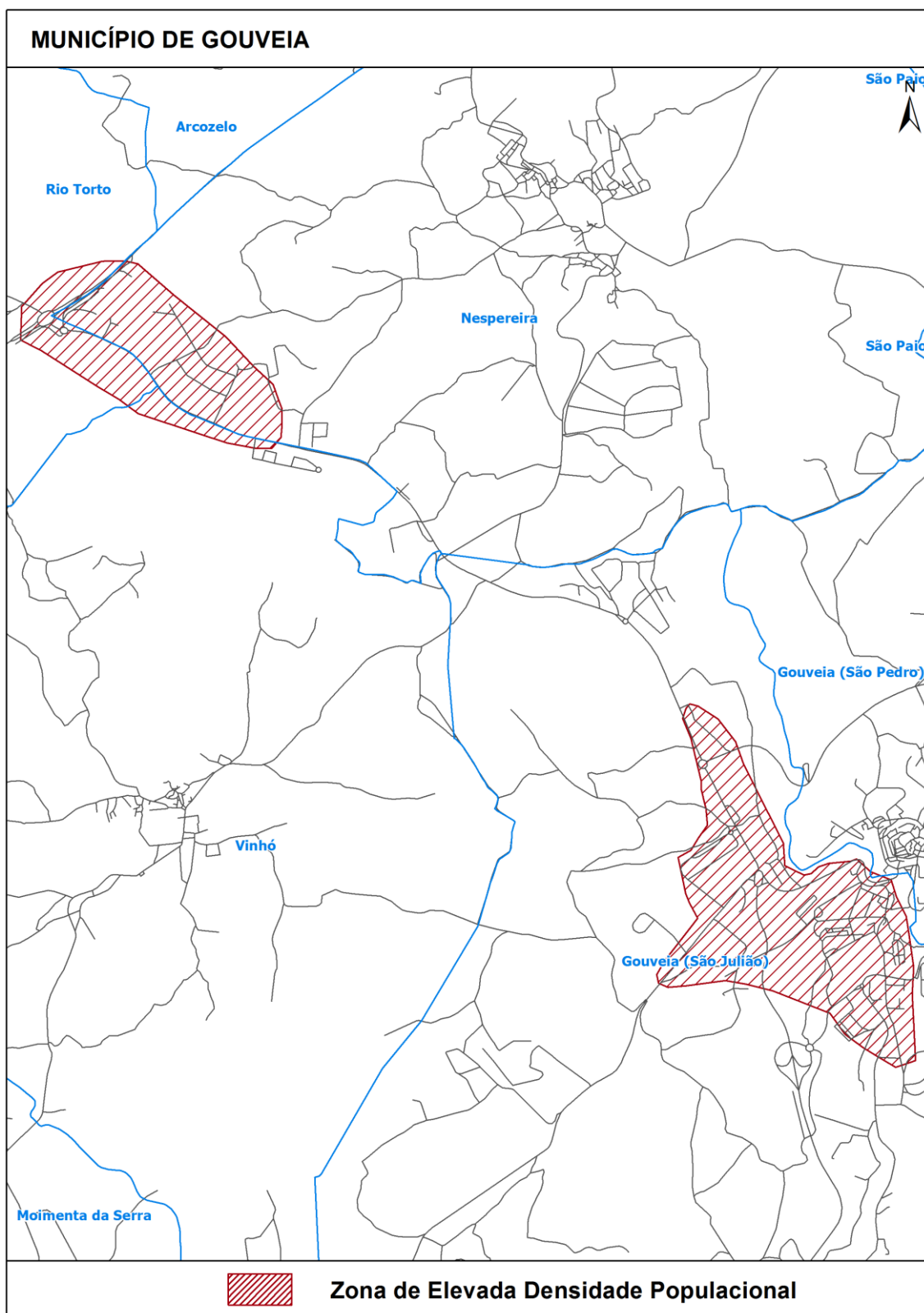
² O preço de fornecimento e colocação de contentores de superfície proposto será faturado em 12 (doze) prestações mensais consecutivas. O valor será faturado pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante. Os contentores instalados nos últimos 12 (doze) meses da prestação de serviços serão faturados observando as regras atrás referidas, sendo o valor em falta liquidado no final do contrato. O “preço anual proposto”, por tipologia, resultará assim do produto da “Quantidade” pelo “Preço Unitário Proposto” vezes 12 meses.

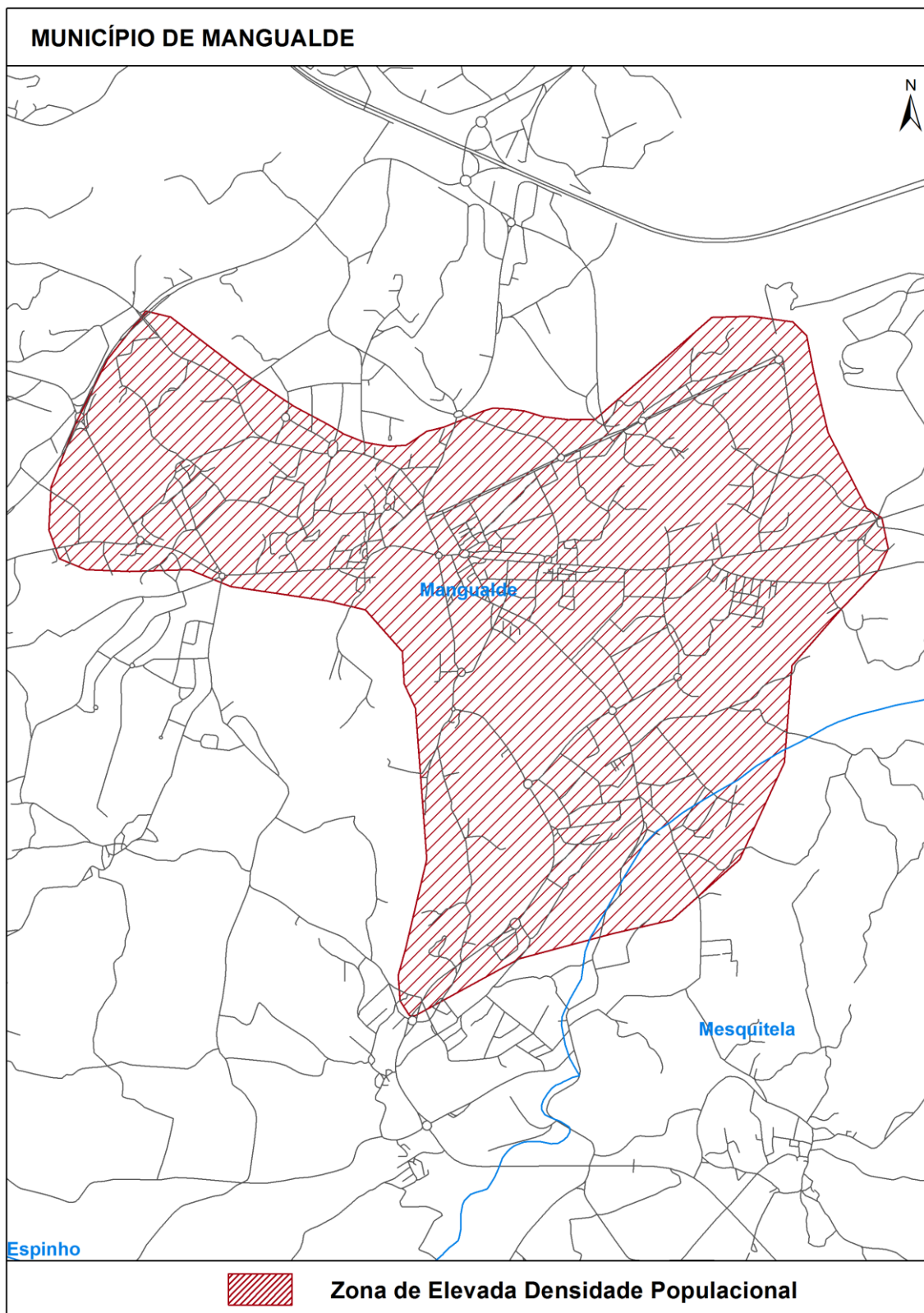
Anexo 2 – Identificação das zonas de elevada densidade populacional

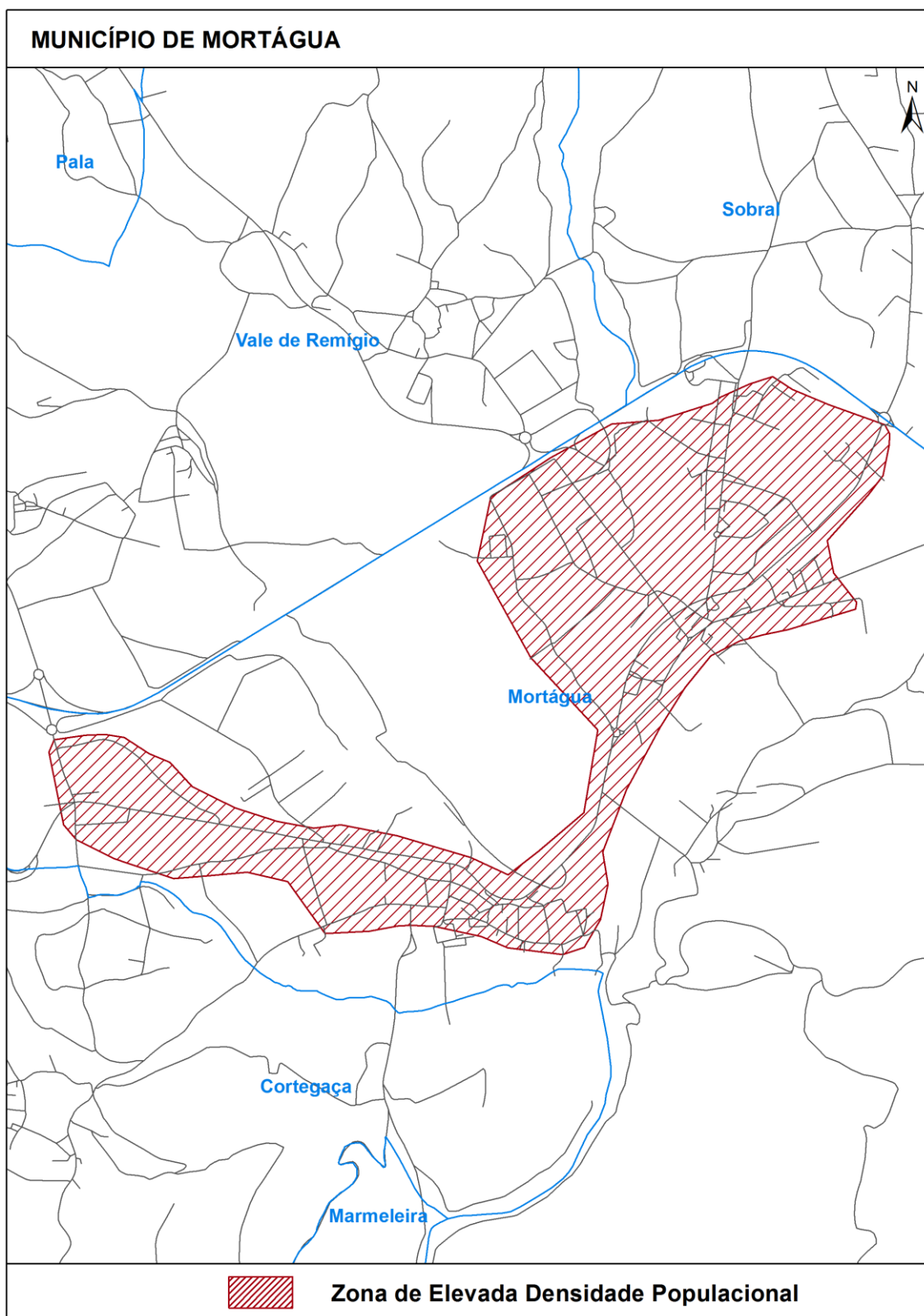


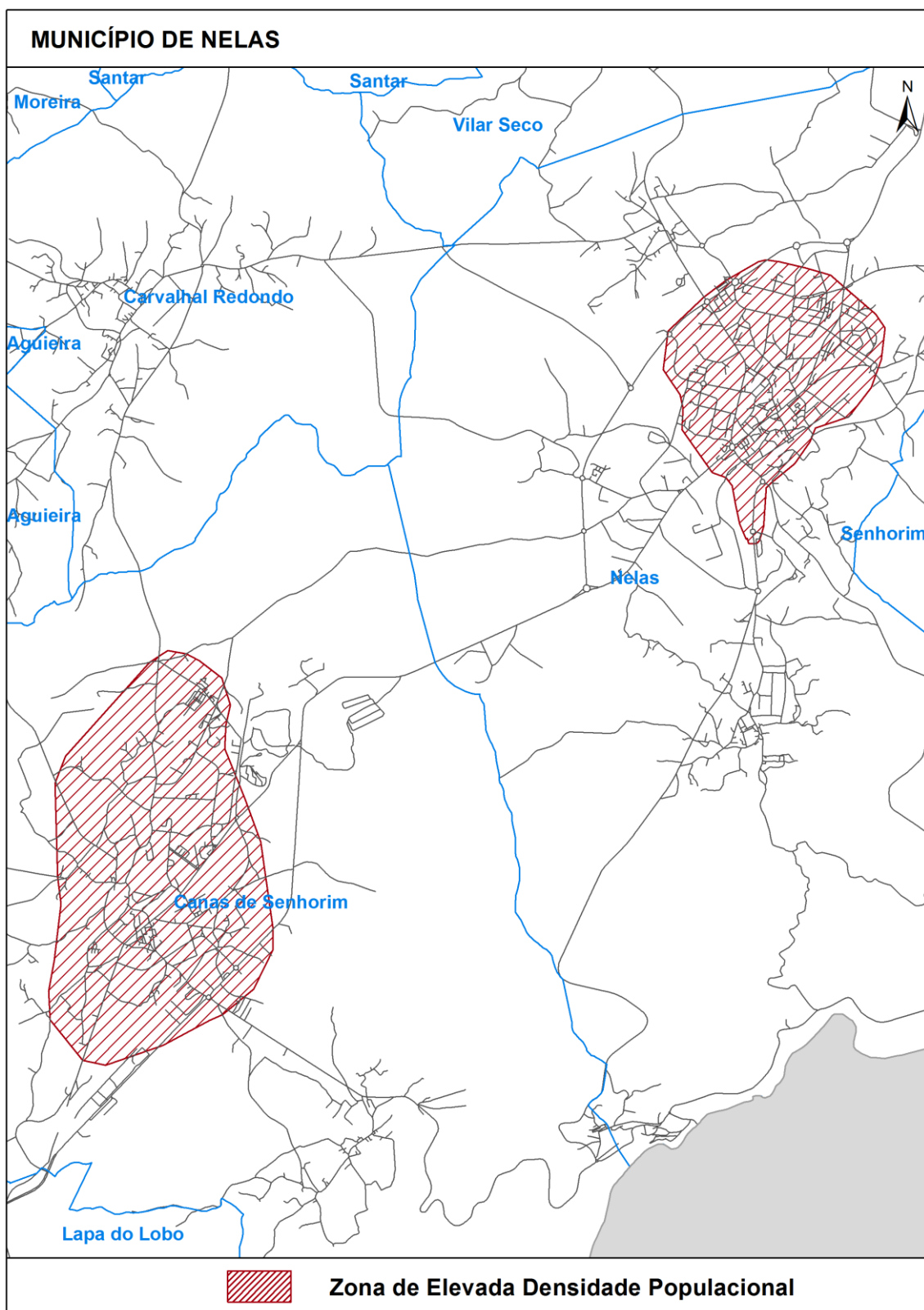


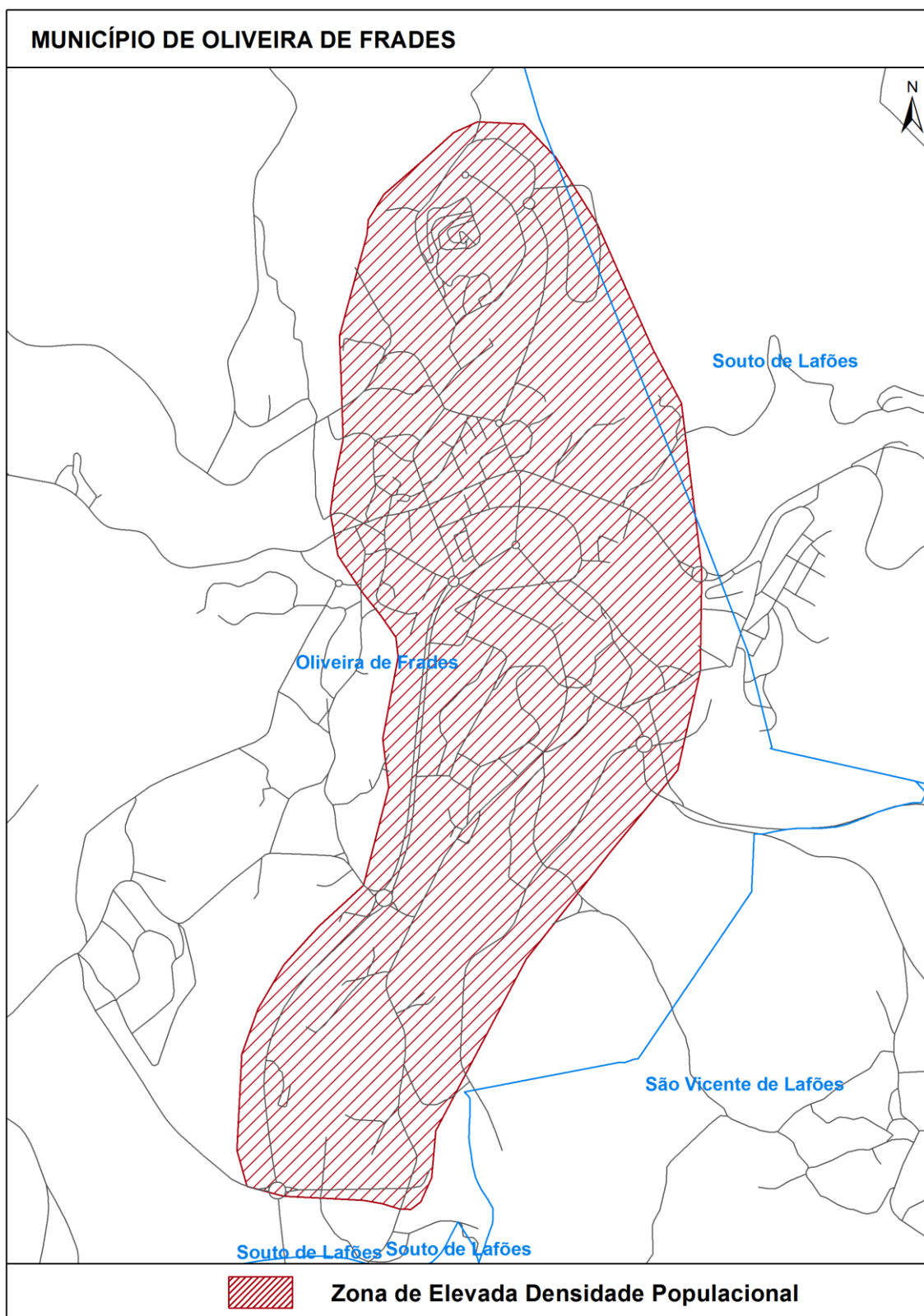


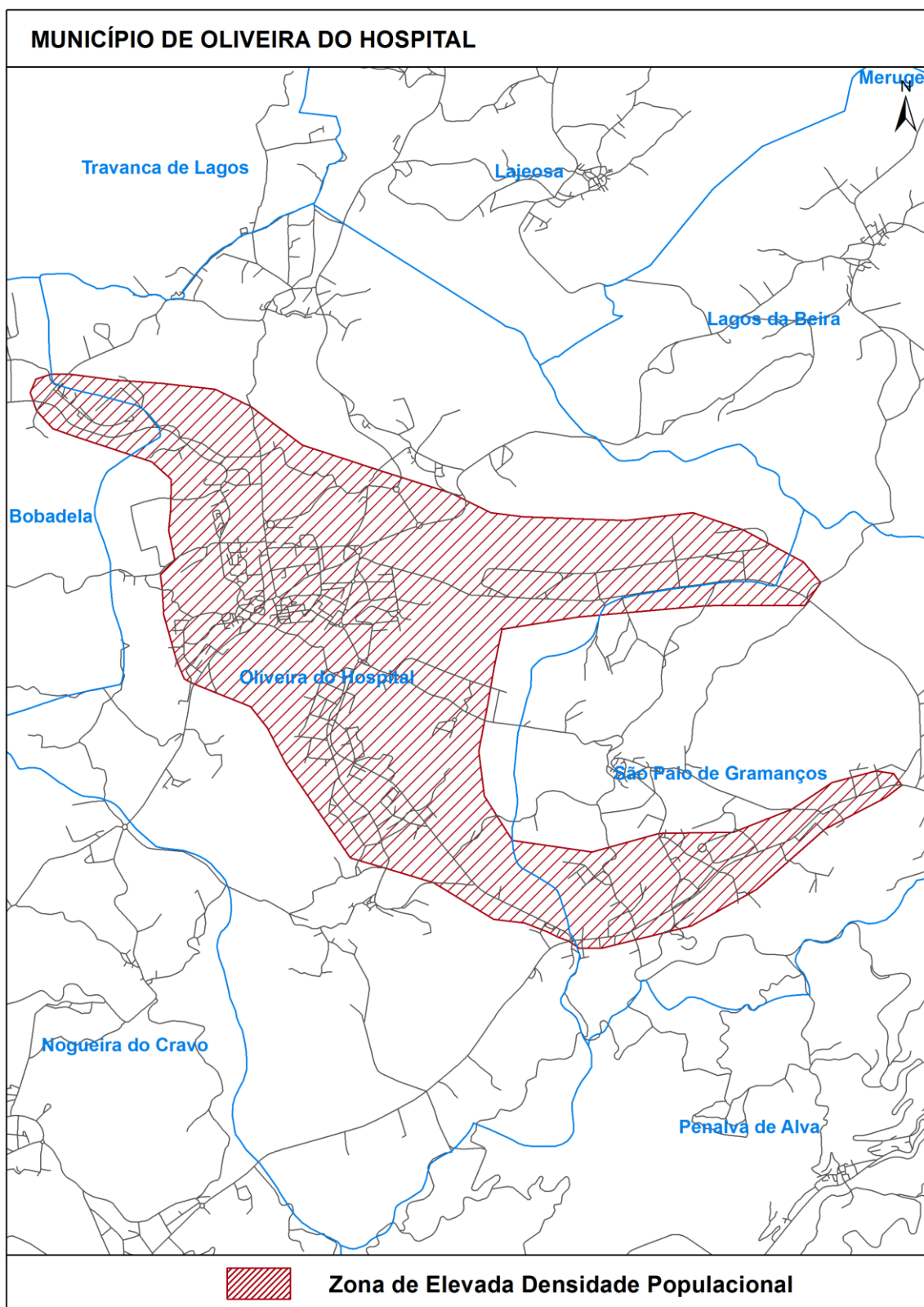


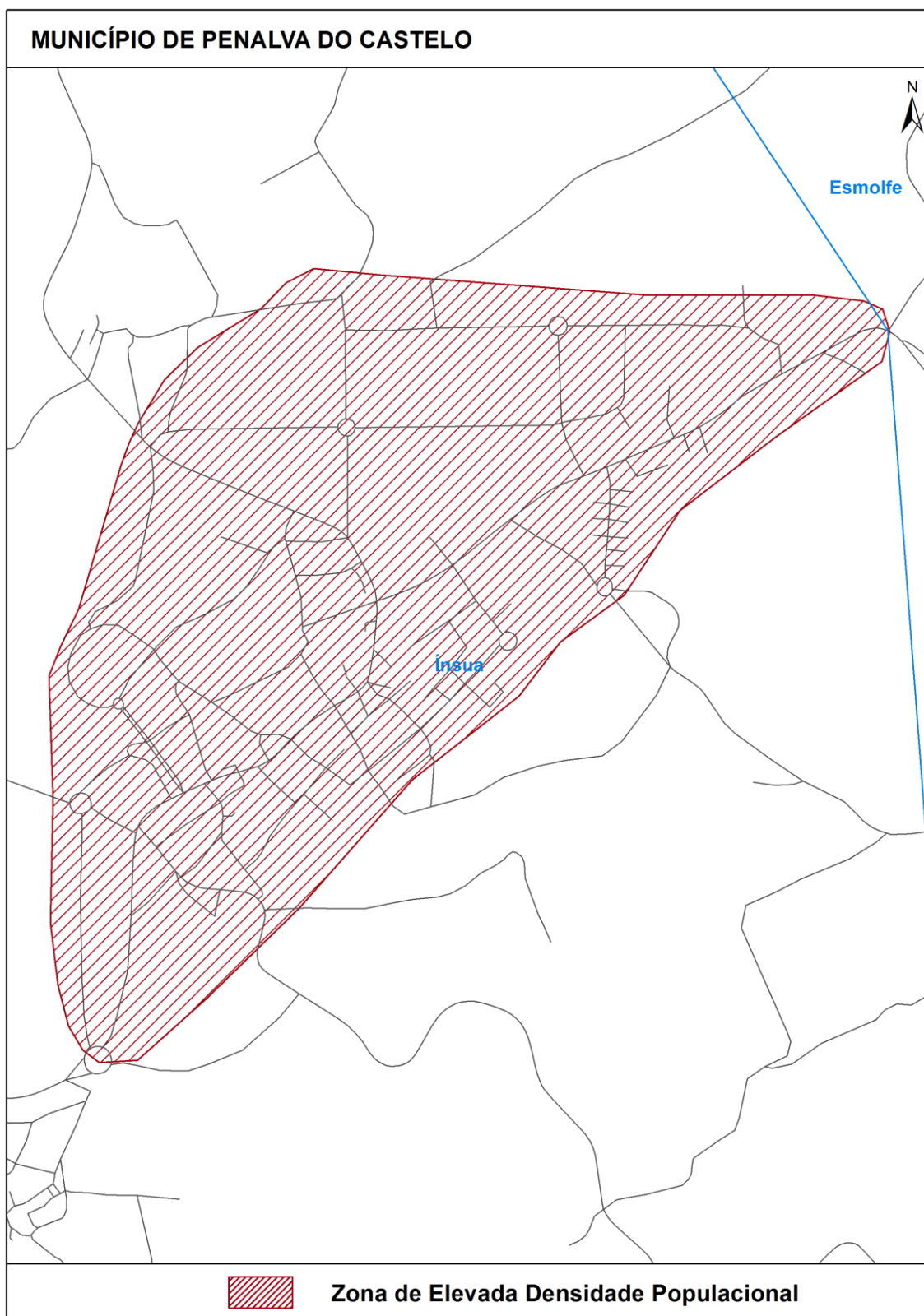


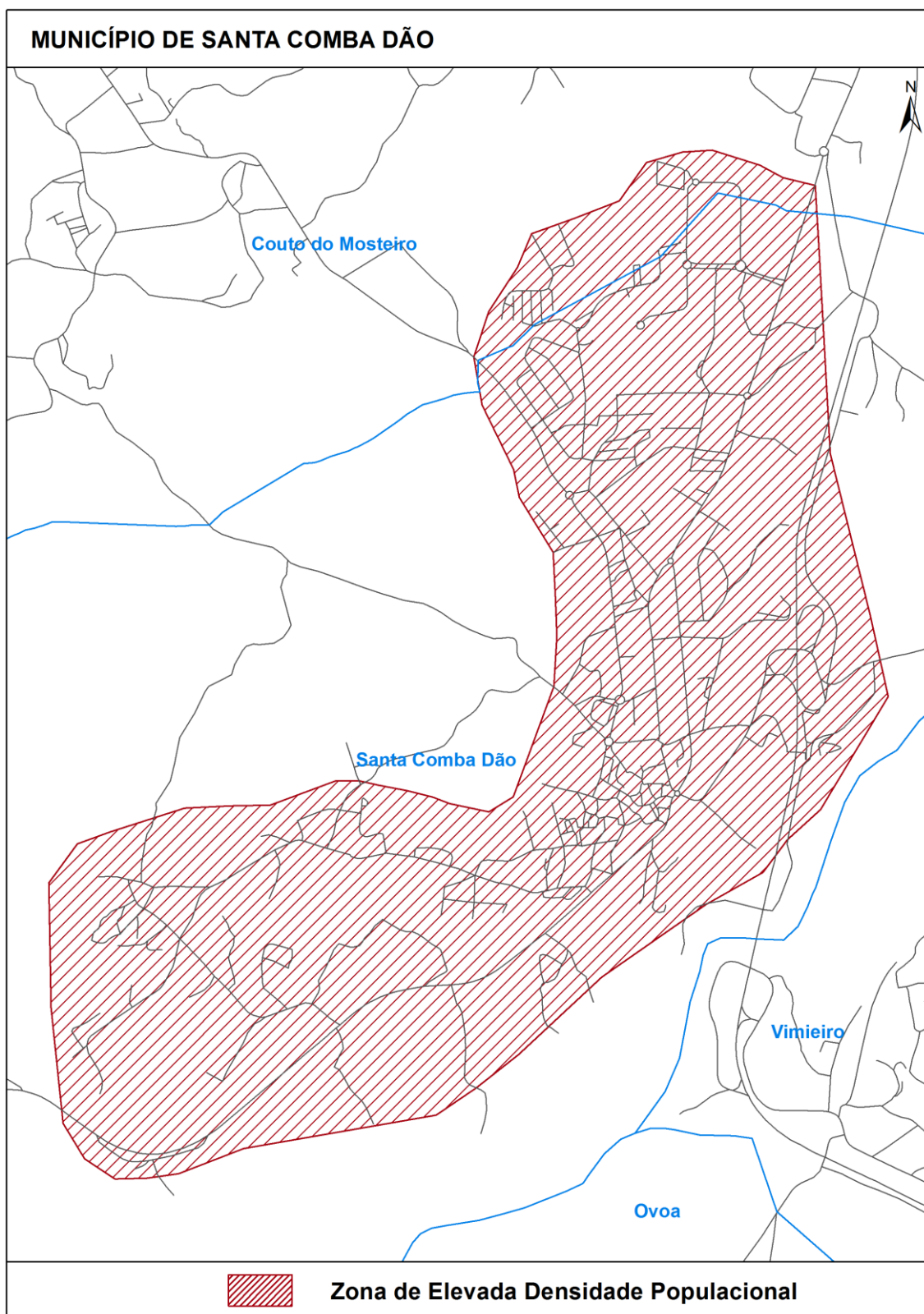


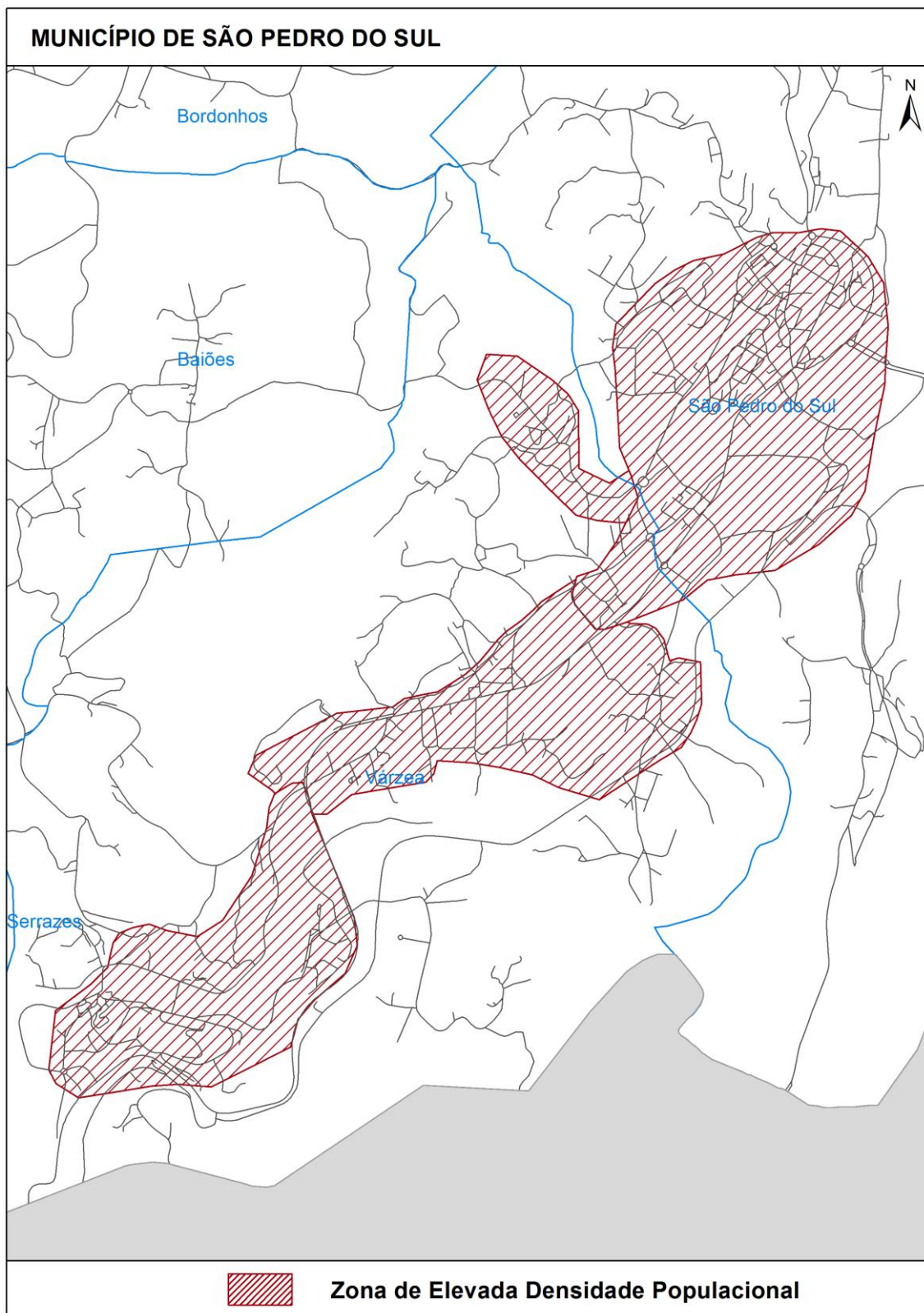


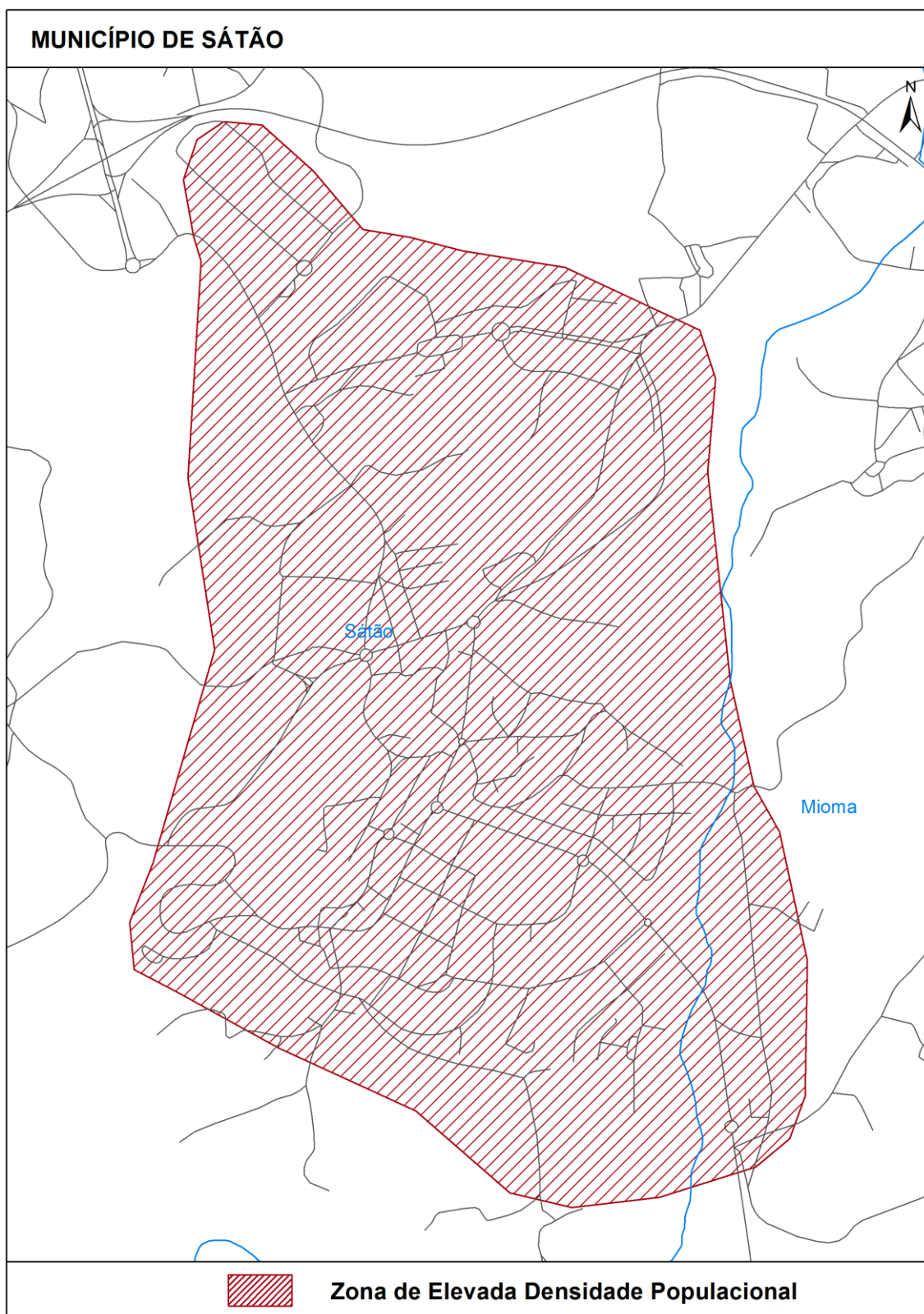


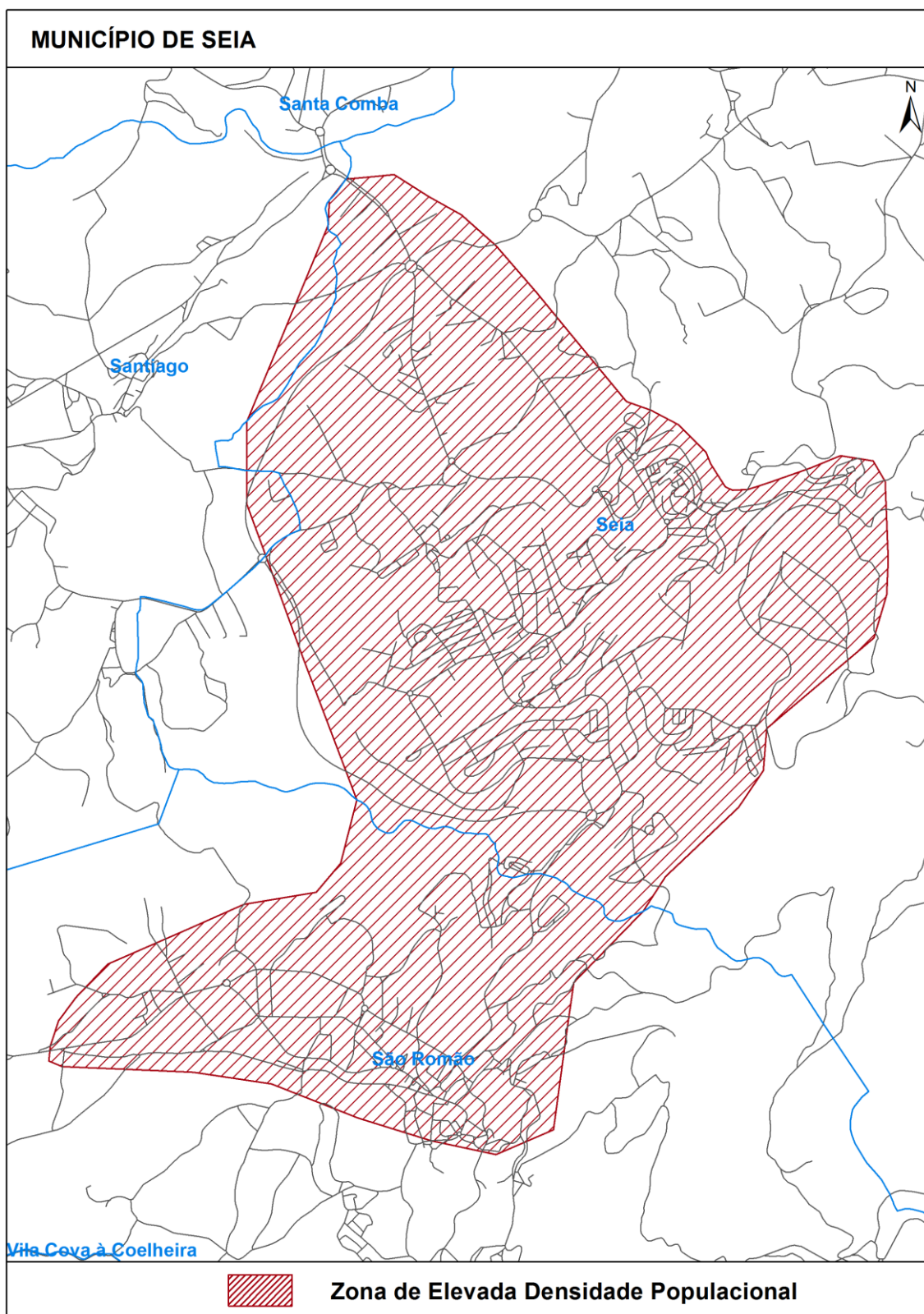


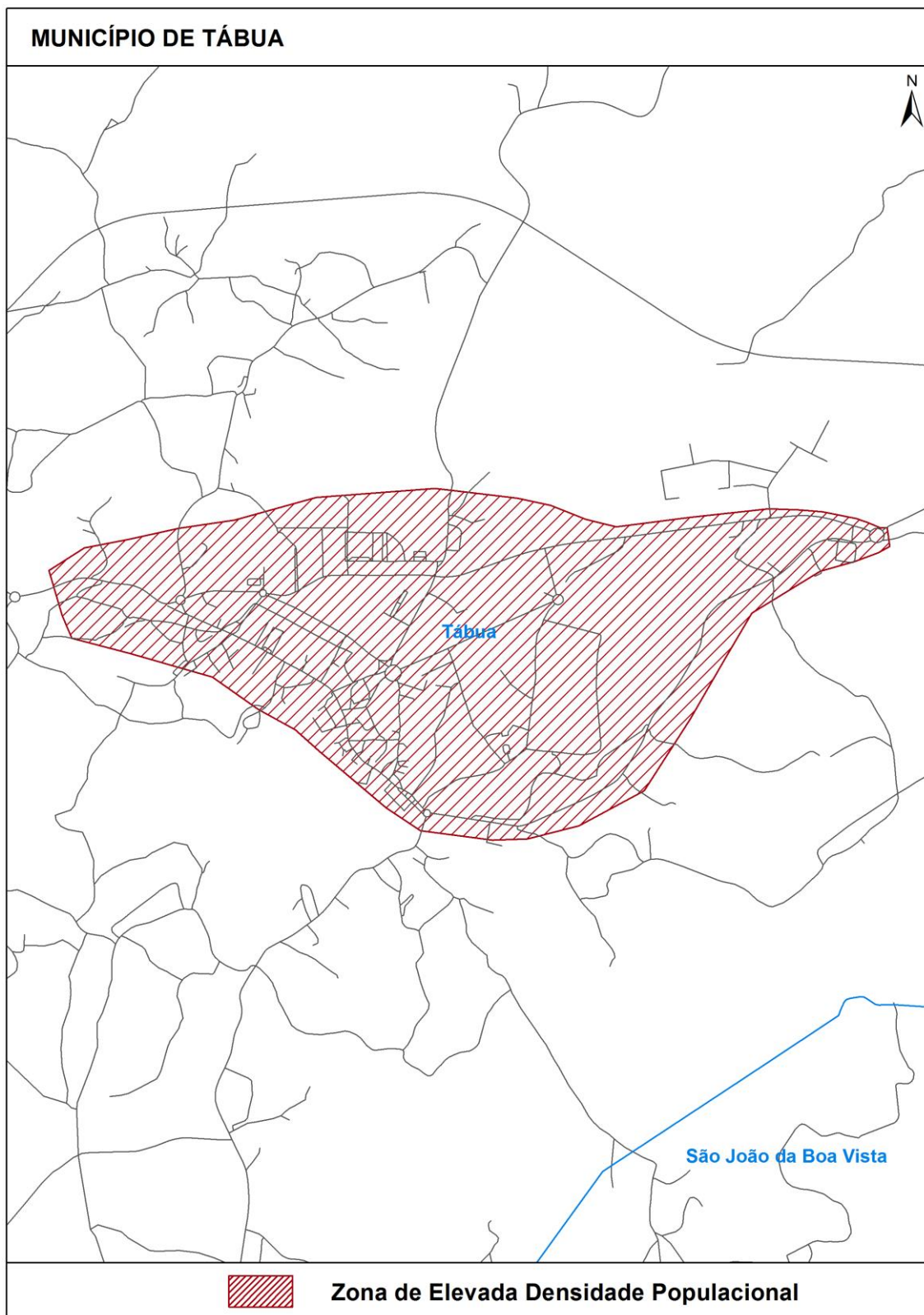


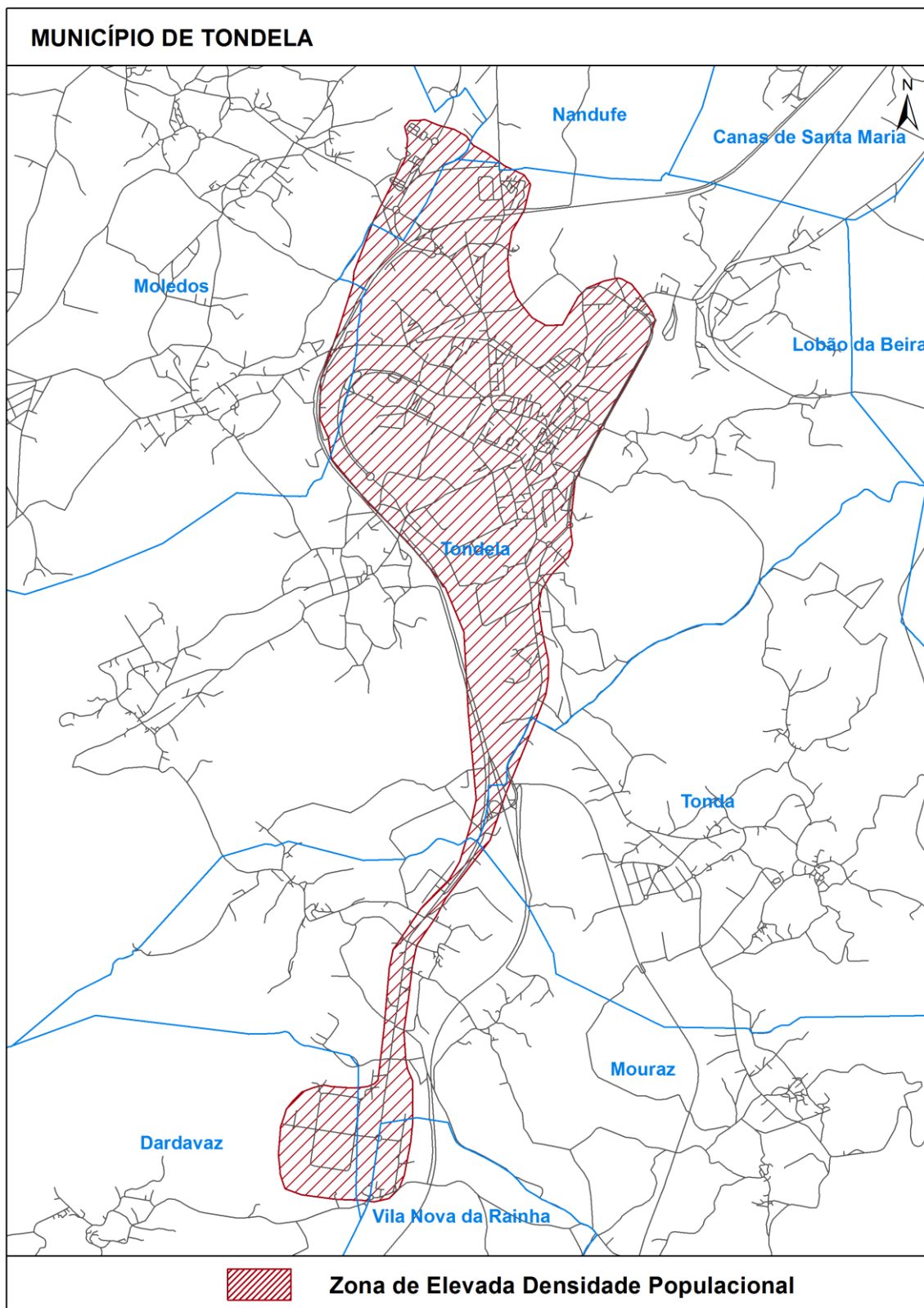


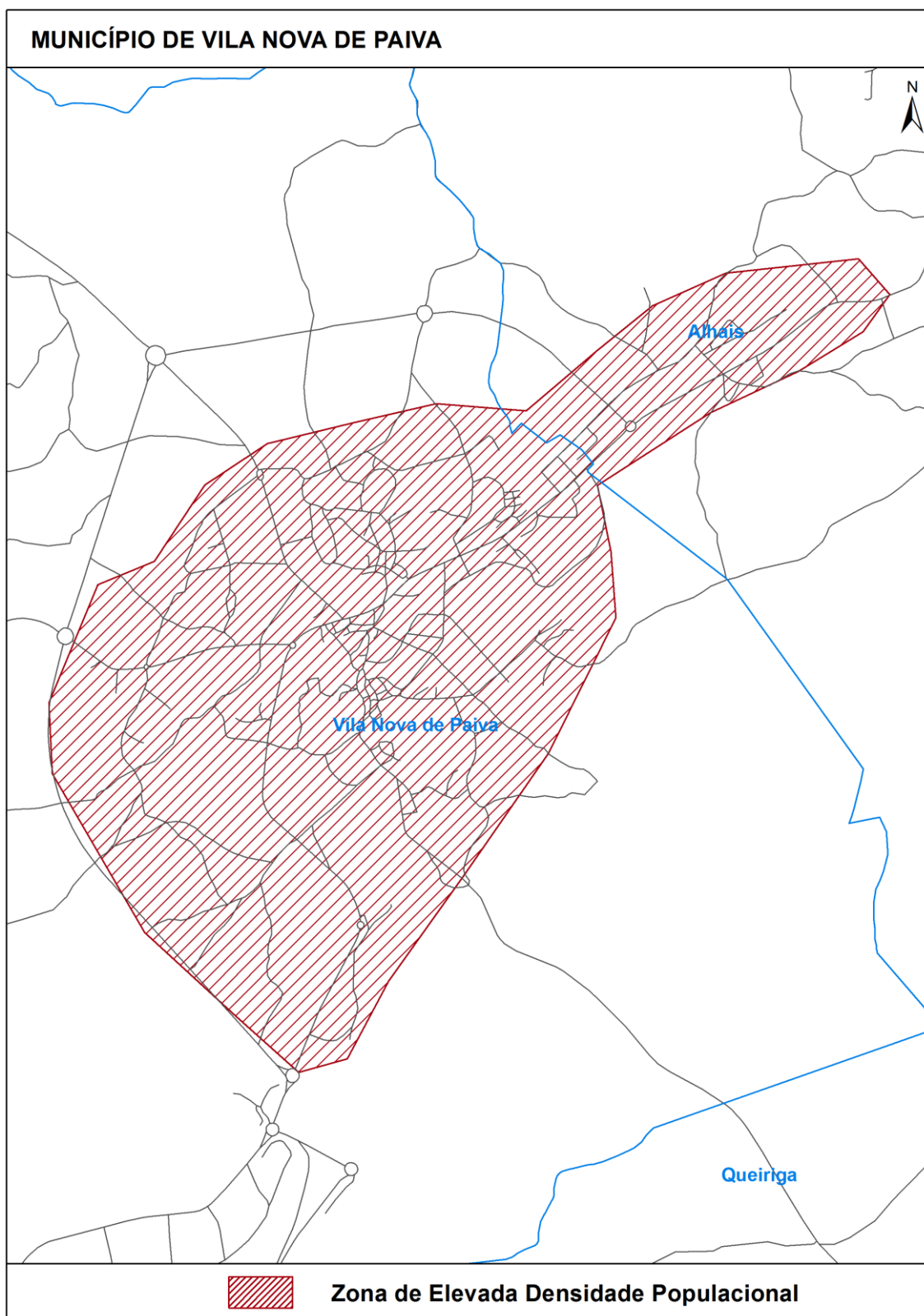


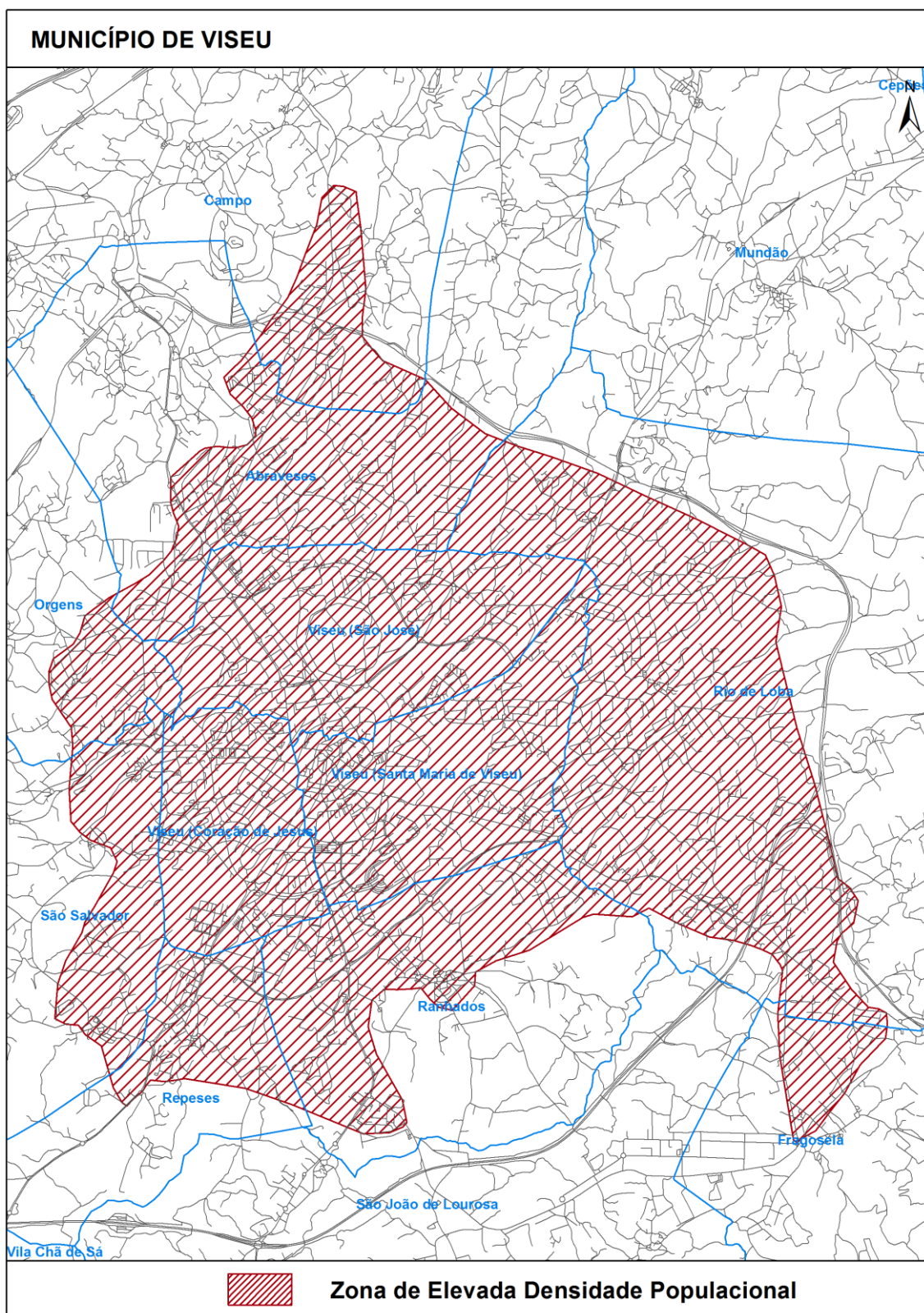


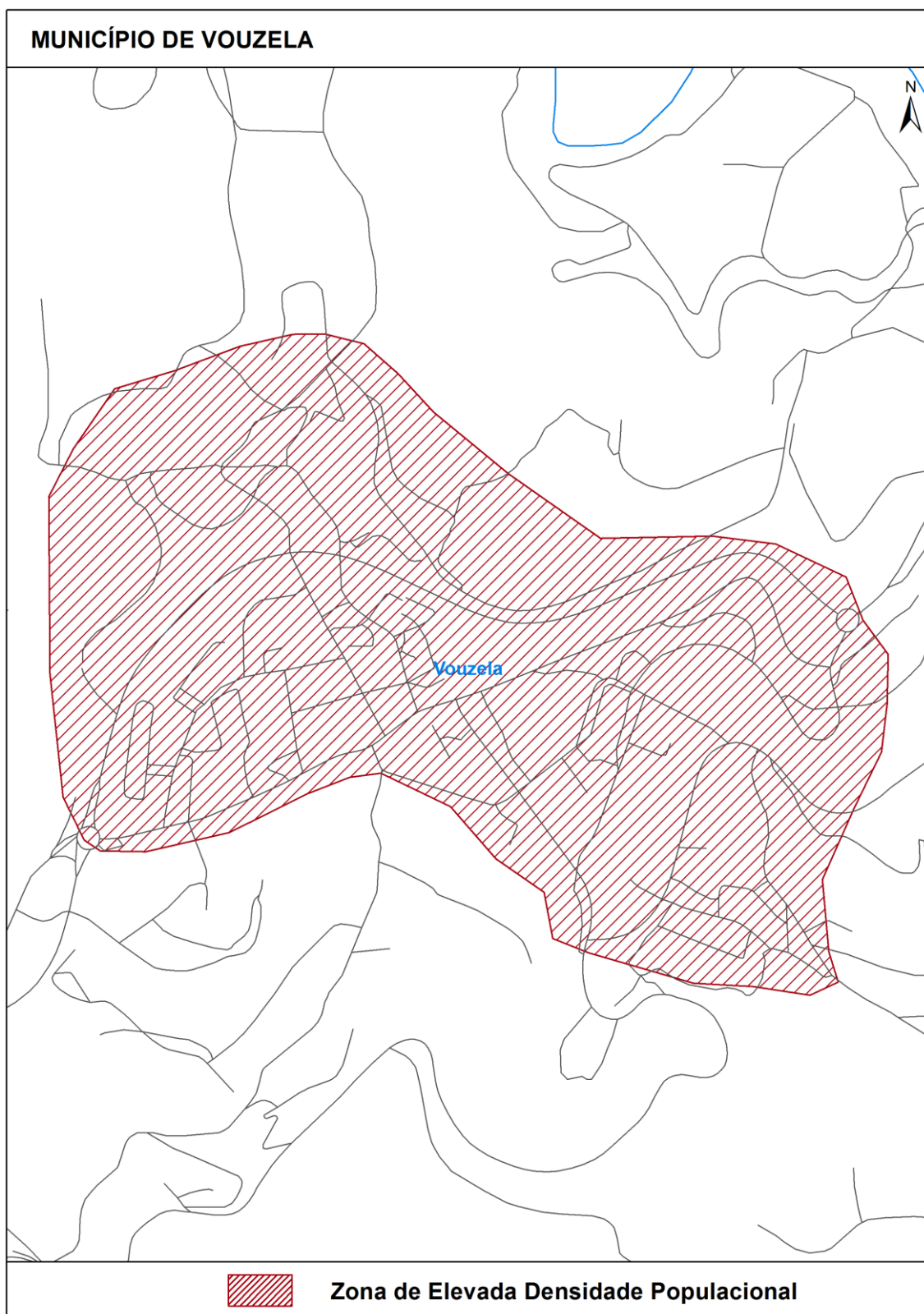








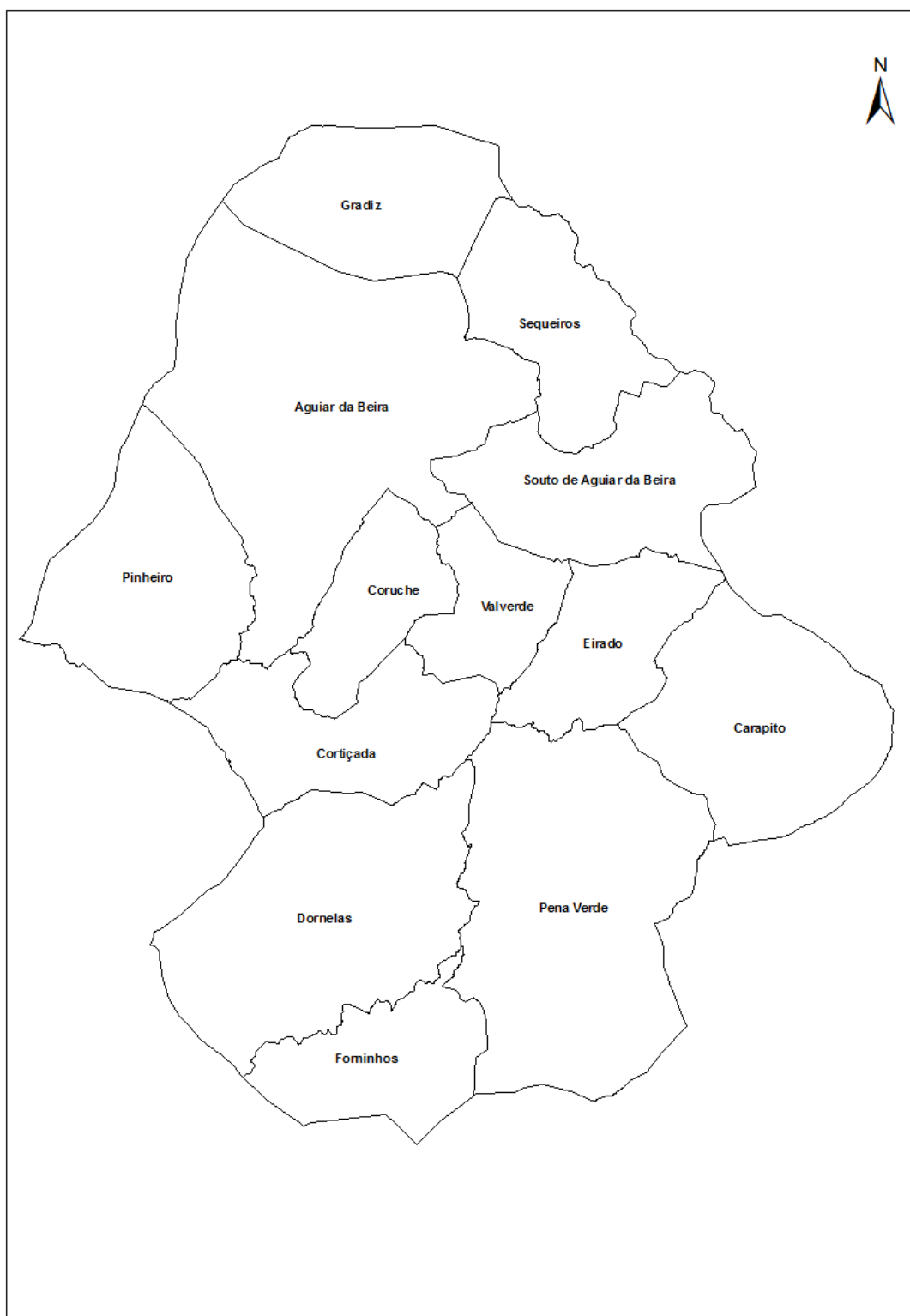




Anexo 3 – Caracterização dos Municípios associados



AGUIAR DA BEIRA



A. Dados históricos sobre a produção de resíduos urbanos indiferenciados

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
1950,20	2004,72	1949,26

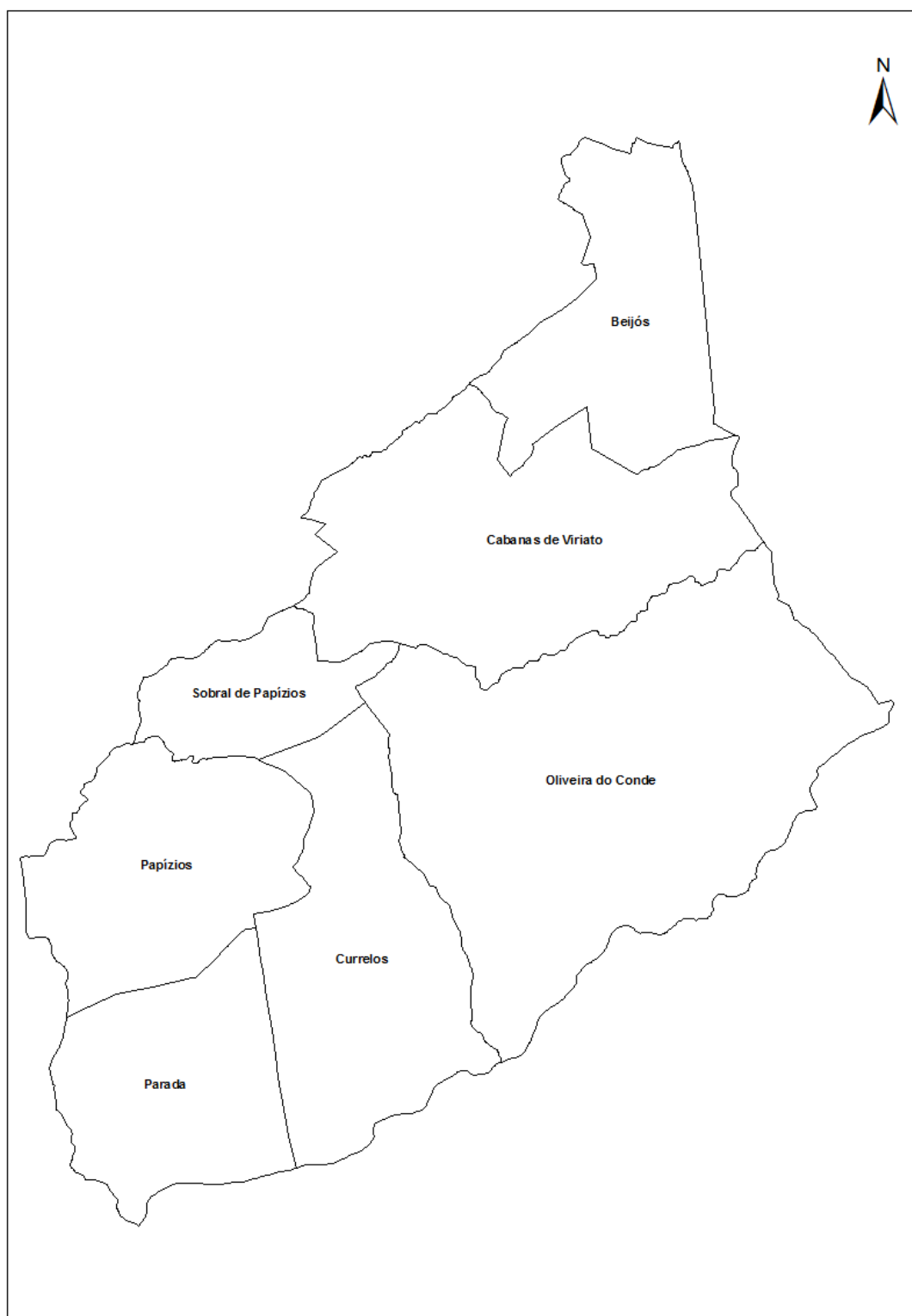
Nota: Não há histórico da produção de resíduos específicos.

B. Dados sobre a quantidade e capacidade de contentores por freguesia

FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1100	3000	5000
Aguar da Beira	14	1	0	0	121	3	0	0	2	0
Carapito	1	0	0	0	34	0	0	0	0	0
Cortiçada	2	0	0	0	30	0	0	0	0	0
Coruche	3	0	2	0	23	0	0	0	0	0
Dornelas	2	0	0	0	44	0	0	0	0	0
Eirado	2	0	1	0	20	0	0	0	0	0
Forninhos	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0
Gradiz	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0
Pena Verde	2	0	0	0	54	0	0	0	0	0
Pinheiro	1	0	0	0	23	0	0	0	0	0
Sequeiros	4	0	0	0	27	0	0	0	0	0
Souto de Aguilar da Beira	10	0	1	0	25	0	0	0	0	0
Valverde	4	0	0	0	23	0	0	0	0	0
Total	45	1	4	0	458	3	0	0	2	0

Nota 1: À data de início da prestação de serviços prevê-se que já estejam instalados mais 3 (três) contentores enterrados de 3.000 Lts. do tipo Sotkon.

CARREGAL DO SAL





A. Dados históricos sobre a produção de resíduos urbanos

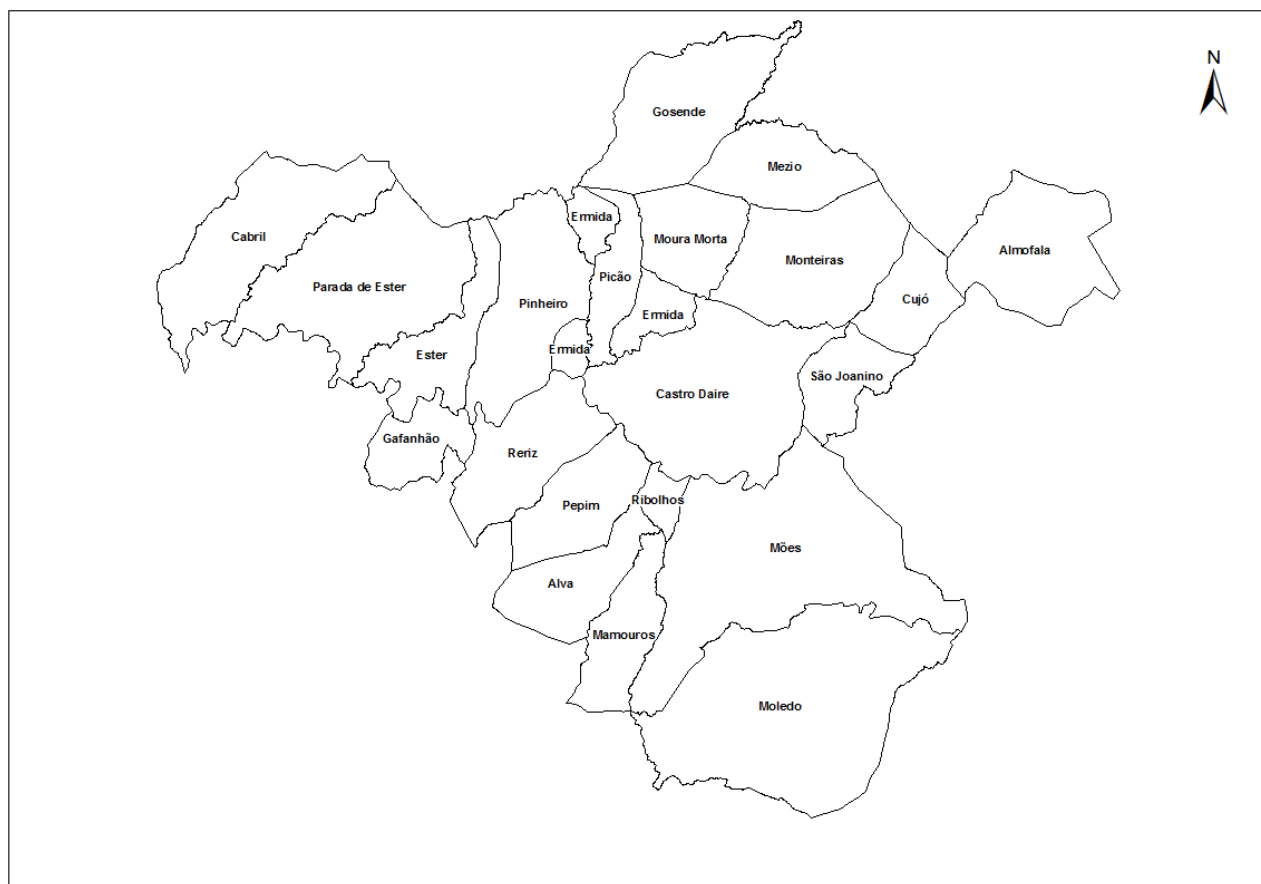
HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
3500,80	3417,86	3385,64

Nota: Não há histórico da produção de resíduos específicos.

B. Dados sobre a quantidade e capacidade de contentores por freguesia

FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Beijós	0	0	0	12	80	0	0	0	0	0
Cabanas de Viriato	0	0	2	42	145	0	0	0	0	0
Currelos	0	0	0	23	188	0	0	0	11	0
Oliveira do Conde	0	0	0	33	252	0	0	0	4	0
Papízios	0	0	0	18	54	0	0	0	0	0
Parada	0	0	0	22	68	0	0	0	0	0
Sobral	0	0	0	3	24	0	0	0	0	0
Total	0	0	2	153	811	0	0	0	15	0

CASTRO DAIRE



A. Dados históricos sobre a produção de resíduos urbanos

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
4220,76	4185,26	4211,56

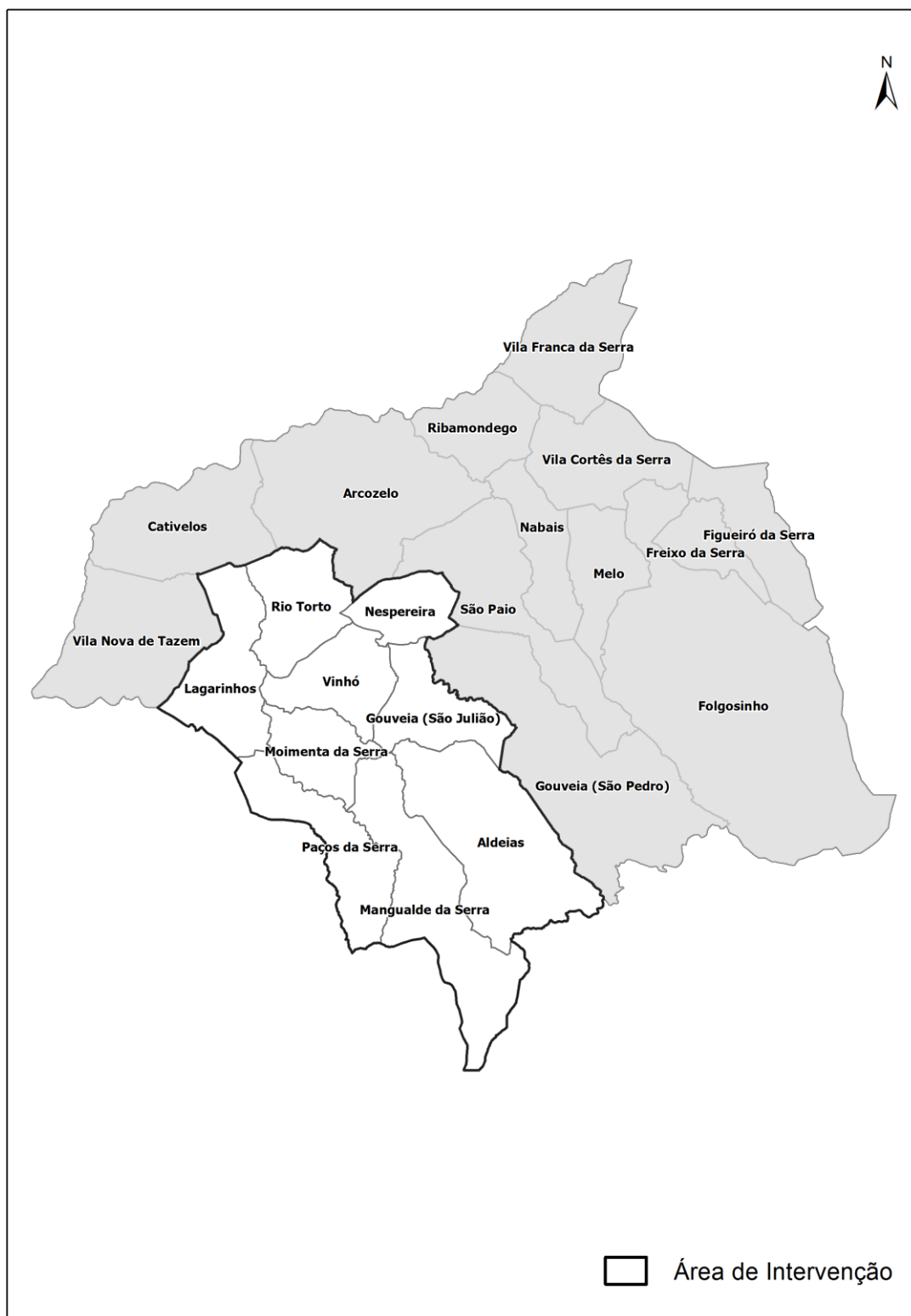
Nota: Não há histórico da produção de resíduos específicos.

B. Dados sobre a quantidade e capacidade de contentores por freguesia

FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Almofala	0	0	0	3	18	0	0	0	0	0
Alva	0	0	1	5	35	0	0	0	0	0
Cabril	0	0	0	8	42	0	0	0	0	0
Castro Daire	0	0	5	42	294	0	0	10	0	0
Cujó	0	0	0	2	18	0	0	0	0	0
Ermida	1	0	0	3	20	0	0	0	0	0
Ester	0	0	0	6	22	0	0	0	0	0
Gafanhão	0	0	0	3	18	0	0	0	0	0
Gosende	0	0	0	5	40	0	0	0	0	0
Mamouros	0	0	0	10	67	0	0	0	0	0
Mezio	0	0	0	1	26	0	0	0	0	0
Mões	0	0	1	26	154	0	0	0	0	0
Moledo	0	0	0	16	111	0	0	0	0	0
Monteiras	0	1	0	7	59	0	0	0	0	0
Moura Morta	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0
Parada de Ester	0	0	14	7	59	0	0	0	0	0
Pepim	0	0	0	8	22	0	0	0	0	0
Picão	0	0	0	1	23	0	0	0	0	0
Pinheiro	1	0	0	6	46	0	0	0	0	0
Reriz	0	0	1	14	70	0	0	0	0	0
Ribolhos	0	0	0	9	26	0	0	0	0	0
São Joaninho	0	0	0	1	21	0	0	0	0	0
Total	2	1	22	183	1201	0	0	10	0	0

Nota 1: À data de início da prestação de serviços prevê-se que já estejam instalados mais 12 (doze) contentores enterrados de 3.000 Lts. do tipo Sotkon.

GOUVEIA



A. Dados históricos sobre a produção de resíduos urbanos (total Município)

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
4532,46	4627,34	4614,10

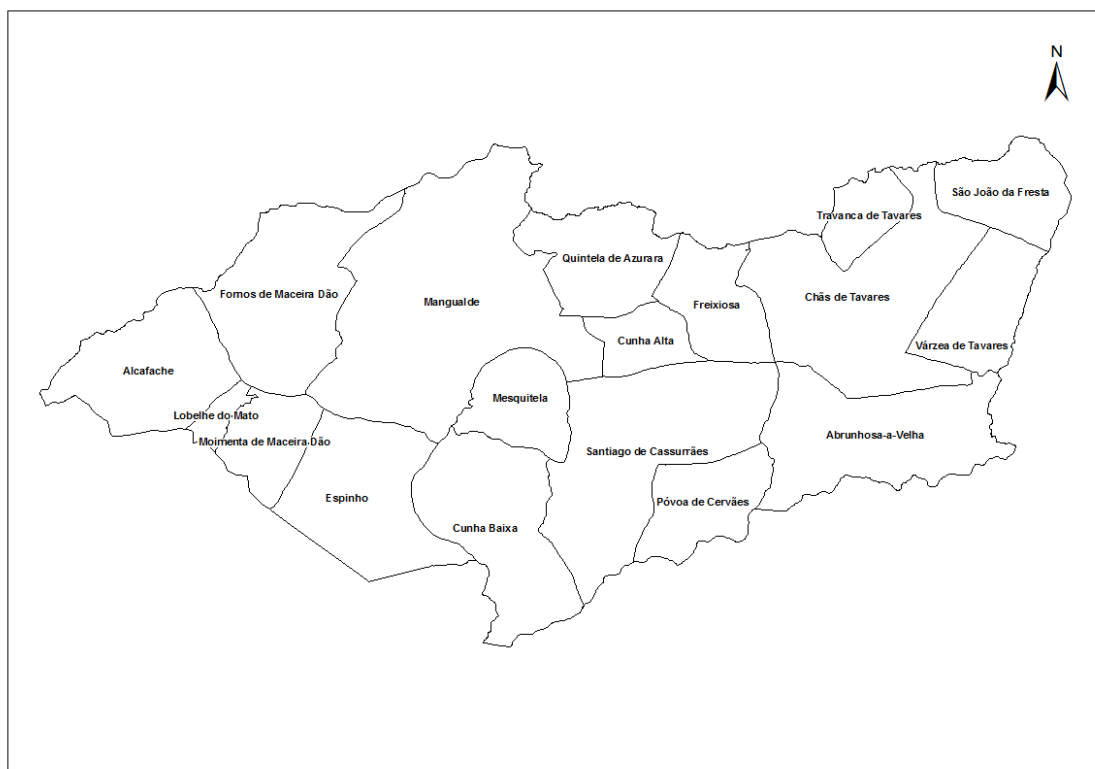
Nota: Não há histórico da produção de resíduos específicos.

B. Dados sobre a quantidade e capacidade de contentores por freguesia (área a concurso)

FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1100	3000	5000
Aldeias	0	0	0	0	34	0	0	0	0	0
Arcozelo										
Cativelos										
Figueiró da Serra										
Folgosinho										
Freixo da Serra										
Gouveia (São Julião)	1	0	1	0	127	0	0	0	0	0
Gouveia (São Pedro)									3	
Lagarinhos	0	0	0	0	41	0	0	0	0	0
Mangualde da Serra	1	0	0	0	33	0	0	0	0	0
Melo										
Moimenta da Serra	0	0	0	0	34	0	0	0	0	0
Nabais										
Nespereira	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0
Paços da Serra	0	0	0	0	46	0	0	0	0	0
Ribamondego										
Rio Torto	1	0	0	0	38	0	0	0	0	0
São Paio										
Vila Cortês da Serra										
Vila Franca da Serra										
Vila Nova de Tazem										
Vinhó	3	0	0	0	35	0	0	0	0	0
Total	6	0	1	0	448	0	0	0	3	0

Nota 1: As 3 (três) unidades enterradas de 3.000 Lts. instaladas em Gouveia (São Pedro) encontram-se inseridas fora da área delimitada como “Área de Intervenção” mas deverão ser integradas na recolha desde o início da prestação de serviços juntamente com os equipamentos de deposição inseridas na área definida como “Área de intervenção”.

MANGUALDE



A. Dados históricos sobre a produção de resíduos urbanos

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
6620,86	6814,96	6514,12

Nota: Não há histórico da produção de resíduos específicos.

B. Dados sobre a quantidade e capacidade de contentores por freguesia

FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Abrunhosa-a-Velha	2	0	0	0	37	0	0	0	0	0
Acafáche	0	0	2	2	58	0	0	0	0	0
Chãs de Tavares	0	0	0	2	84	0	0	0	0	0
Cunha Alta	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Cunha Baixa	0	0	0	1	58	0	0	0	0	0
Espinho	0	0	0	6	84	0	0	0	0	0
Fornos de Maceira Dão	0	0	0	2	90	0	0	0	0	0
Freixiosa	0	0	0	1	19	0	0	0	0	0
Lobelhe do Mato	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0
Mangualde	0	0	0	16	418	2	0	0	42	0
Mesquitela	0	0	0	2	40	0	0	0	0	0
Moimenta de Maceira Dão	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0
Póvoa de Cervães	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0
Quintela de Azurara	0	0	1	3	48	0	0	0	0	0
Santiago de Cassurrães	0	0	0	2	79	0	0	0	0	0
São João da Freixa	0	0	0	2	15	0	0	0	0	0
Travanca de Tavares	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Várzea de Tavares	0	0	0	2	21	0	0	0	0	0
Total	2	0	3	41	1124	2	0	0	42	0

Nota 1: À data de início da prestação de serviços prevê-se que já estejam instalados mais 4 (quatro) contentores enterrados de 3.000 Lts. do tipo Sotkon.

MORTÁGUA



A. Dados históricos sobre a produção de resíduos urbanos

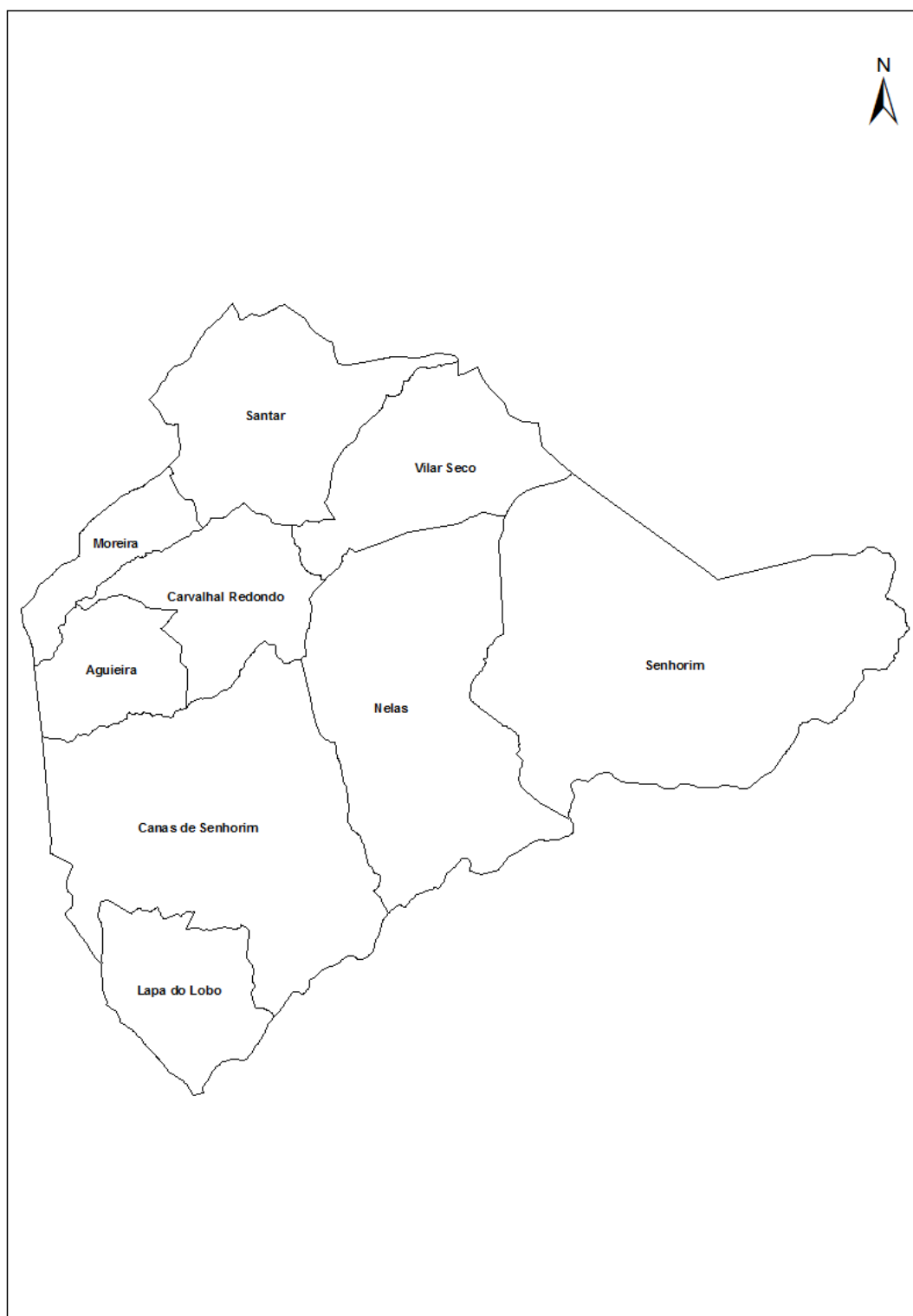
HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
3088,50	3165,78	3158,66

Nota: Não há histórico da produção de resíduos específicos.

B. Dados sobre a quantidade e capacidade de contentores por freguesia

FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Almaça	0	0	0	9	24	0	0	0	0	0
Cercosa	0	0	0	5	37	0	0	0	0	0
Cortegaça	0	0	0	9	42	0	0	0	0	0
Espinho	0	0	0	16	108	0	0	0	0	0
Marmeleira	0	0	0	14	52	0	0	0	0	0
Mortágua	0	0	0	25	292	0	0	0	6	0
Pala	0	0	0	16	85	0	0	0	0	0
Sobral	0	0	0	16	195	0	0	0	0	0
Trezói	0	0	0	5	34	0	0	0	0	0
Vale de Remígio	0	0	0	6	69	0	0	0	1	0
Total	0	0	0	121	938	0	0	0	7	0

NELAS



A. Dados históricos sobre a produção de resíduos urbanos

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
5529,00	5683,22	5689,92

Nota: Não há histórico da produção de resíduos específicos.

B. Dados sobre a quantidade e capacidade de contentores por freguesia

FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Aguiçeira	0	0	0	2	31	0	0	0	0	0
Canas de Senhorim	0	0	1	14	206	0	0	0	4	0
Carvalhal Redondo	0	0	0	1	55	0	0	0	0	0
Lapa do Lobo	2	1	0	0	43	0	0	0	0	0
Moreira	0	0	0	0	36	0	0	0	0	0
Nelas	0	0	1	19	299	1	0	0	10	0
Santar	0	0	0	4	78	0	0	0	1	0
Senhorim	0	0	0	16	103	0	0	0	0	0
Vilar Seco	0	0	0	2	61	0	0	0	0	0
Total	2	1	2	58	912	1	0	0	15	0

OLIVEIRA DE FRADES



A. Dados históricos sobre a produção de resíduos urbanos

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
3122,94	3303,42	3313,82

Nota: Não há histórico da produção de resíduos específicos.

B. Dados sobre a quantidade e capacidade de contentores por freguesia

FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Arca	0	0	0	3	25	2	0	0	0	0
Arcozelo das Maias	0	0	0	11	109	0	0	0	0	0
Destriz	0	0	0	7	28	0	0	0	0	0
Oliveira de Frades	0	0	0	12	184	28	0	0	0	0
Pinheiro	0	0	2	11	104	2	0	0	0	0
Reigoso	0	0	1	2	24	0	0	0	0	0
Ribeiradio	0	0	3	30	75	1	0	0	0	0
São João da Serra	0	0	0	12	38	0	0	0	0	0
São Vicente de Lafões	0	1	0	8	56	0	0	0	0	0
Sejães	0	0	0	2	18	0	0	0	0	0
Souto de Lafões	0	0	0	4	75	0	0	0	0	0
Varzielas	0	0	0	5	30	0	0	0	0	0
Total	0	1	6	107	766	33	0	0	0	0

OLIVEIRA DO HOSPITAL



A. Dados históricos sobre a produção de resíduos urbanos

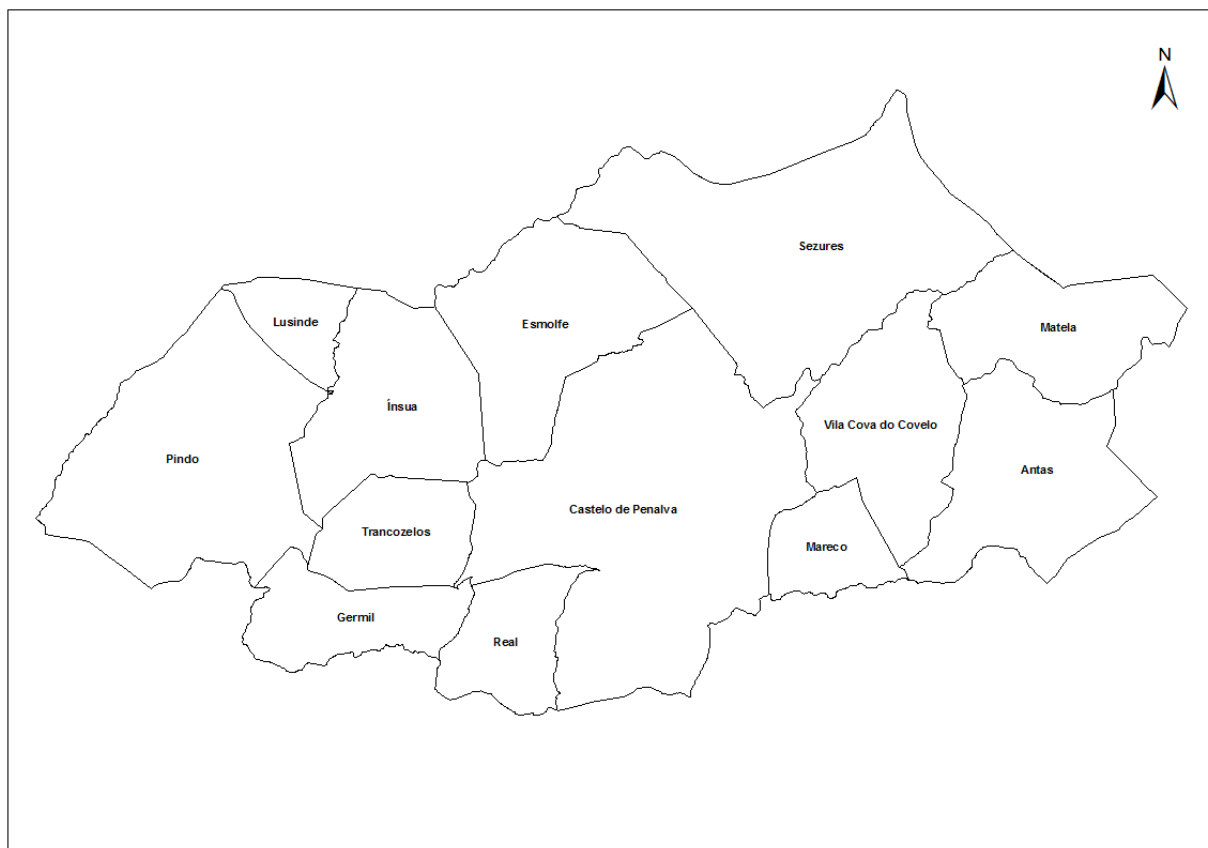
HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
6817,06	7072,80	6895,96

Nota: Não há histórico da produção de resíduos específicos.

B. Dados sobre a quantidade e capacidade de contentores por freguesia

FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Aldeia das Dez	6	0	0	20	42	0	0	0	0	0
Alvoco das Várzeas	0	0	0	8	24	0	0	0	0	0
Avô	0	0	0	47	15	0	0	0	1	0
Bobadela	0	0	1	21	38	0	0	0	1	0
Ervedal	0	0	0	15	55	0	0	0	0	0
Lagares	0	0	0	19	63	0	0	0	0	0
Lagos da Beira	0	0	0	12	44	0	0	0	0	0
Lajeosa	0	0	0	5	40	0	0	0	0	0
Lourosa	0	0	0	19	54	0	0	0	0	0
Meruge	0	0	0	15	36	0	0	0	0	0
Nogueira do Cravo	0	0	0	30	126	0	0	0	1	0
Oliveira do Hospital	2	0	0	40	181	0	0	0	26	0
Penalva de Alva	0	0	0	20	60	0	0	0	0	0
Santa Ovaia	0	0	0	7	39	0	0	0	0	0
São Gião	6	0	0	30	27	0	0	0	0	0
São Paio de Gramaços	0	0	0	10	59	0	0	0	0	0
São Sebastião da Feira	0	0	0	3	15	0	0	0	0	0
Seixo da Beira	0	0	2	29	74	0	0	0	0	0
Travanca de Lagos	0	0	1	49	55	0	0	0	0	0
Vila Franca da Beira	0	0	0	9	26	0	0	0	0	0
Vila Pouca da Beira	0	0	0	7	27	0	0	0	0	0
Total	14	0	4	415	1100	0	0	0	29	0

PENALVA DO CASTELO



A. Dados históricos sobre a produção de resíduos urbanos

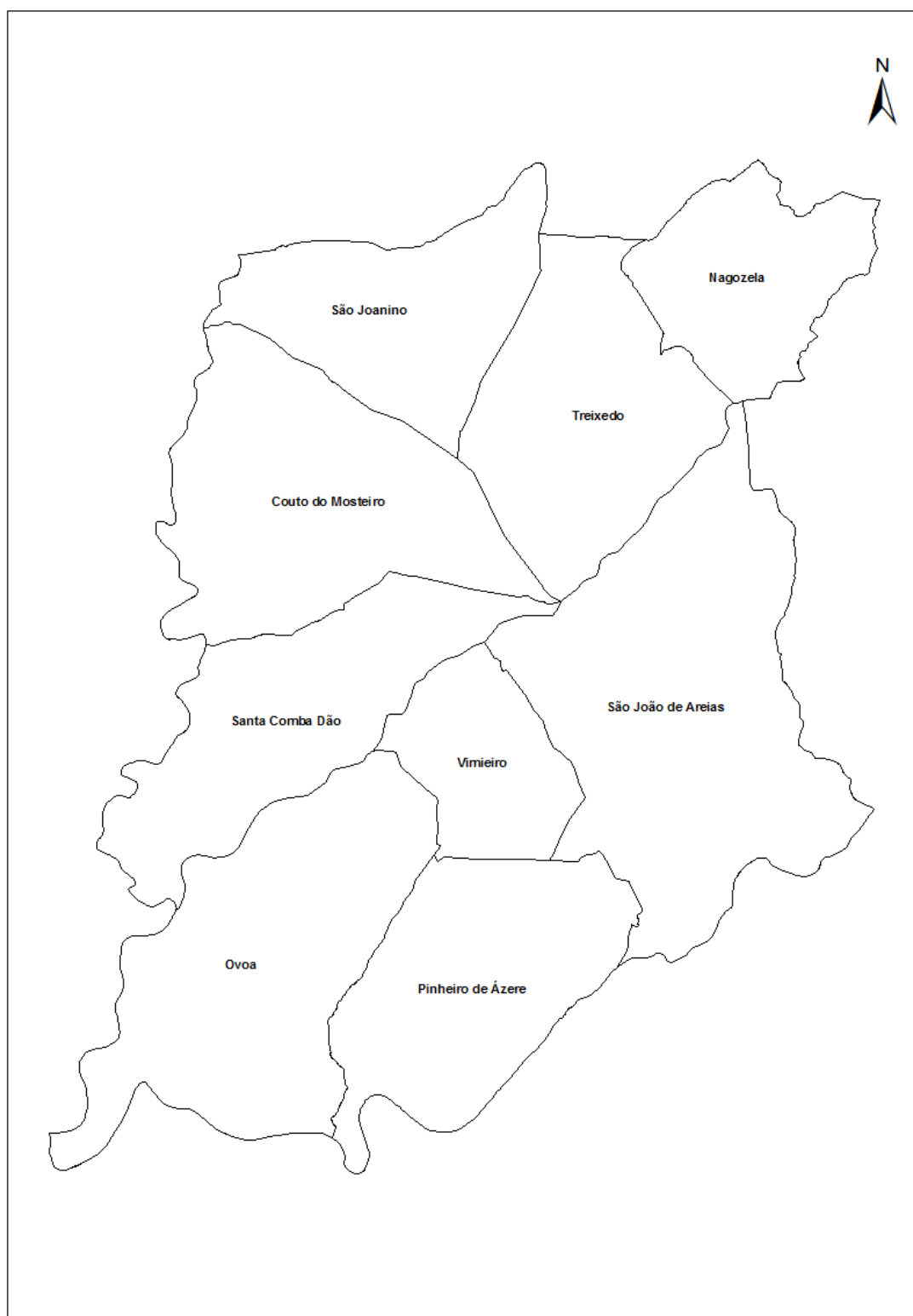
HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
2377,86	2417,52	2426,36

Nota: Não há histórico da produção de resíduos específicos.

B. Dados sobre a quantidade e capacidade de contentores por freguesia

FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1100	3000	5000
Antas	4	0	0	0	32	0	0	0	0	0
Castelo de Penalva	8	0	0	6	93	0		0	0	0
Esmolfe	1	0	0	0	43	1		0	0	0
Germil	1	0	0	2	35	0		0	0	0
Ínsua	18	0	0	14	203	0		0	6	0
Lusinde	0	0	0	0	15	0		0	0	0
Mareco	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0
Matela	2	0	0	1	30	0		0	0	0
Pindo	5	0	0	4	143	0	0	0	0	0
Real	0	0	0	2	23	0	0	0	0	0
Sezures	2	0	0	1	67	0		0	0	0
Trancozelos	0	0	0	1	24	0	0	0	0	0
Vila Cova do Covelo	2	0	0	1	23	0		0	0	0
Total	43	0	0	32	744	1	0	0	6	0

SANTA COMBA DÃO



A. Dados históricos sobre a produção de resíduos urbanos

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
4058,04	4137,86	4149,02

Nota: Não há histórico da produção de resíduos específicos.

B. Dados sobre a quantidade e capacidade de contentores por freguesia

FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Couto do Mosteiro	0	0	0	10	90	1	0	0	0	0
Nagozela	0	0	0	7	35	0	0	0	0	0
Ovoa	0	0	0	14	82	3	0	0	0	0
Pinheiro de Ázere	0	0	0	5	71	1	0	0	0	0
Santa Comba Dão	0	0	0	12	210	5	0	0	6	0
São Joaninho	0	0	0	2	83	0	0	0	0	0
São João de Areias	0	0	0	19	183	0	0	0	0	0
Treixedo	0	0	0	8	74	0	0	0	0	0
Vímieiro	0	0	0	5	87	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	82	915	10	0	0	6	0

SÃO PEDRO DO SUL



A. Dados históricos sobre a produção de resíduos urbanos

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
5347,24	5386,84	5279,76

Nota: Não há histórico da produção de resíduos específicos.

B. Dados sobre a quantidade e capacidade de contentores por freguesia

FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Baiões	0	0	0	5	20	2	0	0	0	0
Bordonhos	0	0	0	6	63	3	0	0	0	0
Candal	0	0	1	1	13	0	0	0	0	0
Carvalhais	0	1	1	31	124	0	0	0	0	0
Covas do Rio	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0
Figueiredo de Alva	0	0	1	13	43	0	0	0	0	0
Manhouce	0	0	0	5	48	0	0	0	0	0
Pindelo dos Milagres	0	0	0	7	62	1	0	0	0	0
Pinho	0	0	1	6	47	1	0	0	0	0
Santa Cruz da Trapa	0	0	0	15	111	0	0	0	1	0
São Cristóvão de Lafões	0	0	0	6	13	0	0	0	0	0
São Félix	0	0	0	7	38	0	0	0	0	0
São Martinho das Moitas	0	0	0	25	20	1	0	0	0	0
São Pedro do Sul	0	0	9	29	232	1	0	0	11	0
Serrazes	0	0	1	11	90	0	0	0	0	0
Sul	0	1	5	30	99	1	0	0	0	0
Valadares	0	0	0	14	47	2	0	0	0	0
Várzea	0	0	0	11	125	1	0	0	4	0
Vila Maior	0	0	1	8	66	3	0	0	0	0
Total	0	2	20	230	1271	16	0	0	16	0

SÁTÃO



A. Dados históricos sobre a produção de resíduos urbanos

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
3864,74	3924,12	3796,96

Nota: Não há histórico da produção de resíduos específicos.

B. Dados sobre a quantidade e capacidade de contentores por freguesia

FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Águas Boas	1	0	0	0	14	0	0	0	1	0
Avelal	1	0	0	3	31	0	0	0	1	0
Decermilo	0	0	0	3	18	0	0	0	0	0
Ferreira de Aves	2	0	2	41	180	0	0	0	2	0
Forles	0	0	0	3	4	0	0	0	0	0
Mioma	0	0	2	15	67	0	0	0	2	0
Rio de Moinhos	2	1	1	8	62	0	0	0	1	0
Romãs	1	0	2	23	67	2	0	0	1	0
São Miguel de Vila Boa	3	0	0	23	89	0	0	0	1	0
Sátão	2	0	1	25	225	0	0	0	9	0
Silvã de Cima	1	0	1	12	35	1	0	0	1	0
Vila Longa	0	1	0	2	17	0	0	0	0	0
Total	13	2	9	158	809	3	0	0	19	0

Nota 1: À data de início da prestação de serviços, prevê-se que já esteja instalada mais 1 (uma) unidade semi-enterrada de 3.000 Lts.

SEIA



A. Dados históricos sobre a produção de resíduos urbanos

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
7804,60	7919,28	7933,30

Nota: Não há histórico da produção de resíduos específicos.

B. Dados sobre a quantidade e capacidade de contentores por freguesia

FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Alvoco da Serra	15	0	4	11	27	0	0	0	0	0
Cabeça	2	0	0	0	9	0	0	0	0	0
Carragozela	1	0	0	2	25	0	0	0	0	0
Folhadosa	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0
Girabolhos	1	0	0	1	23	0	0	0	0	0
Lajes	4	0	0	0	14	0	0	0	0	0
Lapa dos Dinheiros	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0
Loriga	0	0	0	2	37	0	0	0	0	0
Paranhos	9	0	0	2	75	0	0	0	0	0
Pinhanços	1	0	0	0	36	0	0	0	0	0
Sabugueiro	1	0	0	1	44	0	0	0	0	0
Sameice	2	0	0	1	17	0	0	0	0	0
Sandomil	1	0	0	0	41	0	0	0	0	0
Santa Comba	4	0	1	2	70	0	0	0	0	0
Santa Eulália	1	0	0	0	22	0	0	0	0	0
Santa Marinha	3	0	0	1	38	0	0	0	0	0
Santiago	0	1	0	0	72	0	0	0	0	0
São Martinho	1	0	0	0	32	0	0	0	0	0
São Romão	2	0	0	6	94	0	0	0	0	0
Sazes da Beira	3	0	0	0	15	0	0	0	0	0
Seia	11	0	1	5	276	0	4	0	0	0
Teixeira	2	0	10	11	10	0	0	0	0	0
Torrozelo	3	0	0	0	32	0	0	0	0	0
Tourais	11	0	0	0	90	0	1	0	0	0
Travancinha	5	0	0	0	23	0	0	0	0	0
Valezim	2	0	0	1	13	0	0	0	0	0
Várzea de Meruge	0	0	0	1	20	0	0	0	0	0
Vide	42	1	0	58	44	0	0	0	0	0
Vila Cova à Coelheira	3	0	0	4	20	0	0	0	0	0
Total	130	2	16	109	1254	0	5	0	0	0

Nota 1: À data de início da prestação de serviços prevê-se que já estejam instaladas mais 35 (trinta e cinco) unidades enterradas de 3.000 Lts do tipo Sotkon.

TÁBUA



A. Dados históricos sobre a produção de resíduos urbanos

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
4072,62	4153,18	4124,08

Nota: Não há histórico da produção de resíduos específicos.

B. Dados sobre a quantidade e capacidade de contentores por freguesia

FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Ázere	0	0	0	5	51	0	0	0	0	0
Candosa	0	0	0	5	57	0	0	0	0	0
Carapinha	0	0	0	4	40	0	0	0	0	0
Covas	0	0	0	14	74	1	0	0	0	0
Covelo	0	0	0	4	27	0	0	0	0	0
Espariz	0	0	0	15	59	0	0	0	0	0
Meda de Mouros	0	0	0	3	21	0	0	0	0	0
Midões	0	0	0	8	150	0	0	0	0	0
Mouronho	0	0	0	20	113	0	0	0	0	0
Pinheiro de Coja	0	0	0	6	31	0	0	0	0	0
Póvoa de Midões	0	0	0	2	50	0	0	0	0	0
São João da Boa Vista	0	0	0	11	46	0	0	0	0	0
Sinde	0	0	0	15	43	0	0	0	0	0
Tábua	0	0	0	26	286	11	0	0	0	0
Vila Nova de Oliveirinha	0	0	0	4	26	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	142	1074	12	0	0	0	0

Nota 1: À data de início da prestação de serviços, prevê-se que já estejam instaladas mais 11(once) unidades enterradas de 3.000 Lts. do tipo Sotkon.

TONDELA



A. Dados históricos sobre a produção de resíduos urbanos

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
9839,98	9854,64	9756,26

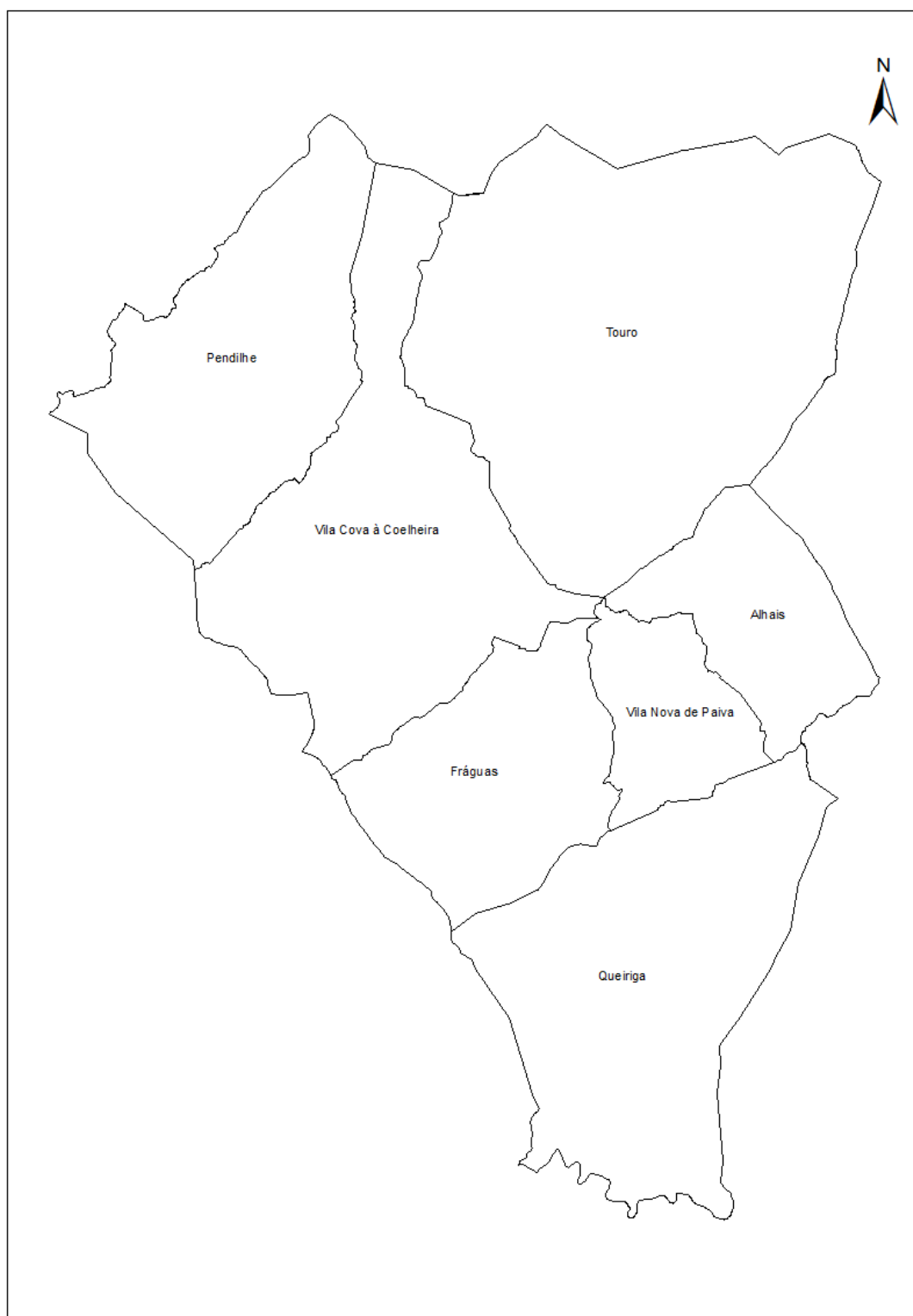
Nota: Não há histórico da produção de resíduos específicos.

B. Dados sobre a quantidade e capacidade de contentores por freguesia

FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Barreiro de Besteiros	0	0	1	18	61	0	0	0	0	0
Campo de Besteiros	0	0	0	3	115	0	0	0	0	0
Canas de Santa Maria	0	0	0	1	132	0	0	0	0	0
Caparrosa	0	0	0	8	68	0	0	0	0	0
Castelões	0	0	0	3	105	0	0	0	0	0
Dardavaz	0	1	0	5	75	0	0	0	0	0
Ferreirós do Dão	0	0	0	1	30	0	0	0	0	0
Guardão	0	0	0	19	122	0	0	0	0	0
Lajeosa	0	0	1	6	118	0	0	0	0	0
Lobão da Beira	0	0	0	1	60	0	0	0	0	0
Molelos	0	0	0	5	145	0	0	0	0	0
Mosteirinho	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0
Mosteiro de Fráguas	0	0	0	3	35	0	0	0	0	0
Mouraz	1	0	0	1	79	0	0	0	0	0
Nandufe	0	0	0	0	38	0	0	0	0	0
Parada de Gonta	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0
Sabugosa	0	0	0	5	45	0	0	0	0	0
Santiago de Besteiros	0	0	1	8	79	0	3	0	0	0
São João do Monte	0	0	0	3	57	0	0	0	0	0
São Miguel do Outeiro	0	0	0	2	60	0	0	0	0	0
Silvares	0	0	0	1	13	0	0	0	0	0
Tonda	0	0	0	0	79	0	0	0	0	0
Tondela	1	0	6	21	255	5	0	0	11	0
Tourigo	0	0	0	3	36	0	0	0	0	0
Vila Nova da Rainha	0	0	0	3	45	0	0	0	0	0
Vilar de Besteiros	0	0	0	0	55	2	0	0	0	0
Total	2	1	9	120	1957	7	3	0	11	0

Nota 1: À data de início da prestação de serviços prevê-se que já estejam instaladas mais 7 (sete) unidades enterradas de 3.000 Lts. do tipo Sotkon.

VILA NOVA DE PAIVA



A. Dados históricos sobre a produção de resíduos urbanos

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
1638,54	1658,54	1616,42

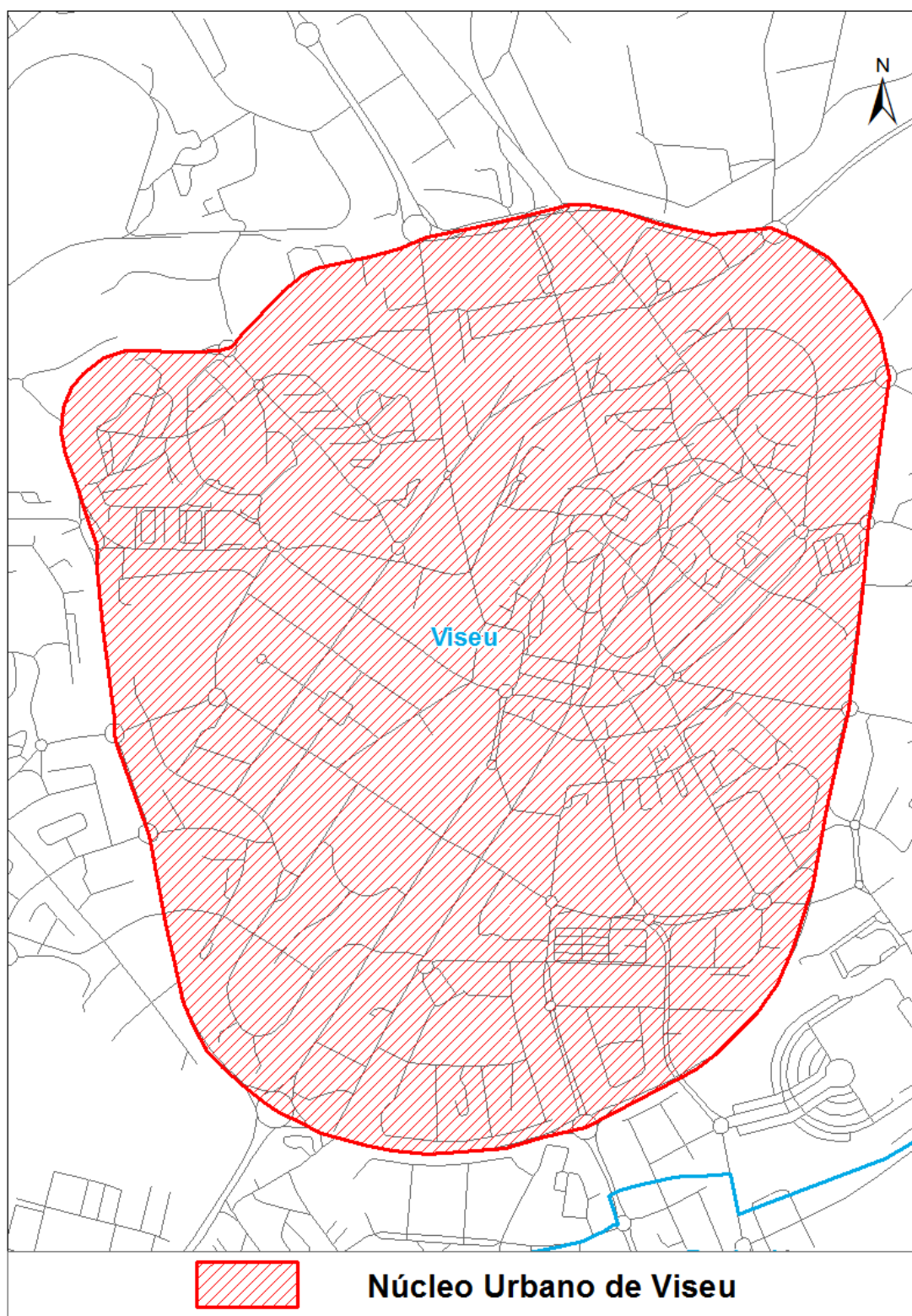
Nota: Não há histórico da produção de resíduos específicos.

B. Dados sobre a quantidade e capacidade de contentores por freguesia

FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Alhais	0	0	0	4	58	0	0	0	0	0
Fráguas	0	0	0	2	24	0	0	0	0	0
Pendilhe	0	0	0	3	48	0	0	0	0	0
Queiriga	0	2	1	12	71	0	0	0	0	0
Touro	0	0	1	13	87	0	0	0	0	0
Vila Cova à Coelheira	0	1	0	4	77	0	0	0	0	0
Vila Nova de Paiva	0	0	0	10	158	0	0	0	0	0
Total	0	3	2	48	523	0	0	0	0	0

UISEU





A. Dados históricos sobre a produção de resíduos urbanos

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
36779,86	37028,78	36936,34

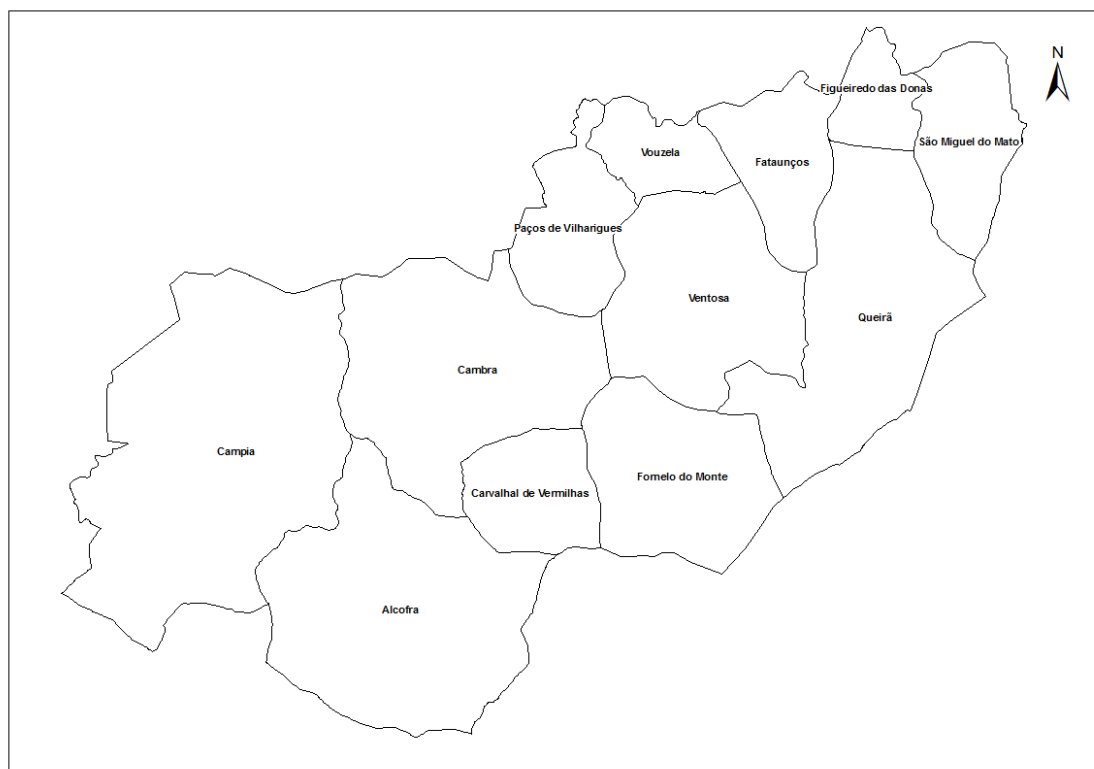
Nota: Não há histórico da produção de resíduos específicos.

B. Dados sobre a quantidade e capacidade de contentores por freguesia

FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Abraveses	0	0	0	0	2	39	107	0	0	25
Barreiros	0	0	0	1	4	3	18	0	0	0
Boa Aldeia	0	0	0	0	2	9	17	0	0	0
Bodiosa	0	0	0	2	13	32	95	0	0	0
Calde	0	0	0	0	8	23	51	0	0	0
Campo	0	0	0	0	2	36	113	0	0	2
Cavernães	0	0	0	0	8	21	57	0	0	0
Cepões	0	0	0	0	2	22	51	0	0	0
Cota	0	0	0	0	9	24	38	0	0	0
Couto de Baixo	0	0	0	0	0	5	42	0	0	0
Couto de Cima	0	0	0	0	0	7	37	0	0	0
Fail	0	0	0	0	1	7	25	0	0	0
Farminhão	0	0	0	0	8	2	37	0	0	0
Fragosela	0	0	0	0	0	17	69	0	0	2
Lordosa	0	0	0	0	5	24	67	0	0	0
Mundão	0	0	0	0	0	23	64	0	0	4
Orgens	0	0	0	0	2	34	76	0	0	4
Povolide	0	0	0	0	5	9	66	0	0	0
Ranhados	0	0	0	0	4	17	56	0	0	27
Repeses	0	0	0	0	7	75	3	0	0	9
Ribafeita	0	0	0	0	5	11	49	0	0	0
Rio de Loba	0	0	0	0	5	40	204	0	0	2
Santos Evos	0	0	0	0	6	23	47	0	0	0
São Cipriano	0	0	0	0	1	8	46	0	0	0
São João de Lourosa	0	0	0	0	5	49	131	0	0	1
São Pedro de France	1	0	0	0	5	16	55	0	0	0
São Salvador	0	0	0	0	1	21	62	0	0	8
Silgueiros	0	0	0	0	8	10	119	0	0	0
Torredeita	0	0	0	0	5	17	63	0	0	0
Vil de Souto	0	0	0	0	3	5	39	0	0	0
Vila Chã de Sá	0	0	0	0	0	30	48	0	0	0
Viseu (Coração de Jesus)	0	0	0	0	8	68	2	0	0	94
Viseu (Santa Maria de Viseu)	0	0	0	0	4	41	53	5	0	67
Viseu (São José)	0	0	0	0	7	47	73	0	1	25
Total	1	0	0	3	145	815	2080	5	1	270

Nota 1: À data de início da prestação de serviços prevê-se que já estejam instaladas mais 1 (uma) unidade semi-enterrada e 2 (dois) contentores enterrados de 3.000 Lts. do tipo Sotkon.

VOUZELA



A. Dados históricos sobre a produção de resíduos urbanos

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
3100,46	3153,34	3044,86

Nota: Não há histórico da produção de resíduos específicos.

B. Dados sobre a quantidade e capacidade de contentores por freguesia

FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Alcofra	0	0	0	7	73	0	0	0	2	0
Cambra	0	0	0	8	103	0	0	0	2	0
Campia	0	0	0	9	127	0	0	0	3	0
Carvalhal de Vermilhas	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0
Fataunços	0	0	0	3	52	0	0	0	0	0
Figueiredo das Donas	0	0	0	6	31	0	0	0	0	0
Fornelo do Monte	0	0	0	3	20	0	0	0	0	0
Paços de Vilharigues	0	0	0	7	57	0	0	0	1	0
Queirã	0	0	2	10	94	0	0	0	0	0
São Miguel do Mato	0	0	0	7	74	0	0	0	0	0
Ventosa	0	0	0	6	55	0	0	0	0	0
Vouzela	0	0	0	5	100	0	0	0	10	0
Total	0	0	2	71	806	0	0	0	18	0

Nota 1: À data de início da prestação de serviços, prevê-se que já estejam instalados mais 9 (nove) contentores enterrados de 3.000 Lts. do tipo Sotkon.



Anexo 4 – Listagem de recursos humanos afetos à atual recolha de RU

Função	Nº de prestações	14	11	14	12	1
	Nº de colaboradores	Vencimento base (€/mês)	Subsidio de alimentação Total (€/mês)	Isenção de horário (€/mês)	Prémio de Assiduidade (€/mês)	Prémio Anual (€)
TSST Técnico SIG	2	2.087,65 €	282,04 €	184,46 €		2.618,40 €
Administrativos	2	1.341,25 €	282,04 €			
1 Encarregado Geral 6 Encarregados	7	7.655,58 €	987,14 €	1.045,95 €		7.418,80 €
Encarregado de Oficina Serralheiro/soldador Fiel de Armazém	3	2.266,15 €	278,74 €	126,92 €	47,43 €	717,10 €
2 Mecânicos 1 Ajudante de Mecânico	3	2.291,45 €	282,92 €	373,15 €	68,74 €	
TOTAL	17	15.642,08 €	2.112,88 €	1.730,48 €	116,18 €	10.754,30 €



Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão

		Nº de prestações		14	11	14	11	12
Cod.	Horas	DTADMI	Vencimento	SA 002	R005 IHT	R013 STRP	R028 PA	
Motorista								
M1	40	16-ago-96	752,81 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	22,58 €	
M2	40	21-mar-97	745,66 €	4,05 €	0,00 €	0,00 €	22,37 €	
M3	40	15-set-97	750,80 €	4,40 €	0,00 €	0,00 €	22,52 €	
M4	40	15-set-97	750,00 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	22,50 €	
M5	40	16-set-97	750,11 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,50 €	
M6	40	29-jun-98	738,55 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,16 €	
M7	40	24-set-98	762,63 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	22,88 €	
M8	40	08-out-98	760,59 €	4,05 €	0,00 €	0,00 €	22,82 €	
M9	40	01-mar-99	735,73 €	4,11 €	0,00 €	0,00 €	22,07 €	
M10	40	08-mar-99	735,00 €	4,04 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M11	40	19-abr-99	735,00 €	4,05 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M12	40	07-fev-00	739,35 €	4,05 €	0,00 €	0,00 €	22,18 €	
M13	40	07-ago-00	735,00 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M14	40	27-dez-00	750,30 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	22,51 €	
M15	40	22-fev-01	752,09 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,56 €	
M16	40	28-jun-01	755,00 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	22,65 €	
M17	40	02-abr-02	735,00 €	4,04 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M18	40	01-set-02	735,00 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M19	40	01-out-03	735,00 €	4,30 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M20	40	03-fev-05	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M21	40	17-nov-05	735,00 €	4,01 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M22	40	17-out-07	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M23	40	05-mai-08	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M24	40	07-nov-11	735,00 €	4,21 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M25	40	15-abr-13	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M26	40	11-jun-13	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M27	40	09-mar-15	735,00 €	4,21 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M28	40	01-mar-16	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M29	40	01-mar-16	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M30	40	16-mar-16	735,00 €	4,21 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M31	40	20-set-16	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M32	40	27-set-16	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M33	40	10-out-16	735,00 €	4,21 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M34	40	31-out-16	735,00 €	4,21 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M35	40	08-nov-16	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M36	40	02-jan-17	735,00 €	4,21 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M37	40	09-out-17	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M38	40	19-fev-18	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M39	40	18-jun-18	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M40	40	06-jul-18	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M41	40	20-set-18	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M42	40	17-out-18	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M43	40	28-dez-18	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M44	40	01-fev-19	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M45	40	04-mar-19	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M46	40	19-mar-19	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M47	40	01-abr-19	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M48	40	15-abr-19	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M49	40	08-mai-19	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M50	40	08-jul-19	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M51	40	05-ago-19	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M52	40	06-ago-19	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M53	40	20-ago-19	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M54	40	17-set-19	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M55	40	01-out-19	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M56	40	23-out-19	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M57	40	11-nov-19	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M58	40	12-nov-19	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M59	40	25-nov-19	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M60	40	17-fev-20	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M61	40	06-abr-20	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M62	40	20-abr-20	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M63	40	15-abr-08	735,00 €	4,27 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M64	40	15-fev-17	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	

Concurso Público Internacional para a adjudicação da “Prestação de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Urbanos, e de Lavagem, Manutenção, Fornecimento e Colocação de Contentores nos Municípios da Região do Planalto Beirão”



Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão

		Nº de prestações		14	11	14	11	12
Cod.	Horas	DTADMI	Vencimento	SA 002	R005 IHT	R013 STRP	R028 PA	
Cantoneiros								
C1	40	20-nov-95	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C2	40	20-nov-95	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C3	40	19-ago-96	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C4	40	05-mar-98	635,00 €	4,00 €	0,00 €	98,12 €	19,05 €	
C5	40	22-abr-98	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C6	40	01-jul-98	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C7	40	24-set-98	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C8	40	11-fev-99	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C9	40	03-abr-99	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C10	40	14-mai-99	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C11	40	01-set-99	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C12	40	14-fev-00	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C13	40	10-mar-00	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C14	40	26-jun-00	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C15	40	17-abr-01	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C16	40	09-abr-01	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C17	40	02-mai-01	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C18	40	21-jun-01	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C19	40	11-jul-01	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C20	40	06-jul-01	635,00 €	4,00 €	0,00 €	55,00 €	19,05 €	
C21	40	01-ago-01	635,00 €	4,08 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C22	40	10-set-01	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C23	40	18-set-01	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C24	40	20-mai-02	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C25	40	09-jun-03	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C26	40	31-jul-03	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C27	40	03-nov-03	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C28	40	03-nov-03	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C29	40	30-out-03	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C30	40	27-out-03	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C31	40	05-nov-03	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C32	40	11-dez-03	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C33	40	01-mar-04	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C34	40	08-abr-04	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C35	40	13-ago-04	635,00 €	4,02 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C36	40	23-mar-05	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C37	40	27-jun-05	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C38	40	01-fev-06	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C39	40	19-jun-06	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C40	40	07-mai-07	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C41	40	09-jul-07	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C42	40	11-jun-08	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C43	40	02-fev-09	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C44	40	16-mar-09	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C45	40	26-nov-09	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C46	40	04-set-12	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C47	40	15-abr-13	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C48	40	02-mai-13	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C49	40	01-set-14	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C50	40	20-out-14	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C51	40	17-nov-14	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C52	40	27-jul-15	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C53	40	21-set-15	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C54	40	08-ago-16	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C55	40	10-out-16	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C56	40	02-nov-16	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C57	40	02-jan-17	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C58	40	06-abr-17	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C59	40	05-jun-17	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C60	40	12-jun-17	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C61	40	06-jul-17	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C62	40	11-set-17	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C63	40	02-out-17	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C64	40	16-out-17	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	

Concurso Público Internacional para a adjudicação da “Prestação de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Urbanos, e de Lavagem, Manutenção, Fornecimento e Colocação de Contentores nos Municípios da Região do Planalto Beirão”



		Nº de prestações		14	11	14	11	12
Cod.	Horas	DTADMI	Vencimento	SA 002	R005 IHT	R013 STRP	R028 PA	
C65	40	16-out-17	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C66	40	01-mai-18	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C67	40	04-jun-18	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C68	40	29-set-18	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C69	40	02-out-18	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C70	40	08-out-18	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C71	40	12-nov-18	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C72	40	28-nov-18	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C73	40	10-jan-19	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C74	40	01-fev-19	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C75	40	18-mar-19	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C76	40	01-mai-19	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C77	40	17-jun-19	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C78	40	17-jun-19	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C79	40	08-jul-19	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C80	40	19-ago-19	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C81	40	21-out-19	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C82	40	21-out-19	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C83	40	21-out-19	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C84	40	21-out-19	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C85	40	31-out-19	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C86	40	20-nov-19	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C87	40	25-nov-19	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C88	40	10-dez-19	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C89	40	19-dez-19	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C90	40	03-fev-20	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C91	40	06-fev-20	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C92	40	06-fev-20	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C93	40	20-abr-20	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C94	40	20-abr-20	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C95	40	27-abr-20	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	
C96	40	28-abr-20	635,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,05 €	

Notas:

R013 – STRP – Subsídio de Transporte

R028 PA – Prémio de Assiduidade

R045 – Comp. Acréscimo Temporário de Penosidade

Notas:

- *Motoristas - Está orçamentado, no plano financeiro estratégico previsional da empresa, a revisão do salário mensal dos motoristas de modo a auferirem o valor mínimo de 735,00 € (setecentos e trinta e cinco euros) a concretizar em Janeiro de 2021, pelo que desde já se partilha esta informação.*
- *Cantoneiros - A empresa ajustará a retribuição mensal, para o próximo ano, em conformidade com as próximas decisões governamentais sobre a atualização da RMMG.*



Anexo 5 – Caracterização das viaturas com menos de 8 (oito) anos afetas ao serviço de recolha de RU na área do atual contrato

Matrícula	Tipo	Marca	Modelo	Superestrutura	Peso bruto	Capacidade da caixa	Nota	Ano de Construção	Valor (Euros)
AA - 43 - QL	Viatura ligeira	RENAULT	Kangoo					28-04-2020	9.858,95 €
06-VT-57	Recolha RU	RENAULT	D WIDE	Nextra, c/ grua Hiab	26000	18 m3		07-12-2018	116.883,26 €
10-TE-11	Recolha RU	MAN	TGS 26,320 6X2/4 BL	Ros Roca, c/ grua Hiab	26000	18 m3		21-06-2017	99.666,67 €
71-UC-56	Recolha RU	IVECO	MLC160E28/P	Mazzocchia	16000	12 m3		15-01-2018	66.780,62 €
72-UU-93	Recolha RU	IVECO	ML120EL22/P EVI C	Mazzocchia	12000	10 m3		30-05-2018	60.447,18 €
15-TE-66	Recolha RU	IVECO	AD260S33Y/PS CNG	Nextra, c/ grua Hiab	26000	17 m3	GNC	21-06-2017	138.054,16 €
15-TE-67	Recolha RU	IVECO	AD260S33Y/PS CNG	Nextra, c/ grua Hiab	26000	17 m3	GNC	21-06-2017	142.304,16 €
15-TE-69	Recolha RU	IVECO	AD260S33Y/PS CNG	Nextra, c/ grua Hiab	26000	17 m3	GNC	21-06-2017	142.304,16 €
54-QA-38	Recolha RU	MAN	TGS 18.320	Nextra	19000	16 m3		17-06-2015	38.406,07 €
43-RU-39	Recolha RU	MAN	TGS 18.320	Nextra	26000	18 m3		05-09-2016	55.407,16 €
10-TE-10	Recolha RU	MAN	TGS 18.320	Nextra	19000	16 m3		21-06-2017	63.249,99 €
AA-34-HV	Recolha RU	MITSUBISHI	FUSO CANTER	Mazzocchia	7500	7 m3		17-03-2020	58.890,14 €
15-ZV-26	Recolha RU	IVECO	ML160E28/P	Ros Roca	16000	12 m3		10-02-2020	101.497,91 €
04-VT-70	Recolha RU	RENAULT	D WIDE	Nextra, c/ grua Hiab	19000	16 m3		07-12-2018	107.363,54 €
15-ZV-35	Recolha RU	IVECO	ML160E28/P	Mazzocchia	16000	12 m3		10-02-2020	97.627,94 €
15-VR-41	Recolha RU	MAN	TGS 26,320 6X2/4 BL	Ros Roca, c/ grua V- Kran	26000	18 m3		23-11-2018	114.526,36 €
15-VR-45	Recolha RU	MAN	TGS 26,320 6X2/4 BL	Ros Roca, c/ grua V- Kran	26000	18 m3		23-11-2018	114.526,36 €
04-VT-73	Recolha RU	RENAULT	D WIDE	Nextra, c/ grua Hiab	26000	18 m3		07-12-2018	118.421,19 €
26-YB-10	Recolha RU	IVECO	ML160E28/P EVI C	Mazzocchia	16000	12 m3		08-02-2019	82.722,40 €
10-TE-12	Recolha RU	MAN	TGS 26,320 6X2/4 BL	Ros Roca, c/ grua Hiab	26000	18 m3		21-06-2017	99.666,67 €
62-QA-97	Recolha RU	MAN	TGM 15.250	Nextra	16000	12 m3		15-06-2015	31.920,27 €
(*)	Recolha RU	RENAULT		Ros Roca, c/ grua V- Kran	19000	14 m3		01-10-2020	134.488,89 €
15-VR-42	Recolha RU	MAN	TGS 26,320 6X2/4 BL	Ros Roca, c/ grua V- Kran	26000	18 m3		23-11-2018	114.526,36 €
82-VX-17	Recolha RU	VOLVO	FL8	Ros Roca	16000	12 m3		15-01-2019	86.670,83 €
86-SA-00	Recolha RU	MITSUBISHI	FUSO CANTER	Mazzocchia	7500	7 m3		26-10-2016	29.279,87 €
56-PH-94	Recolha RU	MAN	TGS 18.320	Farid, c/ grua Hiab	19000	16 m3		04-12-2014	35.793,46 €
71-UC-53	Recolha RU	IVECO	MLC160E28/P	Mazzocchia	16000	12 m3		15-01-2018	66.780,62 €
43-SI-97	Recolha RU	IVECO	MLC160E28/P	Mazzocchia	16000	10 m3		03-01-2017	53.851,12 €
AA-73-LP	Recolha RU	RENAULT	D WIDE	Ros Roca, c/ grua V- Kran	19000	13 m3		27-03-2020	125.775,00 €
10-TE-13	Recolha RU	MAN	TGS 26,320 6X2/4 BL	Ros Roca, c/ grua Hiab	26000	18 m3		21-06-2017	87.400,00 €
62-QA-96	Recolha RU	MAN	TGM 15.250	Nextra	16000	12 m3		15-06-2015	31.920,27 €
67-NV-27	Recolha RU	RENAULT	HD 310,1943	Haller X2, c/ grua Hiab	19000	16 m3		17-07-2013	16.904,89 €
43-RU-37	Recolha RU	MAN	TGS 26-320 6X2/4 BL	Nextra	26000	18 m3		05-09-2016	56.354,00 €
43-RU-38	Recolha RU	MAN	TGS 26-320 6X2/4 BL	Nextra	26000	18 m3		05-09-2016	56.354,00 €
04-XH-32	Lava contentores	IVECO	ML 160E28/P EVI C	Ros Roca	16000			27-03-2019	113.454,89 €
36-OP-77	Lava contentores	MAN	TGM 15.250	Ros Roca	15000			16-04-2014	21.666,66 €
43-SI-96	Lava contentores	IVECO	MLC160E28/P	Ros Roca	16000			03-01-2017	71.259,25 €
67-TH-42	Lava contentores	MAN	TGM 15,250 4X2 BL	Ros Roca	16000			18-07-2017	81.130,00 €
60-TR-58	Viat. de cx aberta	IVECO	70C18		7200			19-10-2017	18.318,33 €
69-XJ-66	Viat. de caixa fechada	RENAULT	MASTER		3500			28-06-2019	15.057,05 €
TOTAL									3.077.510,65

Nota:

(*) Esta viatura foi adquirida recentemente e tem data prevista para entrega em Outubro de 2020, motivo pelo qual ainda não tem matrícula atribuída. Deverá ser considerada como data de aquisição 1-10-2020



Anexo 6 – Modelo do autocolante a afixar nos contentores lavados

Especificações de autocolante a fornecer e a afixar pelo Adjudicatário nos contentores lavados e desinfetados

A. Modelo

AMR Planalto Beirão Tel. 232870020 Contentor Lavado e Desinfetado pela <i><nome da empresa adjudicatária></i> em: <i><dia/mês/ano></i> <i>(incluir slogan e imagem que apela ao acondicionamento dos resíduos)</i>

B. Outras especificações:

- a. Fundo do autocolante em cor branca.
- b. Letras e imagens a várias cores.
- c. Dimensões máximas: A5 (14.8x21cm).



Anexo 7 – Informações a constar nos relatórios

A. MENSAL (Até 10 dias úteis do início do mês seguinte)

- Identificação do Adjudicatário;
- Mês de referência.

1. RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS INDIFERENCIADOS

- Circuitos de recolha, por Município;
- Quantidades de RU recolhidos diariamente em cada Município, entregues em Estação de Transferência e/ou Centro de Tratamento de RSU do Planalto Beirão, e detalhando com circuito de recolha, indicação da viatura utilizada, data de entrada no local de deposição, hora, e n.º do ticket de pesagem emitido. O relatório deverá fazer-se acompanhar dos tickets que comprovam a entrega dos resíduos no destino final.
- Controlo de viaturas de recolha de RU:
 - km percorridos mensalmente por matrícula;
 - abastecimentos de combustíveis efetuados por matrícula.
- Contentores não recolhidos, identificando o(s) motivo(s);
- Ocorrência de danos nos equipamentos e viaturas caso existam;
- Registo de reclamações relativas ao serviço com data de entrada, identificação do emissor e localidade, assunto e data de resposta. Deverá ser anexada cópia de cada reclamação e respetiva resposta;
- Registo fotográfico.

2. RECOLHA DE RESÍDUOS ESPECÍFICOS

- Circuitos de recolha, por Município;
- Quantidades de resíduos específicos recolhido diariamente por Município, por tipologia e destino final, entregues no Centro de Tratamento de RSU do Planalto Beirão, e detalhando com circuito de recolha, indicação da viatura utilizada, data de entrada no local de deposição, hora, e n.º do ticket de pesagem emitido. O relatório deverá fazer-se acompanhar dos tickets que comprovam a entrega dos resíduos no destino final.
- Controlo de viaturas de recolha de resíduos específicos;
 - km percorridos mensalmente por matrícula;
 - abastecimentos de combustíveis efetuados por matrícula;
- Resíduos específicos não recolhidos, identificando o tipo de resíduo, o local e o(s) motivo(s);
- Ocorrência de danos nos equipamentos e viaturas caso existam.
- Registo de reclamações relativas ao serviço com data de entrada, identificação do emissor e localidade, assunto e data de resposta. Deverá ser anexada cópia de cada reclamação e respetiva resposta.



- Registo fotográfico.

3. LAVAGEM CONTENTORES

- Circuitos de lavagem com especificação da data, da matrícula da viatura utilizada e do n.º de contentores lavados por lugar/freguesia/concelho e por capacidade;
- Contentores não lavados, identificando o(s) motivo(s);
- Ocorrência de danos nos equipamentos e viaturas caso existam;
- Registo de reclamações relativas ao serviço com data de entrada, identificação do emissor e localidade, assunto e data de resposta. Deverá ser anexada cópia de cada reclamação e respetiva resposta.
- Registo fotográfico.

4. FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES

- Mapa atualizado de georeferenciação do n.º de contentores existentes por lugar/freguesia/concelho com respetivas capacidades, incluindo informação constante no n.º 4 da Cláusula 31.^a do presente Caderno de Encargos;
- Identificação da localização da colocação de novos contentores ou substituição de existentes e respetivo motivo;
- Identificação da localização dos contentores alvo de manutenção/reparação e respetivo motivo;
- Ocorrência de danos nos equipamentos e viaturas caso existam;
- Registo de reclamações relativas ao serviço com data de entrada, identificação do emissor e localidade, assunto e data de resposta. Deverá ser anexada cópia de cada reclamação e respetiva resposta;
- Registo fotográfico.

B. ANUAL (até dia 15 de Fevereiro do ano seguinte e na data do terminus do contrato no caso do último ano da Prestação de Serviços)

- Resumo anual da informação existente nos relatórios mensais em termos de recolha de RU indiferenciados, de recolha de resíduos específicos, de lavagem de contentores, de fornecimento, colocação e manutenção de contentores e de eventuais serviços pontuais realizados a solicitação da Entidade Adjudicante;
- Recursos humanos afetos aos serviços em questão;
- Mapa com todas as viaturas e de todos os meios afetos ao serviço de recolha de RU indiferenciados, de recolha de resíduos específicos, de lavagem de contentores e de fornecimento, colocação e manutenção de contentores, identificando a respetiva matrícula, marca, modelo, ano de aquisição, carga e área de afetação;
- Inventário atualizado de contentores de deposição de resíduos urbanos indiferenciados existentes.
- Registo fotográfico.

Anexo 8 – Localização e horários de funcionamento dos locais de destino final dos resíduos

Localizações:

- CTRSU – Barreiro de Besteiros - Tondela | N 40° 28' 17.8" W 008° 09' 19.7"
- Estação de Transferência de Vouzela sita em Rua S. Silvestre – Vasconha - Queirã – Vouzela | N 40° 46' 53.0" W 008° 05' 01.7"
- Estação de Transferência de Viseu sita no Mundão – Viseu | N 40° 41' 31.2" W 007° 50' 50.8"
- Estação de Transferência de Seia sita em Vila Chã – Santa Comba – Seia | N 40° 27' 08.7" W 007° 44' 20.0"

Horários de funcionamento:

- CTRSU:
 - 2ª feira a sábado, incluindo feriados – 7:00H às 22:00H
- Estação de Transferência de Viseu:
 - 2ª a 6ª feira – 07:00H às 19:00H e das 20:00H às 22:30H;
 - Sábados – 8:00H às 19:00H e das 20:00H às 23:00H;
 - Feriados – o horário é igual ao do dia da semana em que o feriado ocorre.
- Estação de Transferência de Seia:
 - 2ª a 6ª feira – 7:00H às 15:00H;
 - Sábados – 7:00H às 13:00H;
 - Feriados – o horário é igual ao do dia da semana em que o feriado ocorre.
- Estação de Transferência de Vouzela:
 - 2ª a 6ª feira – 8:00H às 13:00H e das 14:00H às 16:00H;
 - Sábados – 8:00H às 13:00H;
 - Feriados – o horário é igual ao do dia da semana em que o feriado ocorre.